

**FREI CANECA**

# **ENSAIOS POLÍTICOS**

**Cartas de Pítia a Damão  
Crítica da Constituição outorgada  
Bases para a formação do Pacto Social e outros**

**Introdução: Prof. Antonio Paim**

Pontifícia Universidade Católica/Rio  
Conselho Federal de Cultura  
Editora Documentário

**TEXTOS DIDÁTICOS DO PENSAMENTO BRASILEIRO  
Vol. VIII  
Direção editorial: Prof<sup>a</sup>. Celina Junqueira**

**1976**

## SUMÁRIO

Apresentação, por Celina Junqueira	3
Introdução, por Antônio Paim	11
Bibliografia básica	17
1. Cartas de Pítia a Damão	18
Sobre a Pastoral do Conde de Olinda	19
Sobre os projetos despóticos do Ministério do Rio de Janeiro	37
Oferecendo a Continuação da Resposta	71
2. Crítica da Constituição outorgada	93
3. Typhis Pernambucano	110
15 janeiro 1824	111 .....
15 março 1824	124
3 junho 1824	130.....
10 junho 1824	143
4. Bases para Formação do Pacto Social	150

## Apresentação

*O oitavo volume da Coleção de textos Didáticos do Pensamento Brasileiro apresenta as idéias políticas de Frei Caneca.*

*O autor participou ativamente dos acontecimentos revolucionários ocorridos em Pernambuco, em 1817 e 1824.*

*Ambos se inserem na mesma corrente libertária e anti-monárquica que fizera explodir a Conjuração Mineira, em 1789, e a Baiana, em 1798. Desprezadas as circunstâncias locais, todas manifestaram a existência de fortes sentimentos nativistas e autonomistas, acirrados pelas questões fiscais e por conflitos de interesse entre colonos e portugueses, na área do comércio e da indústria; tais atritos não foram resolvidos pela situação de prosperidade que a instalação da sede do poder monárquico no Rio de Janeiro, em 1808, acarretou para o Brasil; pelo contrário, o desenvolvimento econômico e cultural da época possivelmente agravou as dificuldades. Em todos os episódios admite-se como certa a influência de movimentos revolucionários externos: a Independência dos Estados Unidos (1776), no caso de Minas; mais a Revolução Francesa (1789), no caso da Bahia; e ainda a progressiva conquista da liberdade pelas colônias espanholas na América Latina (1806-1822), no caso de Pernambuco. Em todos eles, é inegável a influência das idéias liberais propaladas*

*pelo Iluminismo francês; é verdade que em nenhum momento descobre-se a existência de uma formulação teórica coerente e sistemática; mas generaliza-se a proclamação ingênua da fé liberal aliada a uma extremada militância anti-absolutista e de rebeldia face à autoridade.*

*As idéias de liberdade e igualdade vinham, então, da França. Os estudantes brasileiros, que iam para Coimbra nos fins do século XVIII e primeiro quarto do XIX, acabavam, frequentemente, por procurar as universidades francesas; sua volta para o Brasil acarretava naturalmente a divulgação das obras de Voltaire, Rousseau e Montesquieu, entre outros.*

*O fato significava, ao mesmo tempo, uma aproximação com a maçonaria: sabe-se que a universidade de Montpellier, um dos focos maçônicos da época, era das mais freqüentadas pelos estudantes brasileiros. A instalação oficial da organização no Brasil data de 1801, com o aparecimento da primeira loja, no Rio de Janeiro. A maçonaria passou a atuar na Colônia na sua linha de inspiração libertadora e republicana com que já influíra nos acontecimentos da política européia e nas lutas pela emancipação nas Américas inglesa e espanhola. Especialmente no Norte e, mais ainda, em Pernambuco, multiplicavam-se as lojas; embora somente em 1814 conste o aparecimento de uma delas no Recife, já desde 1801 começaram a proliferar várias academias; eram associações mais ou menos secretas, mais ou menos identificadas com a maçonaria: espécie de centros de estudo e debates das*

*novas idéias; nelas se agitavam as reivindicações emancipadoras dos brasileiros.*

*Em Pernambuco, o movimento se beneficiava da existência de um importante centro de irradiação cultural: o Seminário de Olinda. Fora fundado em 1800 por Azeredo Coutinho; a preocupação do bispo era a de desenvolver, nos programas do Seminário, o estudo das ciências, conforme os padrões da Reforma Pombalina; estavam excluídos os propósitos de natureza política. Mas a intenção de renovar o ensino levou à formação de um corpo de novos professores, de botânicos e naturalistas, que pelas origens de sua formação estavam integrados nas idéias do Iluminismo. Manuel de Arruda Câmara, por exemplo, professor de Botânica no Seminário, estudara Medicina em Montpellier e viera fundar, em 1801, a primeira associação secreta de Pernambuco; o seu herdeiro revolucionário, o Padre João Ribeiro, era professor de Desenho no mesmo educandário, onde Padre Miguel Joaquim de Almeida Castro, o conhecido Padre Miguelinho, regia a cadeira de Retóricas; ambos seriam membros destacados e atuantes da Revolução de 1817.*

*Por essa época, D. João VI ainda se mantinha no Rio de Janeiro, apesar das agitações liberais que a mesma maçonaria vinha promovendo em Portugal; elas acabariam por derrubar o governo constituído com a Revolução do Porto, em 1820; e D. João VI se veria obrigado, em conseqüência, a voltar a Portugal. Quando ocorreu a revolta dos pernambucanos, em 1824, D. Pedro I, que ficara como regente no Brasil, já pro-*

*clamara a Independência; já se fizera aclamar imperador; já convocara a Assembléia Constituinte, para dissolvê-la pouco depois; e já outorgara uma Constituição para o império; foram aliás, esses acontecimentos que a fomentaram.*

*Nessas circunstâncias todas é que surge a figura de Frei Caneca. Entrega-se de corpo e alma à luta revolucionária, em 1817 e 1824; assume aos poucos a posição de seu mentor intelectual mais eminente. De temperamento rebelde, insubmisso, tenaz e irreduzível, o que facilmente se advinha do estilo veemente, ágil, mordaz e violento de seus escritos, acabou por defender uma versão extremamente radical do liberalismo.*

*No meio da fermentação liberal que tomava conta do país sob a influência dos pensadores franceses, a obra política de Frei Caneca representa um dos poucos documentos elaborados. Ela vem analisada por Antônio Paim na introdução que escreveu para este volume. Manifestação típica da corrente radical do liberalismo no Brasil, ela opõe o pensamento do carmelita ao liberalismo moderado de Silvestre Pinheiro Ferreira, desenvolvido sob a influência do pensamento inglês.*

*Frei Caneca é conhecido sobretudo por sua participação nos movimentos acima mencionados. Quase nada se sabe a seu respeito antes de sua ordenação no convento do Carmo, em Recife. Como tomara hábito em 1796 com permissão papal especial por causa de sua idade de 22 anos, tem-se como estabelecido que nasceu em 1774, filho de um fabricante de vasilhas e barris; o que o levou a juntar Caneca ao*

*nome Joaquim do Amor Divino Rabelo. Sabe-se por cartas suas, que foram conservadas, que teve três filhas a quem chamava “afilhadas”; quis manter no anonimato o nome da mãe delas. Sabe-se também que ensinou Geometria e Retórica e ocupou funções importantes na sua Ordem: foi feito “definidor”, que quer dizer conselheiro, junto aos superiores e chegou a servir de secretário ao Visitador da Ordem. Sua imagem se delineia com mais precisão depois dos acontecimentos de 1817; tomou parte nas conspirações que os precederam e que se tramavam nas sociedades secretas; embora sem a elas se ligar ostensivamente, pois sabia que a disciplina religiosa o proibia, é certo que as freqüentava; depois, participou da luta como soldado. Com o sufocamento da rebelião, Frei Caneca foi preso e enviado à Bahia, onde esteve encarcerado até 1821; durante esse período, junto com outros, estudou e deu aulas na prisão. De volta ao Recife retomou as atividades anteriores e foi o orador do Te Deum solene com que se comemorou a Independência do Brasil, em 1822; suas primeiras publicações sobre os problemas políticos apareceram no ano seguinte e as Cartas de Pítia a Damão atestam sua insatisfação com a situação; ainda em 1823, fundou o periódico Typhis Pernambuco, que passou a dirigir e por meio do qual divulgou suas idéias políticas e suas críticas ao regime. Implicado novamente na explosão revolucionária e esta, mais uma vez, contida pelo governo central, fugiu com companheiros para o Ceará. Preso, finalmente, foi levado de volta ao Recife, julgado por uma comissão militar*

*que o condenou à morte por enforcamento, como inimigo do Imperador, e por crime de traição à pátria; antes da execução, foi destituído das dignidades canônicas como prescrevia a pena que lhe impôs o bispo do Rio de Janeiro, por insinuação do Imperador. Em vez de ser enforcado, Frei Caneca foi fuzilado pela tropa, em 13 de janeiro de 1825: o carrasco se negara a cumprir sua função e os presos da cadeia tinham se recusado a tomar seu lugar.*

*A obra escrita de Frei Caneca foi conservada graças à edição promovida pelo governo de Pernambuco, exercido então pelo Desembargador Henrique Pereira de Lucena em 1875 e 1876; a Lei Provincial nº 900, de 25 de junho de 1869, autorizara a medida. A tarefa de coligi-la coube ao Comendador Antônio Joaquim de Melo.*

*A edição se compõe de dois volumes. O primeiro contém uma “Notícia sobre Frei Joaquim do Amor Divino Caneca” e todas as peças constitutivas do processo a que foi submetido em fins de 1824, sob a denominação genérica de “Processo, defesa e sentença condenatória”; segue-se um Apêndice; ele encerra notas de cunho biográfico, entre as quais uma espécie de diário da Revolução de 1824, denominado “Itinerário”, e cartas endereçadas às “afilhadas”. Dos documentos de autoria do publicista inseridos neste tomo adquire maior interesse, desde que resume suas idéias doutrinárias, o voto que proferiu acerca da constituição outorgada por Pedro I. Este texto aparece transcrito no presente livro (p. 65).*



*O segundo volume agrupa as “Poesias”; as “Produções Didáticas”; a “Dissertação político-social”, escrita em 1822 sobre o conceito de pátria e do cidadão; as “Orações sacro-apologéticas”, que incluem o sermão proferido no Te Deum oficiado em comemoração à proclamação da Independência; as “Polêmicas partidárias”; as “Cartas de Pítia a Damão”, em número de dez, tendo a primeira sido escrita a 17 de março de 1823; e, finalmente, os números do periódico denominado Typhis Pernambucano; iniciou essa publicação a 25 de dezembro de 1823 e encerrou-a a 29 de julho de 1824; deu-lhe a feição dos periódicos da época que, de um modo geral, tinham vida efêmera e objetivos muito limitados; desse jornal se publicaram 27 números. Dos textos incluídos nesse tomo, foram selecionados as cartas de número II, III e V, que apresentam cunho doutrinário; as demais são panfletárias(\*);* dos artigos divulgados no Typhis Pernambucano escolheram-se os mais representativos dos pontos de vista do autor; foi também incluído um documento intitulado “Bases ara formação do pacto social”, embora, durante o processo, Frei Caneca não haja assumido sua autoria; se, efetivamente, não o escreveu, é fora de dúvida que reflete o consenso dos revolucionários de 1824 e, tratando-se do esboço de

---

\* A Carta I, por exemplo, ao analisar os cinco primeiros números do *Diário do Governo*, compara o seu autor, Pe. Quintela, a um Apuleu às avessas e comenta a seguir: Apuleu representava um homem debaixo da figura de um burro; o redator do *Diário* é um burro na figura de homem.

*uma constituição, deveria, sem dúvida, figurar nesta edição.*

*Os textos reunidos nesta publicação têm como fonte a edição acima mencionada. Ela tem a seguinte referência bibliográfica:*

*CANECA, frei Joaquim do Amor Divino. Obras políticas e literárias. Recife, Tipografia Mercantil, tomo I, 1875; tomo II, 1876.*

CELINA JUNQUEIRA

## Introdução

Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo e Caneca (1774-1825) ordena-se em 1796, dedicando-se ao magistério, período em que elabora alguns compêndios. Sua obra fundamental é entretanto de publicista, na condição de propagandista de uma versão radical do liberalismo político. Participa das Revoluções Pernambucanas de 1817 e 1824; em decorrência desta última, foi condenado à morte e executado.

Frei Caneca é vítima do isolamento a que foi submetida a cultura luso-brasileira, o que o privou da possibilidade de discutir amplamente as doutrinas da Época Moderna, delas adquirindo entendimento adequado. Em decorrência disto, adota uma visão unilateral do liberalismo político e nem sequer chega a apresentá-la de modo coerente.

Na Europa dos séculos XVII e XVIII – especialmente na Inglaterra – debateu-se exaustivamente o caráter do poder temporal, buscando-se atribuir-lhe fundamentos laicos, e generalizou-se a experiência do sistema representativo. Tratava-se, num primeiro momento, de eliminar o arbítrio do monarca, concebendo-se um poder legislativo que estabelecesse as regras segundo as quais seria exercido o governo. No momento subsequente, tratava-se da determinação do setor da população apto a fazer-se representar e dos modos de sua organização. Em decorrência da revolução inglesa

de 1690, o legislativo acabou absorvendo as funções do executivo e estabeleceu-se o famoso lema de que “o rei reina mas não governa”. Tudo isto, entretanto, apoiava-se numa acepção clara do que fosse a representação, ou melhor, fora assegurado o caráter representativo do sistema, o que deu ao país, afinal, a almejada estabilidade política, respeitadas as novas regras do jogo. Frei Caneca não chega a compreender esse aspecto do tema e supõe que basta opor-se ao absolutismo, primeiro na pessoa de D. Pedro e depois na dos adversários, genericamente, para explicitar a posição oposta e, em nome desta, impor-se inclusive pelas armas. Deixa de perceber que, a partir de semelhante plataforma, não se distingue propriamente da facção oposta e que somente a ênfase na representação, na forma de estruturá-la, poderia se constituir no grande divisor dos dois campos.

De modo geral, o combativo publicista não parte de princípios claramente estabelecidos. Desejoso da independência e de um “governo constitucional” – cujos contornos precisos nunca chegou a delinear – foi elaborando uma doutrina ao sabor dos acontecimentos e até mesmo da posição dos adversários. Para evidenciá-lo basta considerar alguns temas nucleares.

Da contestação da origem divina do poder do monarca parece solidária a hipótese de que as sociedades civis seriam obra não do criador mas das criaturas. Locke discute em seus múltiplos aspectos a questão de determinar o que Deus havia dado aos homens em comum e a cada um individualmente. Deseja por esse meio explicar como se introduzem a pro-

priedade privada e a desigualdade social e assim fixar qual seria o fim precípua da sociedade civil, a saber, a defesa da propriedade.

Frei Caneca parte da constatação de que o clero exerce no país imensa autoridade e pode decidir a sorte de qualquer movimento, na medida em que esse dependa da adesão popular, notadamente da tropa. Em consequência, reivindica sua ingerência na vida política e o faz em nome da tese de que a criação das sociedades civis decorreria de mandamento divino.

A propósito, escreve: “É da reta razão, que falou pela boca de um publicista, por todos respeitado, que a Deus se devem atribuir não só aqueles estabelecimentos feitos imediatamente por sua ordem, mas igualmente aqueles que foram feitos pelos mesmos homens, conduzidos pelas luzes da reta razão, para se desonerarem dos deveres que lhes impõe a lei natural, conforme as conjunturas do tempo e do lugar. Deste princípio, e de ser Deus o autor da lei natural, é que se entende ter Deus mandado manifestamente fazer as sociedades civis, e mais nada. Quero dizer que não se deve deduzir que Deus haja determinado que se faça esta ou aquela sociedade debaixo desta ou daquela forma de governo, tirando dos povos e nações a escolha do seu governo e o poder de que são investidos os governantes, e a faculdade de mudarem quando julgarem de razão para seu melhoramento e feliz existência”<sup>(1)</sup>.

Dessa forma, persiste a ingerência da divindade e, por essa via, a dos que se proclamam seus representantes no exercício do poder temporal; precisamente

o que o pensamento moderno desejava evitar. Essa ingerência abrange não só a constituição das sociedades civis propriamente ditas, como a escolha mesma da forma de seu governo, porquanto a simbiose entre “lei natural” e “reta razão”, se vale para a primeira premissa, não há como negar sua compatibilidade com a segunda. O curioso é que, pouco mais tarde, haja vinculado a capacidade dos brasileiros de constituir um governo livre – no sentido de liberto do absolutismo – à ausência de vínculos originários com a divindade. Eis o que afirma:

“O espírito da Europa é o espírito do servilismo e da escravidão, que se tem mostrado por infinitas vezes em todos os estados europeus e, agora, em Portugal, Espanha e França, a despeito de poucos indivíduos verdadeiramente liberais... Se lemos a M. Raynal, ele nos diz que, quando no tempo de Carlos VII de França, época notável na revolução da Europa, o povo saiu da tirania feudal, foi para cair debaixo do despotismo dos reis; e cerra o discurso com este epifonema: ‘tanto o gênero humano parece nascido para a escravidão’. O historiador filósofo falava só da Europa; porque do Brasil ele diz o avesso.

“Os brasileiros, descendemos dos primeiros indígenas deste continente e dos europeus transplantados nele. Dos primeiros diz o historiador: ‘As idéias de dependência e de submissão, que entre nós (europeus) derivam da idéia de um Ser supremo, são incógnitas a esses povos ateus. Eles não concebem que hajam homens assaz audaciosos para quererem comandar aos

outros. Ainda menos imaginam que hajam homens assaz loucos para quererem obedecer'. Os segundos foram homens que... deixaram ver um espírito de independência, de insubordinação e de liberdade extrema. Destes elementos se formaram os brasileiros que sempre conservaram o mesmo espírito de seus progenitores, que se tem mostrado em todas as épocas”<sup>(2)</sup>.

Como se vê, não há nenhum empenho de coerência; certamente pelo caráter episódico e fragmentário da obra; mas, também, em decorrência da generalizada falta de clareza reinante acerca do objeto em debate.

Em nome dessa filosofia política que ia pouco além de proclamar-se anti-absolutista, Frei Caneca recusa qualquer convivência com o que considera a posição oposta, chegando a reivindicar que se organizassem espacialmente, de modo autônomo, os diversos pontos de vista. Diz expressamente: “O Brasil só pelo fato de sua separação de Portugal e proclamação de sua independência ficou de fato independente não só no todo como em cada uma de suas partes ou províncias, e estas independentes umas das outras. Ficou o Brasil soberano não só no todo, como em cada uma das suas partes ou províncias. Uma província não tinha direito de obrigar a outra província a coisa alguma, por menor que fosse; nem província alguma, por mais pequena e mais fraca, carregava com o dever de obedecer a qualquer outra, por maior e mais potentada. Portanto, podia cada uma seguir a estrada que bem lhe parecesse; escolher a forma de governo que julgasse mais apropriada às suas circunstâncias; e constituir-se da maneira mais con-

ducente à sua felicidade”<sup>(3)</sup>. Não se trata, portanto, de encontrar do ponto de vista comum e de buscar as formas de manutenção da unidade; mas de conceber a divergência de forma tão radical que o único desfecho previsível seria a separação territorial. Nesse arcabouço doutrinário como um todo não se coloca a idéia da representação nem muito menos a da representatividade do sistema.

Ao explicitar um ponto de vista radical, Frei Caneca inicia o tipo de polarização que iria marcar o debate sobre a idéia liberal no Brasil no período que se seguiu imediatamente à Independência e prolongou-se até a década de quarenta. Semelhante polarização, como se sabe, se teve algum mérito, consistiu talvez em ter servido de referência à formação do consenso da maioria, que iria assegurar a adequada constituição das instituições, a representatividade do sistema e, como corolário, a estabilidade política do Segundo Reinado.

ANTÔNIO PAIM

## NOTAS

(1) *Cartas de Pítia a Damão* – II, in *Obras Políticas e Literárias*. Recife, Tipografia Mercantil, 1875/1876, p. 306.

(2) *Cartas de Pítia a Damão* (1823) – V, in *Obras*, ed. cit., p. 346.

(3) *Typhis Pernambucano*, 10.06.1824, in *Obras*, ed. cit., p. 559.



### Bibliografia Básica

1. BONAVIDES, Paulo e AMARAL VIEIRA, R. A. *Textos políticos da história do Brasil*. Fortaleza, Imprensa Universitária, s.d., (1973).
2. CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. *Obras Políticas e Literárias*. Recife, 1876.
3. LEMOS BRITO. *A Gloriosa Sotaina do Primeiro Império*. (Frei Caneca). São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1937.
4. MARTINS, Bernardo José. “O suplício de Frei Caneca”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico*, tomo LI, 1888.
5. MONTEIRO, Tobias. *História do Império – O Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro, Briguiet, 1939.
6. *Publicações do Arquivo nacional*. Volumes consagrados aos documentos da Confederação do Equador.
7. SILVA, dom Duarte Leopoldo e. *O clero e a Independência*. São Paulo, 1923.
8. TORRES, João Camilo de Oliveira. *História das idéias religiosas no Brasil*. Rio de Janeiro, José Olímpio, 1969.

**1.**

**Cartas de  
Pítia a Damão  
(1823)**

**Sobre a Pastoral do Cabido de Olinda  
de 4 de março de 1823<sup>(1)</sup>**

*Rara temporum felicitas, ubi sentire quae  
velis, at quae sentias dicere liceat*<sup>(2)</sup>

TÁCITO I. Histor.

Meu caro Damão. Eis aqui com a cara à banda aquele nosso amigo, que tinha dito tanto mal do santo cabido de Olinda, tratando-o de *corporação inútil por nada fazerem, e prejudicial, porque consomem da fazenda nacional uma avultada quantia, que podia ser aplicada a fins mais úteis à igreja e ao estado*: quero ver agora o que diz aquele zangado Erasmo.

Já saiu o santo cabido com a sua pastoral de 4 de março de 1823, repreendendo os párocos por *permanecerem tranqüilos no meio dos terríveis furacões políticos com a mesma firmeza, mudez e indiferença do rochedo, que no meio do Atlântico é por todos os lados batido das insofridas ondas*. Os párocos das três freguesias<sup>(3)</sup> da praça estão vendendo azeite às canadas, porque a pastoral é só com eles. O santo cabido, que também nos furacões políticos conservou sua boca caladinha, carrega com toda falta sobre eles; e fazendo quarta parte, não só quer deitar o lado fora do varejo da censura, como, impiedade! Inculca-se de mais a mas por muito zeloso do bem das ovelhas, e amigos delas em Jesus Cristo.

Que espertalhões!

Para isso não são eles ineptos e achacados, como lhes chama o Dr. José Rebelo Torres. Bem lá diz o prolóquio, que *mais sabe o tolo no seu, do que o avisado no alheio*.

É bem verdade que os párocos têm em primeiro dever pregarem às suas ovelhas a verdade, iluminá-las nas trevas da ignorância, persuadirem-nas no amor mútuo, paz e concórdia, e isto muito principalmente em tempo de perturbações e comoções políticas ou religiosas, em que se devem sacrificar no todo pelo seu rebanho; porém é igualmente uma verdade incontestável, que nas atuais circunstâncias o santo cabido não só não tem menos obrigação do que os párocos de curar as ovelhas, como que tem a primeira, ou que são os primeiros que deviam falar aos povos por suas pastorais e por seus sermões, e mostrar-lhes, que era o máximo da calúnia e boato assoalhado por gênios cruéis, e lá para seus fins, de que as autoridades políticas estabelecer uma nova ordem e mudança de governo. Porquanto ainda que, fora da vacância da sede, o cabido não seja mais que um cortejo decoroso dos bispos, e esteja tanto abaixo dos párocos, que só pelo título de cônegos nem entram na hierarquia eclesiástica; contudo, no atual ensejo, por isso que exercita uma parte da jurisdição episcopal, estão acima dos curas, e fazem de primeiro pastor; por isso, antes que os da segunda ordem, devem zelar o bem, a paz e a salvação do rebanho, e por ele sacrificarem-se todos, e serem os primeiros no exemplo, para então vir a propósito a chamada pastoral.

Ora, visto que por se não quererem ver em apertos com Pedroso<sup>(4)</sup> e seu rancho, ou por falta de um zelo sincero e efetivo do rebanho, ou por outro qualquer princípio, que não está ao nosso alcance, emudeceram, sem se lhes dar aos *ais* do Profeta *porque se havia calado*; o que lhes restava fazer era meterem a viola no saco, para que não lh'a fizesse em cacos, e não virem fanfarrões, inculcando um zelo muito alambicado, vendo um argueiro nos olhos dos outros, sem enxergarem a tranca no seu, supondo, finalmente, que este bispado, que o Brasil, e que todo mundo, a que chegar a sua chamada pastoral, se compõe de ineptos e achacados.

Quanto o imortal bispo de Beja D. Frei Manoel do Cenáculo viu começarem de grassar por Portugal impressos, que espalhavam proposições perigosas, fontes caudais de erros na fé, corruptoras dos bons costumes e germens da libertinagem, não ficou mudo expectador do mal e do perigo, como o santo cabido de Olinda; aparou a sábia pena e por ela falou ao seu povo na sua preciosa obra *Piedade cristã*, sem azedar-se contra os párocos por não terem pregado aos seus fregueses; e o mesmo fez em nossos dias o bispo do Pará D. Manuel de Almeida de Carvalho na sua pastoral, logo que lhe chegaram as primeiras notícias da nossa revolução de 1817.

Assim têm obrado outros muitos pastores de tempos mais remotos, e de outras nações.

Assim é que devia de obrar o santo cabido de Olinda; mas que fez o cabido?

Nada.

Com efeito, muito antes de setembro passado viu o santo cabido os inimigos da ordem, e os interessados na mudança do governo civil, lá para seus fins<sup>(5)</sup>, caluniarem por toda parte os membros daquela junta, com dizerem que ela nem seguia Portugal, nem se decidia pelo Rio de Janeiro, por quererem fundar uma república; o cabido sabia tanto das verdadeiras intenções daquela junta quanto sabe agora das desta; e que fez o cabido?

Ficou caladinho!

Foi a junta abaixo por esta ímproba fração, levantou-se um governo intruso; membros do legítimo e cidadãos de todas as classes presos, injuriados às portas mesmo do cabido; a guerra civil rota; e o cabido?

Caladinho.

Os demagogos dos sediciosos, que ainda não tinham consumados seus planos, urdem novas perturbações, esgrimem as mesmas armas da calúnia contra a Provisória atual<sup>(6)</sup>, procura-se com toda energia o seu baque; e o cabido?

Caladinho.

Viu o cabido a guerra civil abrir a lice; derramar-se o sangue precioso do irmão pela mão do mesmo irmão; e o cabido?

Caladinho.

Viu os povos divididos entre o erro e a verdade, vacilantes sem saberem que estrada seguir; a intriga e a calúnia correndo com a rapidez do raio, levando os estandartes da revolta até o mais interior do bispado; os

cidadãos caluniados, consternados, trementes, e esperando a cada momento pelo seu degoladouro sobre os altares do interesse e da ambição; e o cabido?

Caladinho!!!

Oh! Sempre infeliz rebanho! Desgraçadas ovelhas, a quem estes guardas estranhos mugem duas vezes por hora, e só sabem extrair a substância do gado e o leite aos cordeiros!

Foi o nosso estado realmente aquele descrito pelo Profeta nos seus trenos, *em que a língua dos que mamavam pela sede ficou pegada ao seu paladar; os pequeninos pediam pão, e não havia quem lhe repartisse*. E agora, agora que nos topes apareceu o santelmo, é que troveja o Sinai, e aparece o santo cabido cheio de cólera e azedume contra os párocos, que não fizeram o seu dever, dele cabido!

Oh! impostura!

Oh! hipocrisia!

E por este procedimento, meu Damão, onde classificaremos o santo cabido de Olinda? Entre os bons pastores, que dão a vida pelas suas ovelhas; aqueles que sacrificam a vida temporal de própria vontade e sem constrangimento para apascentarem o seu rebanho, para o vivificar, para livrá-lo dos lobos; ou entre os mercenários, que não são pastores, e cujas ovelhas não são próprias; por isso quando vêem aparecer o lobo, fogem e desamparam-nas, e o lobo achando-as indefesas, as rouba e as dispersa? Deixando ao cabido a escolha do seu respectivo lugar, contentamo-nos somente com lembrar-lhe, que com a sua chamada pastoral deram

cincas, e sem advertirem lavraram a sua própria sentença, como já sucedeu a Davi com o adultério com Betsabé.

Porém, meu Damão, que mais querem as ovelhas?

Os cônegos não se consternaram sobejamente com os sucessos de 22 de fevereiro até 2 de março? Por muitas vezes lágrimas de dor e de aflição não lavraram suas enrugadas faces?

Parece-me estar vendo repetida a trepidação de Jerusalém, quando Heliodoro foi tirar os tesouros do templo, em que os sacerdotes vestidos de suas estolas se prostraram diante do altar; o sumo pontífice, olhar pálido, desfigurado, mostrando na face a consternação do coração, se achava rodeado de homens, de mulheres e de virgens. Oh! Que dor! Que de lágrimas não verteu o santo cabido: coitado!

Sem dúvida são como o redator do *Maribondo*, que disse ao Padre Venâncio<sup>(7)</sup>, que os presos de 1817 foram passar bem na Bahia, e não padeceram como ele, que cá ficou liberto, e no meio das baixezas a Luís Rego<sup>(8)</sup>; tinha o seu coração feito em pedaços, pelo mal que passavam aqui as famílias dos presos. Coitado do bonzinho do *Maribondo*! E nada menos coitado do santo cabido!

Eu, por mim, meu Damão, dava crédito ao santo cabido; mas há neste Recife gente tão difícil de contentar, tanto pedreiro livre e cativo, tanto herege, tanto judeu de rabo, que dizem que aquela dor, aquele sentimento, aquelas lágrimas, aquela consternação do cabido são fabulosas: primeiro porque, a serem reais,



deveriam ter produzido o seu natural efeito de empregarem, como estava em seu dever, todos os esforços para a tranqüilidade de suas ovelhas, o que não fizeram; segundo porque parece que eles, os senhores cônegos, ou de plano detestam a veracidade de Epaminondas ou, para obsequiarem a todas as laias, usam muito das restrições mentais. Porque, a mesma chamada pastoral, dizem, que tem por muitas vezes com ternura recomendado, e mesmo rogado em Jesus Cristo aos párocos, que preguem a moral evangélica, os princípios da caridade, da maior das virtudes, o amor recíproco dos homens, o respeito e aferto ao grande sistema constitucional, e às autoridades constituídas.

De todos os papéis do cabido, que eu sei, o único em que se diz alguma coisa sobre este objeto, bem que com uma diferença notável, é a ordem do mesmo cabido de 10 de dezembro do ano passado sobre a coleta, e mais nada. Ora, uma vez não são muitas vezes; e penso, que este modo de contar é errado na aritmética de todos os povos da terra; e também porque em seu ofício de 21 de julho do ano passado ao provincial do Carmo deste Recife diziam, que, por acordo da Junta Provisória com ele, pediam ao provincial prontificasse um capelão para Fernando de Noronha; e dirigindo-se aquele prelado à junta provisória, esta ignorava inteiramente esta mão forjada do cabido, e com ele nada havia acordado.

Ora, isto em português castiço, ou legítimo de Braga, é mentir, coisa inteiramente indigna de um terranova, quanto mais de gente sagrada em um papel público, e ao prelado maior de uma corporação; e pela

regra do cesteiro que faz um cesto etc., não é digno de crença o santo cabido de Olinda.

E aqui mesmo temos um argumento desta verdade. Eles disseram aos párocos que, se se demorassem um só instante na execução de seu ministério (de pregar), os removeriam das igrejas. São passados milhões de milhões de instantes, nenhum pastor tem dito às suas ovelhas meia palavra que seja; e o cabido ainda não removeu a ninguém; ergo...

E no caso de que eles tivessem já mandado aos párocos, como dizem, era mister que primeiro eles pregassem para então estranharem aos párocos, e terem com eles essa demonstração ameaçada. Porém não consta a ninguém que desde o deão até o porteiro da massa, cônego algum haja dito do púlpito ao povo meia palavra que seja sobre estes objetos: e julgamos que o santo cabido de Olinda não tem em Pernambuco tanto que fazer, quanto S. Carlos Borromeu, arcebispo de Milão, o qual nada obstante carregar com o peso do governo da Igreja universal no pontificado de seu tio o santíssimo padre Pio IV, e o tão gravoso governo da sua diocese, não se acreditou dispensado de pregar por si mesmo a palavra de Deus ao seu povo.

Nessa chamada pastoral mostram uma grande adesão ao sistema constitucional, quando contraditoriamente no já citado papel sobre a coleta vêm só com textos da Escritura – *O que resiste ao chefe da nação, resiste à vontade de Deus. O que resiste aos mandamentos de Deus, adquire a perdição. Por mim os imperantes imperam, não há poder que não emane de*

*Deus* – querendo renovar a sediça doutrina de que a soberania bem imediatamente de Deus e não dos povos; doutrina falsa, e que tantos danos tem causado ao universo.

Ah! Que pretende o cabido com aquelas intempestivas proposições? Bem se deixa ver, que devendo se limitar aquele papel somente ao que diz respeito às orações pelo império, aquela superabundância nada menos é do que um rebate contra a sábia e verdadeira doutrina do presente século das luzes; um esteio dos corcundas e interessados nas monarquias absolutas e despóticas; e uma porta franca para a discórdia das opiniões e fomento da guerra civil; e um passo retrógrado para serem sepultados nas trevas da ignorância e manietados segunda vez nos ferros do despotismo.

À vista daquele papel, meu caro Damão, eu tremi, por ver que pode nos ser muito prejudicial; porquanto bem sabes que mesquinhez de luzes é a do nosso povo, e o respeito religioso com que ele olha para os eclesiásticos, mormente párocos e cônegos.

Não sabes o fato de Iguarassú com o capitão José Maria Ildefonso? Este oficial achava-se naquela vila, quando aqui deu-se a ruptura entre a Junta Provisória atual e Pedroso. O oficial procurou aliciar as gentes daquele lugar a virem sustentar o governo, e quando havia juntado alguma, se apresentaram dois homens armados de espingardas e, praticando com o oficial sobre este objeto, depois de ouvi-lo, respondeu um, cheio de fogo: “Esta espingarda só se há de disparar nos

inimigos de Pedroso, porque o Padre José Rabelo Torres, que é doutor e cônego, que não mente, me disse que Pedroso tem razão”; e lá se foram os dois caiporas ameaçando o céu e a terra, e o oficial ficou conhecendo o formidável partido do Pedroso, e levantou mão do empenho. Portanto não se deve desprezar aquele papel de cabido. É um papem manhoso, *latet anguis in herba*<sup>(9)</sup>; é um papel velhaco, que corre em nome do senado eclesiástico, que na presença dos simples, ignorantes e fanáticos representa uma corporação de sábios e virtuosos.

Portanto, meu caro Damão, faz um serviço à humanidade e dá glória a Deus, abrindo os olhos a esse pobre povo em que vives. Dize-lhes, que a soberania não vem imediatamente de Deus, sim dos mesmos povos, como até confessa o mesmo Imperador no seu decreto de 3 de junho do ano passado<sup>(10)</sup>; dize-lhe, que esses textos da Escritura santa, que traz o cabido ao seu papel da coleta, não se entendem à letra, de modo que se persuadam que, Deus mandando fazer determinadamente tais sociedades civis, investira os seus chefes de um poder que os povos não tinha e que, portanto, não deixou aos povos a faculdade de escolherem quem os governe e do modo que julgarem conducente à sua felicidade relativamente às circunstâncias do tempo e lugar; não entendam assim. Essas autoridades santas se dirigem unicamente a fazer a soberania mais sagrada e respeitável, e com fundamento no direito divino; porque nascem do direito natural dos povos.

Multiplicando-se consideravelmente o gênero humano, conheceram os homens pela lei da razão reta, que só se atenderia à ordem, conservação e aumento da mesma espécie humana, segundo a lei natural, por meio das sociedades civis; e como Deus fosse o autor daquela lei, deveria ser considerado também como o autor das sociedades civis e, por conseqüência, do poder soberano, sem o qual se não podiam conceber estas sociedades.

É da razão reta, que falou pela boca de um publicista, por todos respeitado, que a Deus se devem atribuir não só aqueles estabelecimentos feitos imediatamente por sua ordem, mas igualmente aqueles que foram feitos pelos mesmos homens, conduzidos pelas luzes da reta razão, para se desonerarem dos deveres, que lhes impõe a lei natural, conforme as conjunturas do tempo e lugar.

Deste princípio, e de ser Deus o autor da lei natural, é que se entende ter Deus mandado manifestamente fazer as sociedades civis, e mais nada. Quero dizer, que não se deve deduzir que Deus haja determinado que se faça esta ou aquela sociedade debaixo desta ou daquela forma de governo, tirando dos povos e nações a escolha do seu governo, e o poder de que são investidos os governantes, e a faculdade de mudarem quando julgarem de razão para seu melhoramento e feliz existência.

Nesses textos da Escritura trazidos pelo cabido, e em outros como – *Devemos orar pelos reis, e por todos os que estão em dignidades. Todo homem esteja sujeito*

*às autoridades superior; porque não há potestade que não venha de Deus; e às que há foram ordenadas por Deus – qual será a forma de governo civil que se não compreenda?*

Não valeu, meu Damão, ao pároco nem digesto, nem instituto, nem decretais, nem concílio, nem nada.

Esteve o negócio com tal calor, que se o pároco por medroso não se acomoda, como José do Egito com Zuleica, largando-lhe a capa, havia sem dúvida algum desaguisado, porque cada cônego já estava um coral de vermelho; houve espectador curioso que lobrigou em algum a boca escumando, e um bater de dentes.

Assim, senhores párocos, preguem, ou senão... ou senão.

Parece-me, meu Damão, que terás embicado no uso constante que é feito da chamada pastoral, e estarás dizendo lá com teus botões: Pois não é pastoral? Com efeito, aquilo não é uma carta pastoral daquelas que os bispos costumam mandar aos diocesanos para reforma dos costumes, para ilustrá-los na fé ou moral, para preveni-los de alguns erros e perigos, e finalmente sobre algum objeto do seu ministério. Ainda que objeto era para uma pastoral, contudo o modo exótico com que foi tratado, fez com que aquilo não seja uma pastoral; o estilo impuro, bárbaro; e a linguagem anti-portuguesa, e a construção anti-gramatical, mostram que o seu minutor é de algum reino da estranja.

Se o cabido não estava ao fato da natureza de uma tal peça, porque não leu as epístolas de São Paulo, as pastorais do imortal bispo de Beja D. Frei Manoel do

Cenáculo, as de D. Frei José Fialho, as de D. Frei José Maria de Araújo e outros bispos nossos, que devem estar exaradas nos livros da câmara episcopal, para fazerem suas pastorais em forma, e não virem com um bando, ou o que aquilo é, e chamaram-lhe pastorais?

Aquele papel é tão miserável, tão provocador a riso até pelos erros crassos na parte gramatical, que por vezes me tenho querido persuadir que é apócrifo e que alguma mão inimiga pregou aquele rabicho ao cabido; mas o silêncio deste, e a falta de reclamação contra uma tal perfídia, como prudentemente fez o senado deste Recife no seu *Esclarecimento*, contra a calúnia de José Mariano na sua *Exposição ao Público*, me persuadem que a pastoral é do mesmo cabido.

Notarei algumas das suas faltas e puerilidades, deixando ao leitor refletido outras, e as suas razões.

Que modo de alegar com Ezequiel, Daniel e São João?

Quantas coisas disseram estes contra os ímpios, que não se podem acomodar aqui à força do maior torcedor?

*Não pelo modo de castigo, porém pelo de pena eterna.* Então a pena eterna não é castigo?

*Os sucessos do dia 22 nos consternou.* Que figura será esta?

*O respeito e aferro ao grande sistema constitucional e às autoridades constituídas.* É um hipérbato pueril, com a mudez e indiferença do rochedo.

*Tanta mudez e indiferença no meio de tanto marulho.* É uma repetição a mais insulsa, apesar do trocadilho entre mudez e indiferença.

Estas e outras muitas coisas, que deixo ao leitor daquela incomparável peça, fazem que seja uma insofrível basófia a de suas senhorias, quando uma delas disse que os redatores do Recife não se atreviam a tocar no santo cabido, pois se sabiam que lá havia gente sábia.

A sabedoria, meu Damão, se mostra nos escritos, e a do santo cabido é a que vês; mas, porque vem a talho de foice, não quero perder esta nota. O cabido pediu aos religiosos capelães para Fernando de Noronha, como ordinários e delegados de El-rei constitucional em qualidade de grão-mestre da cavalaria de Nosso Senhor Jesus Cristo, e o sábio bispo D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho demonstrou na sua alegação jurídica, impressa em Lisboa em 1804, que eram do padroado da coroa, e não da ordem militar de Cristo, as igrejas, dignidades e benefícios dos bispados do Cabo de Bojador para o sul, em que se compreendem os bispados de Cabo Verde, São Tomé, Angola, Brasil, Indo, e até a China.

Este papel, que anda pelas mãos de todos, e, segundo me dizem, há muitos no Seminário de Olinda, ainda não chegou às mãos do santo cabido; pelo que ainda escrevem o que vês.

Ora, se neste artigo que lhes toca tanto de perto, se acham tão atrasados, o que serão em outros pontos?

Santo Deus! Que miséria!



Afinal, meu caro Damão, a célebre pastoral do cabido escandaliza a todo homem de bom-senso, e justiceiro. Os cônegos, enquanto vivo o bispo, não têm obrigação de pregar, é verdade; todo o seu ofício é rezarem no coro as horas canônicas, por isso recebem da nação as suas respectivas prebendas e as distribuições cotidianas, quando assistem àquelas horas a que elas são aditas; porém, em sede vacante, como se enfronham de primeiro pastor, devem pregar, e ser os primeiros em pregar, não só pelo princípio de substituírem nos ofícios do bispo defunto, como porque lá disse o Apóstolo, que Deus deu à sua Igreja, uns para apóstolos, outros para profetas, outros para evangelistas, outros finalmente para pastores e doutores; de modo que não se pode ser pastor, sem ser ao mesmo tempo doutor; não se pode governar, sem ao mesmo passo pregar.

Basta século e meio de impostura, basta!

A nação vai a ser reformada em todas as classes, não deve ser isento da reforma o santo cabido. Não convém termos homens sustentados a tanto custo, só para andarem embonecados de roquetes custosos, murças de seda, anéis nos dedos, veneras de Cristo, ao peito, e nas cabeças solidéus, que nem ao santo lenho tiram. Não se deve sobrecarregar a república de dignidades ventosas e ôcas, como lhe chamam os canonistas. Não devem ocupar as cadeiras do senado eclesiástico homens que se vão honrar com elas; eles é que as devem honrar.

Quando o homem sério vê estes senhores com todos os sinais externos dos talentos e merecimentos,

porém sem a realidade, em vez de respeitá-los, dá uma caquinada, e diz como a raposa da Fábula: *Oh quanta species cerebrum non habet!* <sup>(11)</sup>.

Sem dúvida, meu Damão, quem leva toda a culpa deste aranzel é algum vigário coroadado, porque o santo cabido não pode compreender como um leigo se importe com isto e saiba mais das obrigações deles do que eles mesmos. Pois saiba o cabido, que aqui há mais do que um José de Barros Sujo, que sabia mais da constituição do bispado do que todo o cabido junto; e saia que não é a primeira vez que os leigos se metem, não só nos negócios eclesiásticos, como até nos da fé.

Quem eram Próspero e Hilário, que tanto trabalharam contra a heresia semipelagiana <sup>(12)</sup>, defenderam a graça e o seu doutor?

À exceção de um que não nasceu para cônego, e sofre estas senhorias para ajuntar um tesouro de merecimentos para com Deus, nenhum dos outros responde a este quesito.

Peguem de pena, escrevam e mostrem seus talentos; dêem também alguma coisa a ganhar ao bom do Pinches, e não estejam feitos uns mandriões sem nada utilizarem a humanidade. Lembre-se do Lutrin de Despreaux, e do Hipose de Dinis, e não queiram dar matéria a novo canto.

Adeus, meu Damão, recebe os votos sinceros de amor e respeito, que te oferece o teu amigo.

Pítia.

**NOTAS**

(1) O período é de graves dissensões na área política. No rio, o Imperador e o seu ministério, tendo à frente José Bonifácio de Andrada e Silva, se empenham em consolidar a Independência contra os partidários de Portugal e em defender o Império contra as correntes republicanas. Em Pernambuco, os partidários da República e da autonomia da Província contestam a autoridade de D. Pedro I; os movimentos sediciosos são numerosos e as juntas de governo se sucedem.

O Cabido de Olinda (corporação de cônegos) se coloca ostensivamente ao lado do trono e, para forçar os párocos no mesmo sentido, divulgam a Pastoral de 4 de março de 1823, interpretando certos textos bíblicos na linha de seus interesses. Frei Caneca se insurge contra essa orientação, embora sem chegar, ainda, a querer o rompimento; a figura do Imperador é poupada e seus ataques visam, sobretudo, a José Bonifácio. [N. E.]

(2) Rara felicidade a dos tempos em que podes sentir o que queres e dizer o que sentes. [N. E.]

(3) Freguesias eram distritos paroquiais. [N. E.]

(4) Pedro da Silva Pedroso era o comandante das armas; tinha ajudado a constituir a Junta que estava instalada em apoio ao gabinete do Rio. Elemento agitado, acabou sendo responsabilizado pelas vicissitudes por que passou a própria Junta. [N. E.]

(5) “Lá para seus fins”... De fato, acima de tudo parecia haver o interesse de algumas famílias pernambucanas que se disputavam o poder. [N. E.]

(6) Referência à Junta que governava Pernambuco. [N. E.]

(7) Padre Venâncio Henrique de Resende: pernambucano, aderiu ao movimento de 1817 e em 1824, acabou apoiando o movimento separatista. [N. E.]

(8) General Luís do Rego Barreto: governador militar. [N. E.]

(9) A serpente se esconde na relva. [N. E.]

(10) Decreto que, antes da Independência, a 3.06.1822, convocava uma Assembléia Geral Constituinte e Legislativa para o Brasil, independente das Cortes de Lisboa.

(11) Na Fábula, a raposa, ao examinar uma máscara de teatro, exclama: “Ó quanta beleza! Mas não tem cérebro!” [N. E.]

(12) Posição dos anti-agostinianos que se aproximavam das teses de Pelágio (360-422), enfatizando a importância do livre arbítrio e negando a necessidade da graça divina. [N. E.]

## Sobre os Projetos Despóticos do Ministério do Rio de Janeiro

*Rara temporum felicitas, ubi sentire  
quae velis, et [quae sentias dicere liceat.*

TÁTICO, I, Histor.

Meu caro Damão. As tuas cartas ora me fazem rir, ora me mortificam; porque são tantas as coisas, que te dão no gosto sabê-las, e tudo ao mesmo tempo, que fico embaraçado sobre a escolha dos sujeitos.

É, portanto, preciso tenha alguma digestão no que exigir de mim. Pediste-me informações sobre as prisões do 1º de janeiro, procuradas por Jacinto Moreira Severino da Cunha; e igualmente das perturbações de 22 de fevereiro; quando já te havia escrito algumas linhas tendentes a estes dois objetos, eis que recebo a tua, na qual pedes o meu conceito sobre o espírito do ministério do Rio de Janeiro tocante à liberdade brasiliense, e queres este último negócio com preferência aos demais. Por esta vez suspendo a pena daqueles primeiros, e tratarei do último; mas é isto sem exemplo.

A matéria é arriscada, mas escudado com a liberdade, que S. Majestade Imperial e Constitucional deu nas pessoas dos procuradores gerais a todos os brasileiros para advogarem a causa do Brasil da forma há pouco jurada – ainda que seja contra a sua pessoa – direi o meu pensar, que todo se funda nos documentos

que tenho à mão; e se não for em toda claridade, deves atribuir ao pouco atilado do meu entendimento e inexato expressar.

Uma devassa aterradora contra republicanos, aberta naquela corte, e mandada abrir aqui, no Maranhão, e em outras províncias; um negro bando de infames espiões de todas as classes; uma nova súcia de malvados, debaixo do título impostor e religioso de apóstolos; a instituição da nova ordem do Cruzeiro<sup>(1)</sup>, com que se tem engodado aos fofos e premiado a indignos; cinco Andradas nas cortes, dos quais dois são ao mesmo tempo ministros e secretários de estado<sup>(2)</sup>, e todos aristocratas orgulhosos; o soberano congresso aterrado com mais de vinte mil baionetas, que o rodeiam; a desordem metida em muitas províncias por emissários do ministério; muitas ordens e decretos, quais pesar de coonestados de motivos especiosos, são no fundo encaminhados a enfraquecer as províncias, e ao mesmo tempo pôr o Rio de Janeiro em um pé respeitável e temeroso; o tribunal da polícia mais desaforado do que nunca; tudo isto, e outras muitas coisas, que por brevidade calo, são os motivos que tenho para te dizer, que estamos enganados; que não temos constituição liberal, santa e digna do Brasil; que os deputados foram mandados testemunhar mudamente o que faz o ministério e seu conluio, e assinar a papeleta de Carlos VIII aos florentinos<sup>(3)</sup>; e que se já e já, atendendo aos nossos verdadeiros interesses, nós não encaminhamos a S. M. Imperial e Constitucional, representando-lhe pelas nossas câmaras e governos, que, em

desempenho da sua sagrada palavra de sacrificar a sua própria vida pela saúde e felicidade da nação, deve pôr o supremo congresso em estado de obrar com liberdade e desassombrado, para então poder fazer uma constituição, que seja aceitável ao Brasil, fazendo apartar da corte as inumeráveis baionetas, que terrorizam o congresso, tirando as pastas aos dois Andradas deputados, protegendo os homens liberais e honrados, e os amantes da liberdade e grandeza do império, dando à imprensa toda a liberdade digna destes tempo; nós havemos de ver na possível colisão de ou arrastar mais pesados e mais vergonhosos grilhões do ferro de Sorocaba<sup>(4)</sup>, ou ver nossas costas lavadas do nosso sangue, e os nossos campos estrumados com os nossos ossos para produzirem saborosos frutos a colono despótico e ímpio.

O ministério, hábil em astúcias, e temendo escandalizar os povos com coisas maiores, tem procedido muito de manso; e levando sempre a mira no fim de plantar a arbitrariedade no Brasil, referendou o decreto de 16 de fevereiro de 1822, de modo que os ministros de estado tivessem assento e voto no conselho dos procuradores gerais. Isto desagradou a muita gente de olhos abertos, e todos conheceram quanta água no bico trazia este assento e voto dos ministros de estado.

Na corte escreveu-se contra este decreto, e se fez ver na *Malagueta*<sup>(5)</sup>, que isto era um meio do ministério poder descobrir o sentimento das províncias, e tomar então aquela estrada que julgasse a propósito para seus fins; e aqui a nossa junta provisória não foi tão cega,

que deixasse de conhecer o laço que se armava às províncias; e nada obstante as razões especiosas da portaria de 27 de maio do mesmo ano à nossa junta provisória, e de uma análise, que apareceu impressa no Rio de Janeiro sobre as reflexões da *Malagueta*, ficou sempre em todos a mesma desconfiança, e sempre esperavam pelo fruto daquela semente, que se figurou tão boa; e por desgraça nossa não foi frustrado o que se esperou; porque fez ver o tempo, que assim como houve razão para os ministros de estado entrarem naquele conselho, também agora prevaleceu a mesma, ou outra igual, para serem ao mesmo passo deputados em corte, e estarem com as pastas do ministério!

Que golpe de mestre!

Que passo tão bem seguro para o despotismo ministerial!!!

Ah! Meu caro Damão, estamos à borda do precipício; e se os braços da cautela e do valor nos não sustentarem, caímos no abismo insondável da arbitrariedade ministerial; e então adeus Pernambuco, adeus Brasil; e ficaremos o escárnio de Portugal e a fábula do mundo.

Tudo foi dar-se aquele primeiro passo, que era mais difícil. Acostumados os deputados com aquele exemplo, perderam o horror à trama, e não lhes custou ver entre si homens, que formavam a legislação para eles mesmos a executarem.

Bastava, ou bastou mudar as setas em grelhas, dizendo-se como em maio do passado<sup>(6)</sup>: *Se os ministros de estado têm pelo decreto assento e voto no conselho,*



*longe de ser esta prerrogativa, como receia as junta, um meio de ressuscitar o antigo despotismo ministerial, é antes um providente recurso que habilita os procuradores a requererem dos ministros, face a face, as razões de qualquer medida tomada ou proposta, a rebaterem diretamente seus argumentos e a convencerem-nos da falsidade de seus princípios, ou da sua má fé; bastou dizer-se isto, ou quase isto, para todos se convencerem, apoiarem as razões do ministério, e se honrarem muito de ter no seu grêmio homens estranhos, monstros em política, oficiais do governo, amalgamados em representantes da nação.*

Que princípio tão monstruoso! E quais serão as conseqüências?

Que se deve esperar desse congresso?

Oh! Das cortes, alerta! Eia sus, gente forte e sábia; coragem! Não queirais perder a confiança de vossos constituintes, com passos de laxidão e covardia!!!

As objeções, que a nova junta provisória fez àquele decreto, e a franqueza com que se pronunciou com S. M. Imperial e Constitucional, deram a conhecer ao ministério, que nós podíamos opor uma barreira às suas sinistras pretensões, e inutilizar ou muito dificultar os seus projetos; por isso não julgou meio mais próprio e abreviado de se ver sem esse estorvo do que a mudança da junta. Por cujo motivo nos enviou perturbadores da nossa paz e tranquilidade, que, achando no povo volúvel e sem reflexão alguma desconfiança da junta por esta impolicitamente haver feito monopólio

dos seus passos para com Portugal e o Rio de Janeiro, sopraram o fogo, que ocultamente minava, e fizeram arrebrantar prematuramente a explosão do 1º de junho do ano passado; e daí até fevereiro fugiu de nós a paz e a ordem, e levantaram suas tendas a intriga, o desassossego e a desordem; e se acaso os homens honrados não se tivessem proposto, através de todos os perigos e trabalhos, a sustentar a província próxima a abismar-se, ou estaríamos nos horrores da anarquia e estragos da guerra civil, ou, dominados pelos acelerados apóstolos, veríamos arrastando cadeias os homens probos, sepultados em hediondas masmorras honrados pais, famílias desoladas, mães desonestadas, filhas prostituídas, e toda a província sustentando sobre as ruínas o trono do despotismo ministerial.

O primeiro ministro de Portugal em 1817, para plantar a paz e a ordem do Porto, prende, devassa, enforca e degrada; o primeiro ministro do Brasil, para se sustentar no seu trono de ferro, manda perturbar Pernambuco, depor os governos, premia os demagogos, e enche a ordem do Cruzeiro de indignos Lauristons: Pombal é um malvado, Andrada é um santo.

*Oh tempora! Oh mores!*<sup>(7)</sup>

Daqui procedeu supor o primeiro ministro, que o Menezes nos tinha conduzido à aderência ao Rio, nada obstante a sua pequenez e o seu nada, e por aí ter-nos em menos conta do que antes, como dizem muitas cartas da corte; o que combina com os ameaços, que nos fez um irmão do dito ministro de que *deveríamos receber a constituição que eles nos quisessem dar, senão por bem,*

à força, que é a última razão dos estados. E como pode muito bem suceder, que o tal senhor ameaçador queira ter a glória de ser o que nos venha apresentar a constituição ministerial, por caridade o advirto, que se de tal o encarregarem, dê sua desculpa para não vir, porque talvez diga com o Sulmonense: *Quantum erat o magni perituro parcere Divi ut saltem patria contumularet humo*<sup>(8)</sup>.

Devassa aterradora!

Sim, meu caro Damão, uma inquisição política se abriu na corte, e mandou-se abrir aqui e no Maranhão contra republicanos, carbonário<sup>(9)</sup>; pelos quais entendem todos os homens, que não pensam como o ministério. Foram no rio presas mais de trezentas pessoas, que povoam ainda a cadeia, Ilha das Cobras e Lage; outros foram deportados para fora do Brasil; e outros, querendo escapar a esta proscricção de Sila, emigraram de sua pátria, e foram procurar refúgio e gasalhado em terra alheia.

Aqueles mesmos que mais haviam trabalhado para a independência do Brasil e aclamação do nosso adorável imperador, já com seus escritos, já com suas ações, foram perseguidos, expatriados e presos, sem lhes valer a alta representação de procuradores gerais das províncias, nem o sagrado caráter de deputados.

Quem lê, meu caro Damão, a resposta à carta do *Amigo da ordem*, inserta no *Diário do Governo do Rio*, número 112, não pode deixar de encher-se de uma indignação contra um ministério, que sacrifica à sua

ambição e ao seu sistema otomânico<sup>(10)</sup> a vida, a virtude e a honra de seus concidadãos.

Sem dúvida estarás dizendo lá contigo: *É possível que brasileiros, que homens reputados por patriotas, e que se mostravam tão interessados pelo bem do seu país, sejam agora os primeiros verdugos de seus compatriotas, os opressores de sua mesma nação, os tiranos de sua pátria?* Não só é possível, como é o que estão nossos olhos vendo, e nossas orelhas ouvindo. Aquele *ad quid mortalia pectora cogi auri sacra fames*<sup>(11)</sup> do Poeta, não o entendas só da avareza; entende-o de toda e qualquer paixão, que forma o carácter particular de cada um dos homens; entende-o da ambição, da lascívia, do orgulho e desejo de dominar.

De ordinário, combate-se o despotismo porque está nas mãos dos outros; em chegando às nossas, tudo nos é lícito, tudo podemos, e levamos a rojões quanto se opõe ao furor dos nossos afetos e a nosso ponto de honra; e nesta cega carreira não nos lembramos o baque de um Pombal em Lisboa, nem a morte de um Prina em Milão. Não nos lembramos que os ministros caem de cima dos assentos e debaixo dos golpes da desesperação e da vingança; fica porém o povo, a nação, a pátria.

Bem certo de que o despotismo não pode sustentar-se e progredir nos lugares, em que é lícito ao homem dizer com franqueza seus sentimentos; o ministério, por meio da perseguição contra os escritores liberais e patrióticos, tolheu a liberdade à imprensa e destruiu o veículo por onde se podia instruir a nação de seus verdadeiros interesses, e apontar-lhe os abismos em que lhe

podiam submergir a sua felicidade, a sua honra e a sua glória. Calaram-se todos os escritores de peso, não falou o *Periquito*, não viajou mais o *Correio*, nem ardeu a *Malagueta*; e ficaram dando as cartas, à sombra de proteção e instruções do ministério, um *Diário do Governo*, um *Regulador Brasileiro*, um *Espelho Ustório*, escritos subversivos da felicidade do Brasil, da liberdade da nação, e esteios do despotismo ministerial.

E agora que, afiançado na abertura do soberano congresso, e de ordem de S.M.I. e Constitucional, torna o redator da *Malagueta* a lançar mão do arado desamparado, para no campo da ilustração pública semear o trigo das verdades, e arrancar o joio das arbitrariedades, e se dirige a S.M.I. e Constitucional, mostrando-lhe as manobras maquiavélicas do ministério para se conservar despótico com comprometimento do imperador e risco da causa do Brasil, sucedeu... que horror! Cai-me a pena da mão!... Quem tal esperava no tempo da liberdade, na capital do Brasil, à vista do seu perpétuo defensor, à face do supremo congresso!... Sucedeu que entrando cinco assassinos pela casa do redator, o deixaram por morto, com dois dedos cortados, três cutiladas na cabeça, e todo mais corpo passado de feridas, e massado a pau, afogado em seu próprio sangue, e alguns de sua família e dois amigos, que com ele estavam, também espancados e feridos!<sup>(12)</sup>.

Que atentado!

Em que ponto do globo, em circunstâncias iguais às nossas, se obrou um feito tão monstruoso e revoltante, como este?

Por mais vezes orou Sêneca com a maior liberdade no tempo de Calígula, e sua morte no de Nero não foi em circunstâncias idênticas às nossas, e assim mesmo teve uma espécie de justiça; e se as filípicas de Cícero lhe mereceram a morte, foi nos tempestuosos tempos de Antônio, quando não havia um imperador justo, liberal, que mandasse defender a causa da pátria, ainda mesmo *contra sua própria pessoa*.

Este monstruoso fato não será, meu Damão, não tem todas as aparências de irmão uterino daquela morte atraçoada, feita em um cidadão de São Paulo, que defendia a sua honra e de sua família, ultrajada e ferida por um dos Andradas?

Quem tal pensava!

É além de toda esperança, que não querendo nós sofrer a escravidão do despótico ministério de Portugal, o orgulho de sua nobreza, as injustiças dos seus becas, venhamos arrastar os grilhões forjados por uns paulistas, e quatro peões fidalgos do Rio! Mas não, Deus que vigia sobre a boa fé dos humanos, e do alto dos céus vê a sinceridade de nossos corações, e a pureza dos nossos sentimentos, não permitirá jamais que sejamos oprimidos e esmagados; ele nos lembrará meios, e nos dará valor para desorganizarmos os planos dos perversos; a infatuação dos malvados conselhos de Achitofel não foi privativa dos tempos de Davi.

Aconselharam ao nosso adorado imperador, que formasse um Batalhão de Suíços para guarda de sua pessoa. Pois S. M. carecia ser guardado por tropas estrangeiras? E guardá-lo de quem? Dos brasileiros?

Não há contradição tão palmar a tudo que S.M.I. e Constitucional tem dito e feito pelos brasileiros. Qual é o papel, dos que correm impressos, feito por S.M.I. e Constitucional, do qual se não veja quanto S.M.I. está certo do amor, amizade e adesão que lhe têm os brasileiros? *Tendo-me sido confirmada por unânime consentimento e espontaneidade dos povos do Brasil a dignidade e poder de regente deste vasto império* (Decreto de 1º de agosto de 1822). *Apenas os puros votos e amor geral dos briosos brasileiros me colocaram no trono constitucional da América* (Proclamação de 8 de janeiro de 1823). *Ele* (o povo brasileiro) *foi unânime em escolher-me para seu defensor perpétuo, honroso cargo que aceitei e que saberei desempenhar à custa de todo meu sangue* (Proclamação de 21 de outubro de 1822). São palavras de S.M.I. e Constitucional.

Podem haver expressões mais terminantes do que estas de S. M. sobre o afeto dos brasileiros? E que motivos têm havido para que S. M. desconfie dos brasileiros?

Esta criação, além de odiosa, porque traz consigo preferência, emulação e choque entre este corpo e os batalhões do país, é impolítica, porque produz a desconfiança nos brasileiros; e da desconfiança à insurreição o ascenso é muito pequeno e fácil; e seja qual for o fim, que teve em vista o ministério nesta criação, as províncias todas se têm desgostado muito deste passo do ministério, e estão alertas.

O escândalo, que nisto recebeu o Brasil, se tem aumentado com a instituição da nova Ordem do Cruzeiro, e a instalação da sociedade secreta com o título de *Apostolado*.

Esta é o clube de aristocratas servis, que protegem, procuram e propagam por todos os meios a escravidão do Brasil, contanto que eles também tenham seus escravos em quem pisar. Com tal furor se levanta das margens do Cocito<sup>(13)</sup> esta praga de gafanhotos devastadores, que tem levado à sua última ruína todas as outras sociedades maçônicas, keporótica<sup>(14)</sup> etc.; tem chegado a penetrar o santuário do soberano congresso e contaminado seus membros ao ponto de nos darem espanto as pessoas, que são indiciadas desta confraria; trazem espiões, que pesquisam, vigiam e denunciam ao ministério todos os que julgam inimigos, não da causa do Brasil, sim do despotismo ministerial por não pensarem do mesmo modo, que eles.

Que liberdade é a nossa, se temos a língua escrava!

Que perigo!

Como escapar, se o Briareu<sup>(15)</sup> do despotismo tem cem mãos, armadas de ferro, fogo, venenos e dos instrumentos da morte?

Aquela ordem, sobre ser uma decidida prova do mais escandaloso despotismo, como se tem feito ver na *Análise do Decreto* da sua criação, impressa na Bahia, é um engodo para ajuntar ao partido aristocrata desolador os homens vãos e fofos, e os sevandijas que, não tendo virtudes e probidade, se querem distinguir da sua classe



pelos retalhos de fitinhas e pedacinhos de metal; e eu espero que para se agregarem também os hipócritas, se crie uma nova ordem da Senhora; que tragam uma de chumbo no chapéu, como Luiz XI de França.

Tu bem sabes, meu caro Damão, que os homens se deixam levar mais das exterioridades, do que da essência das coisas; e que pesam no conceito dos sevandijas as fitas, as veneras, os placais, mais do que as virtudes e os merecimentos; querem antes parecer bons, do que serem-no.

Vai ver a quantos não têm furtado os olhos as decorações de José Cândido?

Quantos não estariam desejando ter ocasiões de apresentar serviço a José Bonifácio, para lhes vir um Cruzeiro?<sup>(16)</sup>

Olha para os trabalhos do Marimba. A que fim se dirigem os seus escritos apócrifos?

Vai ver de que comichões não têm ralado certos corações padréuticos os dois hábitos do *Bicudo*, e o despacho de *Despregador régio*?

Meu Caro Damão, o ministro não é mole, nem se perde por tolo; conhece o fraco dos homens, e vai com eles a tirar todo partido.

Aquela justiça que nos faz S.M.I. e Constitucional, quando nos chamou *Pernambucanos intrépidos, defensores da liberdade brasílica*, tem sido de morte para os corifeus do despotismo; pelo que não têm perdido meio algum de nos porem em estado de fraqueza: querem tirar-nos o dinheiro à força, e dividir-nos.

O ministério mandou-nos ordem para que não só mandássemos para aquela corte mensalmente 35:000\$000, quando o rei D. João de Portugal estava no Rio, mas também mais de dois milhões atrasados, que deixaram de ir para aquela cidade, por deverem ir para Portugal para onde se havia passado o rei; e que igualmente recrutássemos gente para um batalhão de seiscentos homens, que devia marchar para aquela corte, a servir na artilharia naval.

Querem o negócio mais claro?

Que benefícios estes para Pernambuco!

Quem será tão estúpido, que não enxergue aqui a trama do ministério ara nos enfraquecer?

Não é oculta à pessoa alguma a desolação em que há estado esta província desde 1817.

As casas ainda maiores ficaram de rastros com os seqüestros para a fazenda real, com os roubos dos ministros seqüestrantes, com os dinheiros gastos na Bahia pelos presos, que lá tinham, com o atrasamento da agricultura e parada de seus negócios; a emigração de muitas pessoas para países estrangeiros, o estanco do comércio, as subscrições e donativos para obras públicas escorchados por Luís do Rego, as suas expedições para Pitimbu, os roubos dos Soares, Mermes, Uchoas, Coutinhos, os embarques e regressos das brigadas do Rio de Janeiro e Bahia; as expedições para a Bahia, a emigração de muitos europeus, que levaram o seu e o alheio; o embarque e remessa dos batalhões do Simões e Algarvios; todas estas despesas, e outras da província, têm esgotado os particulares e o público, de modo que o

tesouro público em abril passado só havia em moeda pouco mais de 1:000\$000.

Como então se há de mandar para o Rio mensalmente 35:000\$000 e mais atrasados?

Primeiramente de onde se há de tirar o dinheiro para as despesas atuais, que são grandíssimas com a criação de novos corpos e preparos bélicos; pois estamos com guerra aberta com Portugal, e não devemos de estar a dormir?

E agora com estas jóias, que nos chegaram da Bahia, que hão de ser sustentadas, e regressar para Portugal?<sup>(17)</sup>.

Depois, quantas não são as necessidades internas do país?

Quererá o ministério que fiquemos, como estávamos no tempo do rei de Portugal? Essa era boa, devemo-nos esquecer das necessidades dos que ganham o dinheiro, para o escancearmos aos zangões do Rio de Janeiro, para vermos gastar só com a capela imperial 17:000\$000!

É bem verdade, meu caro Damão, que como há gastos que faz o Rio de Janeiro, os quais se dirigem a benefício e segurança de toda a nação, todas as províncias, que percebem o benefício, devem passar também pelo gasto; mas isto é para nas ocasiões desses gastos entrarem todas com a sua quota-parte proporcionalmente a suas finanças; mas nunca se deve dar nem um real mensal, anual ou trienalmente a tom de tributo, por quanto nós não somos turcos, cujo imperante é senhor proprietário dos trabalhos e

propriedade dos seus vassalos. Cada um de nós é senhor proprietário do que possui e do que adquire pelos seus trabalhos; essa parte que, disto que é seu, dá para o tesouro público por meio dos tributos, impostos, a dá para as necessidades públicas da nossa província; e quando estas não absorvem tudo que damos, o excesso não é de ninguém, nem de nenhuma outra província, é desta, deve ficar no seu cofre, e reservar-se para se empregar quando houverem causas extraordinárias, e não se mandar para parte alguma.

É desta forma que a nação se faz rica, poderosa e temida.

Quando cada uma das províncias do império tiver o seu tesouro cheio, todo o império está rico e respeitável, e as províncias não têm nada que recear do ministério despótico; mas não é o mesmo quando as províncias se acham desfalcadas de riquezas, e o tesouro da capital riquíssimo, porque então ou é empregado em superfluidades, com que nada utiliza a nação, ou com esse mesmo dinheiro o ministério nos faz a guerra, e nos escraviza. Portanto é despótica a portaria ou ordem que veio sobre o dinheiro; é um tributo, e pesadíssimo. *Toda espécie de tributo público, diz o abade Maury(18) à fl. 233, desagrada o povo, e não pode jamais existir algum, que não prejudique parcialmente a liberdade ou a propriedade dos cidadãos;* e M. Raynal(19), no tomo 3º, fl. 552, que o tributo e o imposto é a prova do despotismo, ou aquilo que mais depressa ou mais devagar conduz a ele; que a imposição das taxas foi a mais importante das usurpações que os soberanos

fizeram, e cujas conseqüências têm sido as mais funestas. A imposição que pôs Aristides sobre toda a Grécia, para sustentar a guerra contra a Pérsia, foi tão moderada, que os que contribuíram a chamaram a feliz sorte da Grécia.

E nós poderemos dizer o mesmo de 35:000\$000 mensais para o Rio de Janeiro?

É da mesma estofa a portaria para o batalhão de artilharia naval.

De primeiro, esta província, desde a povoação do Brasil, tem sido a mais acabrunhada de todas na perda de gente; porque se século em século tem tido uma revolução que lhe tem consumido muitos centenaes de pessoas, e ainda não houve uma questão no Brasil, para que ele não desse soldados, como se vê das nossas histórias, e o aponta o autor da *Dissertação sobre a pátria*; e depois que o Rei de Portugal veio ao Brasil salvar-se das unhas de Bonaparte, mandou para Caiena oitocentos homens, que ainda andam por lá derramados; perto deste mesmo número para Montevidéu; uma companhia de artilharia para o Rio de Janeiro, seiscentos agora para a Bahia; defende a ilha de Fernando de Noronha com uma guarnição de cento e cinqüenta homens; como pode agora mandar seiscentos para o Rio?

Todos sabem, que a população da província não é proporcionada ao seu terreno; que a nossa agricultura está em um grande atrasamento com estes seiscentos aqui; como ficaremos sem eles?

Em segundo lugarl, que vão fazer ao Rio de Janeiro? Tem o Rio alguma briga com alguma potência? Portugal podia mandar a qualquer outro ponto do Brasil; mas nunca o sul, e agora a nenhum. O mapa do exército completo do Rio de Janeiro em setembro do ano passado apresentou mais de vinte mil homens de primeira e segunda linha, fora o Batalhão de Suíços. Que faz, pois, tanta gente em armas acantonada na cidade? Não pode de um número tão supérfluo de tropas tirar-se seiscentos para a artilharia naval? É preciso mandá-los buscar em Pernambuco, que se acha tão desfalecido de gente?

Não é preciso ser muito atilado, para conhecer os fins do ministério nesta medida.

Quem deixa de conhecer, que a máxima e enfraquecer as províncias, ao mesmo tempo que se junta toda a força no Rio, para dali se despedirem expedições para toda parte, e se subjugar o Brasil com os mesmos brasileiros? Os ministros do Rio enganam-se muito, quando assentam que os povos são tão toupeiras, que não são capazes de ver estas espertezas grosseiras. Demos, porém, que podíamos dispensar, sem notável dano, esses seiscentos homens; porque razão não deveriam eles ser applicados à nossa marinha e artilharia naval?

Cada província deve ter a sua, e proporcional às suas necessidades, e não estar à fiuja da do Rio. Quando Pernambuco, Rio Grande, Ceará, Maranhão e Pará se virem com um bloqueio na barra hão de mandar dar parte ao Rio, para então vir de lá o auxílio que quizerem, e no tempo que lhes parecer?

Estamos com o exemplo da Bahia diante dos olhos.

Que tempo gastou o Rio em mandar Delamare<sup>(20)</sup>, e o que fez ele? Não deixou entrar os batalhões de Portugal, e não foi causa de aumentar suas forças o Madeira?<sup>(21)</sup> E que castigo teve ele por esta perfídia ou fraqueza?

Quantos tempos se não esperou por Cochrane?(22)

E que tempo não teve o Madeira para fortificar-se, e depois que chegou, não deixou entrar cinco embarcações para a Bahia, e ele posto atrás do morro? Se Madeira quisesse estar acabando de assolar aquela cidade, quem o teria proibido? Se Madeira tivesse temido aquele bloqueio, se teria retirado levando tudo quanto quis, quer profano, quer sagrado?

Piores que estes hão de ser os outros auxílios, que o Rio mandar às províncias, as quais serão o ludíbrio de seus inimigos, se não tiverem uma marinha sua, cuja guarnição e tripulação defendam seus lares, seus filhos, suas esposas, sua propriedade e sua pátria.

Os povos conhecem estas verdades e estão desconfiados, querendo descobrir uma mão forjada entre o ministério, Delamare, Labatut e outros; e dizem que o ministério quer dar com o Império do Brasil em vasabarris.

Ah! Meu caro Damão, agora lembro-me daquilo que Camões – *uma nuvem, que os ares escurece, sobre nossas cabeças aparece*. Não sei que fantasma robusto e válido me aterra e faz tremer. Se os negros fados

permittedem, para nossa desgraça, que se efetuasse isto, para que o ministério nos vai empurrando, penso que viremos a ser presa de aventureiros ousados e ficará o império brasileiro pior do que o dos persas, depois da morte de Alexandre que, sendo retalhado entre os seus generais, ficou em reinos, mas reinos poderosos, como o Egito nas mãos de Ptolomeu, Babilônia e Síria nas de Seleuco, Cassandro com a Macedônia e Grécia, e Antígono afinal na Ásia.

Em todos os papéis que correm impressos, quer sejam feitos por S.M.I. e Constitucional, quer dirigidos a ele pelos povos e seus representantes, ou se vê às escâncaras, ou se dá a entender, que a constituição do Império há de ser feita pelo soberano congresso, representante da nação, e não pelo Imperador.

Quando os procuradores gerais das províncias do Brasil representaram a S.M.I. e Constitucional, então príncipe regente, *que era necessária a convocação de uma assembléia luso-brasileira que, investida daquela porção de soberania que essencialmente reside no povo deste grade e riquíssimo continente, constituísse as bases sobre que se devesse erigir a independência que a natureza marcara e de que estava de posse, S.M.I. e Constitucional, reconhecendo a verdade e a força das razões, que lhe foram ponderadas, houve por bem mandar convocar uma assembléia constituinte e legislativa* (Decreto de 3 de junho de 1822). *Redobrou-se ainda muito mais o seu prazer por ver que as idéias dos povos coincidião com as suas puras, sinceras e cordiais intenções* (Fala de 2 de junho de 1822 ao conselho dos



procuradores gerais). *Quis ouvir o pensar dos procuradores gerais das províncias a respeito da situação política do Brasil, por lhes pertencer a eles este negócio, como inteiramente popular (ibid.). Então ele (o povo do Brasil) foi unânime na firme resolução de possuir uma assembléia legislativa sua própria, de cuja sabedoria e prudência resultasse o novo pacto social, que devia regê-lo, proclamou S.M.I. e Constitucional aos portugueses a 21 de outubro de 1822. Mandeí convocar uma assembléia constituinte legislativa, que trabalhasse a bem de sua sólida felicidade. Hei de defender os legítimos direitos e a constituição futura do Brasil, que espero seja boa e prudente, com todas as minhas forças, e à custa de meu próprio sangue, se assim for necessário, disse ele aos governos e nações amigas (Manifesto de 6 de agosto de 1822). E no dia da abertura do supremo congresso, todo transportado em júbilo, exclamou: Afinal raiou o grande dia para este vasto Império, que fará época na sua história. Está junta a assembléia para constituir a nação. Que prazer! Que fortuna para todos nós!* (Fala ao soberano congresso).

De todas estas expressões tão terminantes, e ditas à face do céu e da terra, se conhece que a constituição brasílica há de ser feita não por S.M.I. e Constitucional, sim pelo soberano congresso dos nossos deputados.

E para que se tirasse à velhacada as armas com que podia manejar, embutindo talvez que o fazer constituição era ver o que ditasse o ministério e subscrever a tudo, S.M.I. e Constitucional declarou com

a maior clareza do mundo, que a assembléia constituinte e legislativa, meneando o leme da razão e da prudência, evitaria os escolhos que nos mares das revoluções apresentam França, Espanha e Portugal; marcaria as partilhas dos poderes, firmaria o código da nossa legislação, e o applicaria às nossas circunstâncias; que os representantes do Brasil haviam de marcar os direitos, sustentar os do Brasil, e consagrar os verdadeiros princípios da monarquia representativa do Brasil; declarar o supremo imperante; cortar as cabeças ao despotismo e anarquia; responsabilizar os empregados e funcionários públicos; regularizar a fazenda pública, sua administração econômica; instituir as leis civis e criminais; legislar sobre a tropa, sobre os cultores das letras e ciências, afinal fazer tudo (Manifesto de 1º de agosto de 1822).

Isto disse S.M.I. e Constitucional que fariam as cortes, e nem outra coisa poderia querer jamais o Brasil. Basta, pondo de parte outras muitas provas, ver-se a vontade do Brasil expressa na fala, que à S.M.I. e Constitucional fez o presidente do senado da câmara do Rio de Janeiro, no dia 12 de outubro, em que foi aclamado Imperador Constitucional.

Estes são os fatos públicos, admissíveis no Brasil, e dignos da sua honra e dignidade. Como então se assoalha no Rio de Janeiro, que o soberano congresso não é superior ao Imperador, que não tem tal soberania de poder, que este está todo devolvido ao Imperador, só pelo ato da aclamação, e que o poder que têm os

deputados é uma pequena fração, que lhes comunicou o Imperador?

Só um aristocrata orgulhoso e servil, que queira engrandecer-se à sombra do despotismo, é que terá o desavergonhamento de avançar tão detestáveis proposições.

Disse que outra coisa não podia querer o Brasil, porque os brasileiros são menos briosos, do que os portugueses? Estavam em piores circunstâncias do que estes, para se sujeitarem a coisas de tanto apróbio? Estariam doidos rematados, para fugirem de uma escravidão, e se arriscarem à outra? Elegeriam deputados com tantos trabalhos, e os mandariam com tantos gastos à corte somente a receber a constituição, que aprouvesse ao ministério? Os mesmos deputados seriam de sentimentos tão baixos, que se honrassem do ofício de correio?

Para isto bastava que viesse Delamare no *Monte de Ouro* todo embandeirado, correndo os portos do Brasil, e entregando o cartel do despotismo, que seria imediatamente aceito, e posto sobre as coroas das cabeças, se não houvesse ali um Caponi que, pondo-o em farelos, dissesse: *Faites battre vops tambours, nous ferons sonner nos cleches; voilà ma reponse* – Dizei a quem vos mandou, que a nossa resposta é que toque ao seu rebate, e nós tocaremos ao nosso.

Isto o Brasil entende, isto vê o Brasil, que praticaram Inglaterra, França, Espanha, Portugal, os Estados Unidos, a América Espanhola; e S.M.I. e Constitucional declarou mesmo, que os brasileiros, que

verdadeiramente amam ao seu país, jamais tiveram intenção de se sujeitarem a uma constituição em que todos não tivesse parte, e cujas vistas fossem de os converter repentinamente de homens livres em vis escravos (Fala na abertura das Cortes).

Na verdade, meu Damão, assim se deve entender das intenções liberais, puras e sinceras de S.M.; mas os seus inimigos, ou esse que minutou aquela fala para S.M. recitar, sempre teimoso em ir com a sua adiante, e nunca esquecido de não perder ocasião de semear suas opiniões detestáveis, introduziu naquela fala três proposições, que muito têm revoltado os espíritos e atemorizado o povo.

1<sup>a</sup>) *Elas (medidas legislativas) nunca pareceram que foram tomadas por ambição de legislar, e arrogando um poder no qual somente devo ter parte.*

2<sup>a</sup>) *Que com a minha espada defenderia a pátria, a nação e a constituição, se fosse digna do Brasil e de mim.*

3<sup>a</sup>) *Ultimamente espero que a constituição que façais, mereça a minha imperial aceitação.*

Aqui vêm todos como vão subindo gradualmente, e se vão desenvolvendo os sentimentos, que o astuto ministro tem querido plantar em S.M.I. e Constitucional contra as intenções puras, liberais, e sinceras do seu augusto coração.

Vejamos isto por partes.

Quanto à primeira, que parece moderada pela expressão *parte do poder legislativo*, é falsa em toda sua extensão. Se S.M. há de ser o chefe do poder executivo,

como há de ter parte na legislação? Isto é um monstro em política. Já lá se foi o tempo dos prestígios, hoje os espíritos não podem digerir estas proposições tão fortes; já se acabou o tempo de fazê-las, e batizá-las.

O Brasil é que erigiu o trono, e nele assentou S.M., e o assentou debaixo da condição impreterível de estar pela constituição, que o Brasil lhe desse. Como então há de ter S.M. parte no poder legislativo? S.M.I. e Constitucional não foi que separou o Brasil de Portugal, foi o Brasil mesmo que, pela lei suprema de sua felicidade, se separou de Portugal, e com esta separação declarou do modo mais solene e efetivo, que não haviam mais para ele casa de Braganças, nem direitos de sucessão, heranças, nem nada de Portugal, e que ia constituir-se como bem quisesse.

Ajuntou-se para formar o seu pacto social. Nesse pacto é que se deve determinar a forma do seu governo e escolher a *pessoa* a quem porão à sua testa para executar o que determinarem os seus representantes. Está claro que, podendo este executor se chamado de fora da nação brasílica, ou tirado do seu seio, na primeira hipótese o executor, qualquer que ele fosse, nenhuma parte teria no poder legislativo; na segunda não tem outra parte maior, do que outro qualquer cidadão do Brasil; e só neste ponto de vista é que se pode dizer que S.M.I. e Constitucional tem parte no poder legislativo. Mas o que se quer inculcar naquela expressão é coisa diversa, falsa, perigosíssima e inadmissível, como atentatória contra a soberania nacional.

Se quer inculcar que S.M., por ser aclamado imperador antes de haver constituição, quando esta se faz, ele tem parte na constituição não como um outro cidadão, já representado pelos deputados, mas sim com um quarto, um terço, uma metade, ou outra semelhante parte do poder supremo, não já compreendida naquela das cortes soberanas: é falso, falso, falso.

O poder soberano é indivisível, ele está todo essencialmente na nação, e por comissão ou delegação nas cortes soberanas, as quais já abrangem aquela mesma parte, que tocava a S.M.I. e Constitucional não por ser príncipe regente do Brasil, nem da casa de Bragança, nem finalmente por ser o sucessor do trono português, sim unicamente por que, aceitando os nossos convites, desprezou e abjurou ser português, e se naturalizou brasileiro; o que se não fizesse, e regressasse para Portugal, nós nos teríamos constituídos como quiséssemos, e posto à nossa frente quem nos parecesse, como têm feito em semelhantes circunstâncias todos os povos do mundo, desde os mais remotos séculos.

Portanto, aquela expressão, sobre supérflua, é temerosa, e uma guarda avançada do despotismo; pois quer dividir uma coisa indivisível por sua essência moral; e nós não estamos no tempo, nem nos costumes e idéias dos espartanos, que depois da morte de Aristodemos dividiram a soberania entre dois reis, que governavam ao mesmo tempo a mesma cidade; e parece-nos que no sentido se pode aplicar a este caso aquela máxima do sábio Maury, a saber: *Todo homem que sabe*

*calcular as conseqüências dos princípios políticos, deve abjurar uma pátria, onde os legisladores são magistrados.* Portanto, ser S.M.I. e Constitucional o primeiro magistrado da nação e ao mesmo tempo legislador não se entende, nem é admirável no estado atual das luzes da Europa.

Demais, a aclamação de S.M. em Imperador Constitucional não foi outra coisa, que uma prévia e antecipada declaração do Brasil sobre a pessoa, que escolheríamos para príncipe nosso, ou chefe do executivo, quando fizéssemos o nosso pacto social, e não se lhe conferiu outro poder mais do que aquele, que se lhe fazia indispensável ara convocar as cortes, e determinar provisoriamente aquelas coisas, que eram mister existir e arranjar-se para bem da nação, antes que esta se ajuntasse em cortes; e que não só declararam algumas câmaras, quando foram consultadas a este respeito, como reconhece S.M. mesmo.

A segunda proposição, isto é, de *S.M. defender a constituição, que for digna do Brasil e de S.M.*, é o degrau médio para aquilo que tanto tememos. Parece querer insinuar que pode haver uma constituição, que sendo digna do Brasil, o não seja também de S.M. Pois pode o chefe de uma nação ter outra dignidade, que não seja a dignidade da nação?

Um monarca não tem outra felicidade que a felicidade do seu povo; um monarca é grande, respeitado e temido, quando a sua nação é grande, respeitada, honrada e temida.

A felicidade, a grandeza e honra não é de uma ou outra parte da nação, é do todo; porém não se pode conceber constituição digna do Brasil, sem que o seja também do imperador. E se, caso negado, se pode formar uma constituição, que sendo digna do Brasil, deixe de ser para com o imperador, então deverá sempre S.M. defendê-la, e a sua honra ceder à honra do Brasil; pois que essa foi a sua promessa mais de uma vez, e a sua palavra deve de ser eficaz e não ilusória.

Eis as suas promessas:

*Prometeu que daria sua vida, para que n Brasil existisse um sistema liberal ditado pela prudência (Proclamação A nossa pátria etc.). Caso único em que a sconstituição pode ser digna do Brasil.*

*Tem ardentes desejos de cooperar com todas as suas forças, para que este tão rico, tão grande e tão abençoado reino do Brasil venha a ser em breve tempo um dos reinos constitucionais mais felizes do mundo (Carta de 15 de junho de 1822 ao governo provisório da Bahia). Isto sucederá com a constituição digna do Brasil.*

*Não se tem poupado, nem se poupará a trabalho algum, por maior que seja, contando que dele provenha um ceitil de felicidade para a nação. Esta só pode vir de uma constituição digna do Brasil.*

*A todo custo, até arriscando a própria vida se preciso for, desempenhará o título com que os povos deste vasto e rico continente em 13 de maio do ano pretérito(23) o honraram, de defensor perpétuo do Brasil (Fala às cortes). Ele finalmente, pela sua nação,*



*estava pronto de sacrificar a própria vida, que a par da salvação da pátria é nada.*

E o mesmo na fala do exército, na entrega das bandeiras.

Que promessas mais solenes, mais justas, mais decorosas ao Brasil?

E elas ou devem de ser efetivas, aceitando S.M.I. e Constitucional a constituição que fizer o Brasil, que pela sua justiça e prudência felicite, aumente e glorifique o Brasil, porque nesta caso não pode deixar de ser digna de S.M.I., ou devemos concluir que as palavras do ministro discordam das intenções puras, liberais e sinceras do coração do S.M., comprometem-no com os povos e arriscam o império.

A terceira proposição: *Espero, que a constituição que façais, mereça a minha imperial aprovação*, choca mais do que as outras anteriores e, a meu ver, é o manifesto mais decisivo das intenções do ministro; pois que não se determinando o que aceitará S.M., rejeitar toda e qualquer constituição, dizendo que não é digna de sua imperial aceitação; e eis todos iludidos, e frustrados os trabalhos do soberano congresso. E porque só S.M. é quem há de saber o que é digno da sua imperial aceitação, apresentar-nos-á o ministério uma coisa, que lá quiser, à feição de suas conveniências, para subcrevermos o obedecermos, realizando-se na nossa escravidão a fábula do cavalo, que pedindo ao homem ajuda para vingar a injúria, fiou dele cavalgado?

De mais, parece querer inculcar, que a aceitação imperial é de tanta essência para a constituição que se

S.M.I. e Constitucional não der a sua imperial aceitação, não teremos constituição.

Este negócio está com suma clareza e verdade discutido pelo deputado Antono Carlos de Andrada, debaixo do nome de *Philagiosetero* nas suas reflexões sobre o decreto de 18 de fevereiro de 1831, impressas na Bahia de Todos os Santos, o qual finaliza a sua explicação do fim e força da sanção regida nas leis constitucionais dizendo: *Não precisa a nação pedir à sua criatura (o imperador) o que é de direito seu.*

Esta verdade não deixa o ministério de conhecer, e no entanto faz S.M. dizer o contrário ao congresso, afim, que este, para constituir a nação, vá consultar o ministério sobre o que será do agrado de S.M.

Maquiavélicos ministros, quanto vos enganais! O Brasil está com os olhos abertos, lobriga as vossas tramas e conhece os vossos laços. Vós caireis, e a liberdade do Brasil sustentará eternamente o seu imperial pavilhão.

Ah! Meu caro Damão, que tenebroso futuro se me antolha!

Quanto temo ver a cara pátria sepultada em um abismo insondável de males!

O ministério se não retrograda na carreira em que vai, subjugando o soberano congresso com os seus terrores, com as suas sugestões, e levando mão das suas arbitrariedades de devassas, prisões, expatciações, não respeitar a liberdade dos povos, a segurança das vidas e pessoas dos cidadãos; se não consentir que falem os escritores, veículo da opinião pública, afim de que os

deputados possam conhecer os sentimentos e a vontade dos seus constituintes, para constituírem a nação de uma maneira digna do seu caráter brioso, e da riqueza do seu solo, está tudo perdido.

Nenhum povo, depois de saborear a liberdade, se dispõe, à sujeição absoluta: *E toda força*, disse S.M.I. e Constitucional (Proclamação aos Portugueses a 21 de outubro de 1822), *toda força é insuficiente contra a vontade de um povo que não quer viver escravo; e os ferros são aparatos dos fracos e facciosos* (Proclamação aos Brasileiros *A nossa pátria está ameaçada*).

Os povos se acham descontentes do ministério de José Bonifácio; olham para cada um dos que nos mandam como um espião, um intrigante, um satélite do despotismo; e deste conceito de que ninguém os arranca, não será isenta a sagrada pessoa do bispo. O povo desta praça acaba de dar um *Agradecimento* aos redatores pelo bem que hão feito com as suas doutrinas liberais e justas; a província da Paraíba já havia feito o mesmo à *Sentinela da Liberdade*; e, segundo hei ouvido, as câmaras da província se dirigem agora ao Imperador e ao soberano congresso, explicando-se sobre o despotismo do ministério.

Deus queira iluminar-nos e fortalecer-nos para conhecermos as estradas da retidão, e marcharmos por elas.

Adeus, meu caro Damão, aceita os ofícios do teu amigo *usque ad aras*<sup>(24)</sup>.

**NOTAS**

(1) A ordem Imperial do Cruzeiro fora criada por Decreto de 1.12.1822, para comemorar a aclamação, sagração e coroação de D. Pedro I. Os membros da Maçonaria, que tiveram papel preponderante no processo de independência, desentenderam-se depois da sua proclamação e o grupo liderado por José Bonifácio fundou uma nova organização, o Apostolado ou Nobre Ordem dos Cavaleiros de Santa Cruz, considerada reacionário pelo grupo mais radical e favorável à república; com o domínio dos Andradas, o grupo republicano sofreu devassas e perseguições, no Rio e nas províncias. [N. E.]

(2) Referência a José Bonifácio, chefe do Gabinete, e a Martim Francisco, ministro da Fazenda. [N. E.]

(3) Referência às exigências que Carlos VIII, rei de França (1483-1498), fez aos florentinos, em sua passagem rumo à pretendida conquista da cidade de Nápoles. [N. E.]

(4) Sorocaba, em São Paulo, foi onde se iniciou, no Brasil, em 1810, o trabalho siderúrgico; em 1818, seria ali instalada uma fábrica para fundição do ferro. [N. E.]

(5) Famoso periódico que circulou no Rio de 1821 e 1832, onde se imprimiam críticas ao Gabinete. [N. E.]

(6) Uma portaria de 27 de maio de 1822 remetia o decreto de 16 de fevereiro do mesmo ano criando um Conselho de Procuradores Gerais das Províncias, com a presença dos ministros. [N. E.]

(7) Ó tempos! Ó costumes! Famosa expressão usada por Cícero ao denunciar as conspirações de Catilina. [N. E.]

(8) Que dádiva dos deuses seria, para o que há de morrer, ser, ao menos, enterrado em solo pátrio” [N. E.]

(9) Membros da Carbonária, sociedade secreta com origem na Itália e sob influência da franco-maçonaria. Não se tem notícia da existência dela no Brasil. O autor se refere, provavelmente, aos

partidários do credo político que ela defendia, opondo-se aos governos absolutos e à tirania. [N. E.]

(10) No Império turco (otomano), com domínios na Ásia, África e Europa, o sultão a exercia.

(11) Homens cujos corações são arrastados pela sagrada fome do ouro. [N. E.]

(12) Referência ao espancamento sofrido por Luís Augusto May, fundador e redator da Malagueta; não se sabe até hoje, se por ordem de José Bonifácio, ou do próprio Imperador. [N. E.]

(13) Na mitologia, um dos quatro rios do inferno, formando pelas águas dos condenados. Poetas latinos usaram a expressão que, mais tarde, seria retomada por Camões. [N. E.]

(14) Uma das muitas sociedades secretas que existiam em Pernambuco à época de Frei Caneca. [N. E.]

(15) Gigante mitológico grego de 100 braços e 50 cabeças. [N. E.]

(16) O autor refere-se à Ordem do Cruzeiro. [N. E.]

(17) Conseqüência das lutas para obter o reconhecimento do governo do Rio pela província da Bahia, que queria manter-se fiel a Portugal. [N. E.]

(18) Jean Siffrein Maury (1746-1817): prelado francês nomeado arcebispo de Paris em 1810, mas sustado de assumir suas funções por seu Cabido: membro da Academia Francesa; sustentava que todo tributo fere a liberdade e o direito de propriedade.

(19) Guillaume Raynal (1713-1796): Jesuíta, historiador e filósofo francês citado com freqüência por Frei Caneca; sua obra *Histoire philosophique et politique des établissements et du commerce des européens dans les deux Indes* teve influência revolucionária em toda a Europa: obra de combate à colonização, às missões, ao clero e à Inquisição; defendia que o imposto é prova de despotismo ou a ele conduz, mais cedo ou mais tarde.

(20) Rodrigo Antônio de Lamare: comandante da primeira força naval enviada à Bahia para a consolidação da Independência. [N. E.]

(21) Brigadeiro Inácio Luís Madeira de Melo: chefe da Junta de Governo da Bahia, que recusava-se a reconhecer o novo Império, independente de Portugal. [N. E.]

(22) Lorde Cochrane: primeiro almirante do Brasil, escocês; comandou a esquadra que finalmente sujeitou os grupos rebeldes na Bahia. [N. E.]

(23) Reagindo à pressão das Cortes de Portugal e preparando a Independência do Brasil, D. Pedro I, a 4 de maio de 1822, determinou que os Decretos delas emanados só fossem cumpridos no Brasil, se assinados por ele. O senado da câmara da cidade, aceitando sugestão da maçonaria, resolveu, então, render-lhe homenagem com o oferecimento do título de Protetor e Defensor Perpétuo do Brasil. [N. E.]

(24) Até nos altares: amigo para o que der e vier. [N. E.]

## Oferecendo a Continuação da Resposta ao Ex- Redator do Regulador Brasileiro

*Rara temporum felicitas, ubi sentire  
quae velis et quae sentias dicere liceat.*

TÁCITO, I. Histor.

Meu caro Damão. Por mais diligência que apliquei na cópia da minha carta ao mestre Sampaio, ex-redator do *Regulador Brasileiro*, não pude vingar todo trabalho, porque o Correio estava a fechar a mala, e eu não desejava que a falta de letras minhas te desse algum cuidado mortificante, por isso te remeti truncada; agora tens o resto, e ajuntando a primeira parte com esta, farás então um juízo completo do meu sentimento sobre aquele escrito, cuja órbita parabólica não pôde chegar ao seu vértice, porque, mal tendo dito periódico principiado o ramo ascendente, descaiu sobre o ódio e execração de todos por ter o despotismo por diretriz.

Agora eu te estou vendo o Manoel Gomes de Garção que, o nariz encrespado, perguntava: que fábulas são estas? Sim, tu agora perdendo o sério do nosso Harpagão Luís da Veiga Pessoa, a cujo semblante irrisível um poeta nosso deu esta gaitada de elogios – *A vossa, cuja feição é uma feição tão cuja!!...* – despontas duas pregas do semblante, e dás a tua risadinha sardônica ela má aplicação da geometria. Então, que pensas? Geometria é só para borrar com giz a pedra,

como diz o bom Padre Marinho? A geometria terá um fim tão ridículo, como o da filosofia na boca de um padre mestre do Rio de Janeiro que dizia a seus discípulos: *Rapazes estudem filosofia; estudem. Filosofia é coisa muito boa; quando não sirva para nada, serve para atrapalhar. Quem sabe seu pedaço de filosofia, atrapalha o outro muito bem.* Não, meu Damão: a geometria tem o fim mais sublime que se pode considerar, e os usos mais proveitosos e de maior glória para a humanidade.

Pela geometria conhecemos evidentemente a existência do Supremo arquiteto de universo; pela geometria admiramos a sua infinita sabedoria no sistema da criação, a sua providência no andamento regular da natureza; pela geometria domamos a fúria do oceano, dirigimos a força dos euros, penetramos os abismos, e subimos aos astros; ajustamos os impulsos do nosso coração com os ditames da reta razão; proporcionamos os trabalhos às nossas forças, os remédios às moléstias, as penas aos delitos, os prêmios às virtudes; pela geometria equilibramos os movimentos das grandes massas das nações, regularizados o valor dos povos e seu entusiasmo.

Todas as coisas em que não entram a régua e o compasso de geometria são desregradas e descompassadas, são monstruosas.

Por falta de geometria é que o nosso governo, não conhecendo a gravidade específica dos negócios civis e políticos nem a relação deles entre si, não sabe equilibrar as forças dos diversos agentes sociais, desencaixa



de seus lugares as molas da sociedade, vai quebrá-las e reduzir tudo a poeira.

Por falta de geometria é que o bom mestre Sampaio, não ponderando a grandeza e a força de cada uma das atribuições, que puerilmente requer no imperador, nem a sua travacção, diz as asnidades, que se encontram nos seus desgraçados folhetos, já hoje destinados ao pasto das traças e à venda dos caminhos.

Sim, ele quer no império brasílico *duas câmaras, veto absoluto* para o imperador, *iniciativa* das leis, e a direção da *força armada*; e eu, depois de falar geralmente deste monstro de atribuições, descendo ao particular, lhe escrevia.

Vossa mercê leu ou ouviu dizer que na Inglaterra o *poder executivo* tinha o *veto absoluto* para se defender, a fazer parar as empresas do corpo legislativo, e proibir que este seja despótico; leu ou lhe disseram, que em algumas repúblicas antigas o *poder executivo* propunha os negócios; que na maior parte das potências européias o poder executivo tem a seu arbítrio a força armada; querendo então constituir no Brasil um imperador, que fosse maior que todos os príncipes do universo, reunindo em si todas aquelas atribuições, que os demais possuíam separadamente, ajuntou em um só imperante *veto, iniciativa de leis, disposição do exército*: e ainda não satisfeito com esta parva *quantitas*, tempera o acepipe com o sainene das *duas câmaras!*

Que monstro! O de Horácio não é mais extravagante.

Se Vmc, tivesse pesado estas diversas idéias, que a dente de cão pilhou na leitura desse aluvião de autores, que ostenta e basofeia ter lido e estudado; se Vmc. as tivesse combinado, conheceria que nada obstante cada uma dessas atribuições serem admissíveis e justas, de companhia com as demais partes dos seus respectivos sistemas, arrancadas de seus lugares, e travadas entre si, como faz Vmc., não são combináveis ou equilibram suas forças, e não têm andamento, ou se têm algum, é irregular, descompassado, vem acabar por fim com quebra de alguma das peças, sem se conseguir a liberdade política do cidadão, e a felicidade dos povos, único alvo de todo e qualquer sistema político.

Quando o poder executivo tem o *veto absoluto*, não necessita da iniciação das leis ou proposição dos negócios; porque, como sempre pode desaprovar as resoluções do corpo legislativo, pode rejeitar as decisões das propostas que ele quer que não façam.

É claro que nenhum imperante, à exceção de não querer divertir-se e mortificar com trabalhos inúteis o corpo legislativo, lhe dá de propor coisas, que ele executivo não queira estatuir; e se o legislativo por si mesmo propuser, discutir e o resolver, o imperante, esbarrando-lhe o *veto absoluto*, tem conseguido o seu intento de que se não estatua o que ele não quer: logo é uma sobejidão a regalia da *iniciativa* das leis.

Se em algum tempo o poder executivo teve a iniciativa das leis, foi quando não estava revestido do *veto absoluto*; e, naquelas repúblicas antigas, o povo em massa debatia e resolvia os negócios, por isso então,

como diz Montesquieu (Esp. Leg. tom. 1, fl. 231), era muito conforme com a razão e natureza das coisas, que o *poder executivo* propusesse os negócios, e os debatesse e resolvesse com o povo, afim de que nas relações não houvesse alguma confusão estranha. Esta regalia, com o *veto* dado ao imperante, torna frustrâneas as duas câmaras, e, gravosas, empecem o sistema, destroem a liberdade e estabelecem a tirania.

O imperador, nesta hipótese, só há de propor aquilo que bem quiser, na esperança de que a resolução há de confirmar o que ele tiver no coração. A primeira câmara discute o negócio, e resolve; passa à segunda, esta esmiúça e esmerilha a matéria, tira o último resultado, e oferece ao imperador; o qual não achando-o conforme ao que desejava, só com dizer – *não quero* – destrói e aniquila os trabalhos de tantos, que compõem as duas câmaras.

Que belo!

Será isto ter o *poder executivo* influência no *legislativo*?

Todos vêm, que não. Neste seu sistema, o imperante, e só ele, *é todo poder legislativo*.

Então legislativo e executivo ao mesmo tempo?

E será deste jeito imperador constitucional?

É desta forma, que *são divididos e concentrados nos verdadeiros limites de suas naturais e políticas atribuições, como exige o sistema constitucional, aqueles poderes que antigamente estavam unidos nas pessoas dos reis?* (N, 3, fl. 21).

E haverá neste seu sistema liberdade?

Parece-me que não. Assim o diz Montesquieu: “Quando uma mesma pessoa, ou no mesmo corpo de magistratura, o poder legislativo está unido ao executivo, não há liberdade; porque pode-se temer que o mesmo monarca, ou o mesmo senado, faça leis tirânicas para ele as executar tiranamente”. (Esp. leg. lib. 11, cap. 6).

Parece-me, que não haverá uma só pessoa, por mais falta de luzes que diga que neste seu plano a vontade do imperante está circunscrita de alguns limites, e tem direções determinadas a seguir; que o seu poder tem barreiras, que não deve ultrapassar; e que ele não possa dizer: *Sic voto, sic jubeo, stat pro ratione volutas*<sup>(1)</sup>.

Assim como não posso compreender, que Vmc. apresentado ao mundo ineiro estas *congesta que eodem non bene junctarum discordia semina rerum*<sup>(2)</sup> – apresente muito desencalmado e cheio de si o entendimento de M. Pagés: *Um contrato, pelo qual os homens se reunissem para se sujeitarem a um poder ilimitado, incerto e arbitrário, não seria um momento de loucura? Homens, que confiassem o cuidado da sua conservação a uma vontade, cuja latitude e direção não fosse determinada, não quereriam sua conservação, porque evidentemente se exporiam a ser sacrificados* (N. 34, fl. 534).

Cem ou mais homens, que hão de compor as duas câmaras, levados de suas paixões, arrastados do espírito de partido, esquecer-se-ão da felicidade dos povos, e podem legislar em dano dele; um só homem não tem paixões, não tem caprichos. Que maravilha!

Qual será aquele, que esteja isento de dizer *homo sum, nihil humanum a me alienum puto?*<sup>(3)</sup>.

É necessário ser um Deus para se julgar sobranceiro às paixões humanas, e não, como diz Vmc., *para desempenhar um plano dificultoso* (N. 3, fl. 22), (expressão injuriosa à idéia da divindade); porque mais dificultoso do que o plano de uma monarquia constitucional é o de uma confederação, e nós o temos visto desempenhado na Suíça, Alemanha, Holanda, e agora nos Estados Unidos da América, sem serem um conselho de deuses os depositários do poder executivo.

Além da câmara *representativa*, outra câmara de *moderação* para examinar, pesar e apurar os trabalhos da primeira? Muito bem. Mas como não são anjos os que devem formar esta câmara, sim homens tão frágeis, como os da primeira, tão apaixonados como eles, nem os seus pensamentos não têm o cunho da infalibilidade, nem os seus trabalhos estarão isentos das pechas da injustiça, parcialidade e sem razão, por cujo motivo deve haver outra câmara, que decante os resultados da segunda, faça separação entre o ouro da bondade e as terras e mais corpos heterogêneos dos erros e defeitos; pois que Vmc. ainda os supõe tão susceptíveis deles, que podem ser aprovados ou não pelo imperante; e por este princípio iríamos em um progresso ao infinito!

Que sistema tão complicado, e portanto tão embaraçoso!

*Duas câmaras igualmente populares!*

Por agora vá, para embair os leitores de seus folhetos, e para que os povos não arrepiem com a

lembrança dos males passados, sofridos da nobreza; ao depois uma nobreza nova, uma câmara popular, um parlamento de nobres. Meu mestre Sampaio, quem não o conhece, que o compre, não só a Vmc., mas também à sua Pitonisa.

Querendo-se encher as duas câmaras, aonde se hão de arranjar os barões, viscondes, condes, marqueses, grandes patentes militares e essas outras coisas que por aí se vão criando à tanta pressa, sem se dizer por agora e para quê? A resposta é bem fácil de dar-se: naquela câmara, que estiver mais próxima ao imperador; e aí temos a segunda câmara de fato não *igualmente popular*, ainda que o seja de direito; aí temos uma nobreza nova criada para sortir a câmara e o instituto, que em algumas nações se admitiu, para cortar por males, entre nós fonte de males e de incômodos.

Em muitas nações o primeiro parlamento, ou câmara, foi admitido para se destruir o governo feudal; e de muitos pequenos senhorios fazer-se uma só monarquia.

A Inglaterra até Egberto, em 801, constava de sete pequenos reinos e a França era um governo federativo até Luiz XI (Fenel., 319), por isso era justo que aqueles pequenos senhores fossem indenizados com honras, distinções e uma representação exaltada; mas nós, que não temos essa nobreza, esses senhores, esses régulos, para que havemos ter duas câmaras? Para que havemos de pôr-nos na precisão de criar uma nobreza, e passarmos pelos incômodos que ela costuma em toda parte do mundo trazer à humanidade, mormente a

*nobreza nova? Asperius nihil est humili, qui surgit in altum*<sup>(4)</sup>. Eis aqui como aquilo, que uma parte se estabeleceu para remediar males, entre nós será uma fonte caudal deles.

Não olhemos para o material dos estabelecimentos, tratemos de descobrir a sua razão e seus fins.

Dirá sem dúvida Vmc., que isto não se contém no que Vmc. avançou; e que eu sou um visionário. É verdade, que não falou senão em *duas câmaras igualmente populares*, mas também eu não sou visionário, sou providente, e conheci tanto o laço, que me não enganei; pois Vmc., no seu segundo quarto da *Sentinela* no alto do Pão de Açúcar, tirando a máscara de todo, apresentou sem rebuço a câmara dos pares, e até hereditária, sustentando-a com a autoridade de Mr. Chabullon, dizendo *em um tal governo* (monárquico representativo) *deve haver uma câmara de senadores, porque é da sua essência. Não pode haver monarquia representativa sem a indispensável criação de uma câmara alta, nem esta pode existir sem que seja hereditária*; e ao depois para suavizar os ânimos emprega seus esforços em mostrar polida e afável a pouca nobreza que temos, os bispos com ciência e virtude; os padres com caráter de probidade, sem darem estes corpos nada que temer; e que não são câmaras aristocráticas; e que nesta câmara, sendo admitida, há de ter entrada todo cidadão benemérito.

Velhaco, servil, escravo, não te pejas, não te corres de tantas contradições!

Assim abusas da boa fé dos homens!

O poder executivo com a direção da força armada!

Que perigo, que risco para a liberdade!

Para que o poder executivo não oprima a nação, é necessário que as tropas que se lhe confiam sejam o povo, e tenham o espírito do povo, como foi em Roma até o tempo de Mário, diz Montesquieu (Esp. Leg. lib. 11, cap. 6); é necessário, ou que o exército não seja permanente, ou que aqueles, que se empregam no exército, tenham bens para responderem da sua conduta aos demais cidadãos, e não sirvam mais do que um ano, como foi em Roma; ou sendo permanente, muito principalmente naqueles lugares, em que os soldados são da ínfima classe da nação, é necessário, que o poder legislativo os possa demitir, quando julgar a propósito; é necessário, que eles habitem com os demais cidadãos, que não tenham campo separado, nem quartéis, nem praça de guerra.

Fora destas circunstâncias, a força armada sempre foi o instrumento da tirania, assim nos mostra a história desde a estabilidade deste corpo no Estado.

Os nove mil homens de cavalaria, e dezesseis mil de infantaria, que Carlos VII de França deixou ficar permanentes, depois da expulsão dos ingleses, se foram a origem do abatimento da nobreza, do aumento da monarquia, da liberdade nacional no exterior do reino, também no interior foram o instrumento da escravidão civil.

Espalhados os soldados por diversas praças fortes do reino, debaixo do pretexto de cobrir as fronteiras das



invasões inimigas, foram na realidade para conter e oprimir os vassallos.

Os oficiais, os comandantes e os governadores foram instrumentos sempre armados contra a mesma nação. Eles deixaram de se olhar como cidadãos do Estado, votados unicamente à defesa dos bens, e direitos do povo. Eles não conheceram no reino senão o rei, prestes a degolar em seu nome seus próprios pais e seus irmãos.

Enfim a milícia nacional não foi mais que a milícia real (Raynal, Liv. 29).

Esta invenção de Carlos VII, funesta a seus vassallos, prejudicou com o seu exemplo a liberdade de todos os povos da Europa; e prejudicará a nossa, se a força for entregue à direção do poder executivo, muito principalmente enquanto se sustentar a detestável máxima da *obediência cega do soldado em todas e quaisquer circunstâncias*; ou se ele for definido *uma máquina de fazer fogo*.

Destas considerações se deduz, que a nossa constituição ficará reduzida a dar-se ao imperante um poder, que o coloque na linha dos antigos reis da Europa, ou dos déspotas da Ásia, e a criar-se e sustentar-se uma nobreza, que há de refletir sobre o desgraçado povo todos os males, todos os vexames e pesos, que para se livrar ele tem feito tantos sacrifícios.

E para uma doutrina como esta poderão ser indiferentes os orgulhosos, os aristocratas, os corcundas? Deixarão eles de a sustentar, fazer prosélitos, e

perturbar a sociedade? E os de Pernambuco seriam os mais ineptos e temerosos?

O deputado estafa ao fato dos sucessos desta praça, sabia muito bem quais eram os seus leitores, os apóstolos do seu evangelho político, quais os Catilinas e os Lentulos, que tentavam contra a pátria.

Isto não sucederia, se aqueles que tiveram a desgraça de ler, o fizessem com atenção, e comparassem entre si os seus diversos números; porque então conheceriam a vacilação dos seus princípios, e a contrariedade de suas opiniões.

Qual será o homem que, lendo o que Vmc. advertiu aos representantes sobre os regulamentos e usos úteis a uma nação, e prejudiciais à outra, se não escandalize, quando o vir (N. 34, fl. 522) dizer, que o *império do Brasil deve de ser uma monarquia verdadeiramente constitucional, segundo o espírito político da Europa?*

Então o Brasil é Europa?

O clima do Brasil, a sua posição geográfica, a extensão do seu território, o caráter moral de seus povos, seus costumes e todas as demais circunstâncias, que devem influir, conforme os mais sábios publicistas, na fatura da sua constituição, são as mesmas, que as das potências constitucionais da Europa, para que o espírito da constituição deste seja o mesmo que o das constituições daquelas?

O que há de haver nessa constituição, que seja próprio do Brasil?

Que publicista que é Vmc.!

O que há de haver nessa constituição, que seja próprio do Brasil?

Sr. mestre Sampaio, a nossa constituição há de ser brasileira no espírito e no corpo. O nosso império há de ser brasileiro por dentro e por fora; não queremos impérios hipócritas, que mostrem uma coisa no exterior e tenham outra no interior, como Vmc., que por fora é u religioso, e por dentro é um diabo.

O espírito da Europa é o espírito do servilismo e da escravidão, que se tem mostrado por infinitas vezes em todos os estados europeus, e agora em Portugal, Espanha e França, a despeito de poucos indivíduos verdadeiramente liberais, que não aparecem na aluvião dos escravos; e quando, por uma fatalidade inconcebível, acordam do letargo e sacodem um jugo, é para se sujeitarem a outro mais pesado e vergonhoso. Mudam-se os atores, porém fica a mesma peça no teatro.

Se lemos a Mr. Raynal, ele nos diz que, quando no tempo de Carlos VII de França, época notável na revolução da Europa, o povo saiu da tirania feudal, foi para cair debaixo do despotismo dos reis; e cerra o discurso com este epifonema: *tanto o gênero humano parece nascido para a escravidão!* O historiador filósofo falava só da Europa; porque do Brasil ele diz o avesso.

Os brasileiros, descendemos dos primeiros indígenas deste continente e dos europeus transplantados nele. Dos primeiros, diz o historiador: *As idéias de dependência e de submissão, que entre nós (europeus) derivam da idéia de um Ser supremo, são incógnitas a*

*estes povos ateus. Eles não concebem, que hajam homens assaz audaciosos, para quererem comandar aos outros. Ainda menos imaginam, que hajam homens assaz loucos, para quererem obedecer* (H. Phil. e Pol. Lib. 9, cap. 30, fl. 139). Os segundos foram homens que, por isso mesmo que eram feridos pelas leis (Ibid. cap. 28), deixaram ver um espírito de independência, de insubordinação e de liberdade extrema. Destes elementos se formaram os brasileiros, que sempre conservaram o mesmo espírito de seus progenitores, que se tem mostrado em todas as épocas.

É disto uma prova a grandíssima dificuldade, que encontrou na Bahia de Todos os Santos Tomé de Souza, depois de 1549, em sujeitas à ordem homens que haviam sempre vivido na anarquia; a vida independente, em que sempre estiveram os paulistas até o ano de 17171; a restauração de Pernambuco do jogo holandês; a prisão e remessa para Lisboa do governador Jerônimo de Mendonça Furtado no ano de 1666; a confederação de Pernambuco, Itamaracá e Paraíba contra Sebastião de Castro, Caldas e seus apaniguados do Recife em 1710 e 1711; os sucessos desta capitania contra Luís do Rego Barreto; e ultimamente o que sucedeu em todo Brasil, quando, em 1647, a corte de Lisboa pretendeu dar a liberdade aos caboclos contra os interesses de seus senhores, como nos conta o escritor da *Geografia Moderna*, dizendo: *O espírito da independência, que se manifestou de uma a outra extremidade da colônia, fez conhecer à corte de Portugal, ainda enqao vacilante, que não lhe era permitido querer tudo, o que era justo*

(Tom. 10, fl. 287). Tudo isto dá bem a conhecer, que o espírito do Brasil não é servil: detesta a escravidão, combate o despotismo e arrisca tudo pela liberdade.

Como então quer Vmc. uma constituição para o Brasil conforme o espírito político da Europa?

Que liberal, que é Vmc.!!!

Mês mestre Sampaio, basta dizer-lhe com a expressão de um deputado dessas cortes: *Idéias velhas não podem reger o mundo novo.*

Vmc. em seu numero 34, já citado, defendendo a opinião do seu amigalhão e confrade, Bernardo José da Gama, em cujo louvor sua imenso, tacha de republicana a oposição, que o Padre Venâncio Henrique de Resende, hoje deputado, fez à influência do poder executivo no corpo legislativo; e depois de aconselhá-lo para que mude de idéias e ajunte suas luzes aos amigos da pátria (como Vmc.); e depois de ameaçá-lo apostolicamente com ruínas e morte, apresenta (à página 533) a doutrina de Mr. Pagés, que fundamenta as idéias do dito padre, na sua carta inserta no nº 1 da *Gazeta Pernambucana*.

Dirá agora que traz a doutrina de Pagés, porém que a não segue?

Então, para que traz o tal extrato?

Então será como sustentáculo de suas opiniões regulatórias, como fez com os outros?

Notemos de passagem, que o Sr. mestre Sampaio, alega de falso contra o Resende; e se isto sucede com uma *Gazeta*, que anda pelas mãos de qualquer bicho banana, o que não terá Vmc. feito naqueles livrinhos, que são raros, e que para Vmc. lê-los chegou a tirar o

pão da boca e jejuar jejuns de trespassos? Não eu que acredite nos seus extratos e alegações. Confessou na assembléia geral maçônica, como já notamos, que a doutrina do veto e sanção régia, exposta nos seus números 6 e 7, não era sua, sim de uma correspondência respeitável, a que não pode faltar; e que as idéias sobre este objeto, a que dava a prestabilidade, eram outras; prometeu não continuar com as da correspondência; jurou cumprir com esta palavra; ao depois tomando erva de rato, danou-se, e continuou a sustentar a mesma pregação, mormente no seu nº 34 e até na imortal *Sentinela* do Pão de Açúcar.

Que menino!

Que volubilidade!

Que caráter!

E é este o brasílico Locke, que aparece nesta época para regular em política a Lusitânia e o Brasil.

Respondendo ao Philarete (N. 4, fl. 49) diz, que os dois ou três fluminenses, que finge não conhecer, que por missão do ministério perturbaram Pernambuco e foram causa das nossas inquietações, *se fizeram dignos da execração de seus compatriotas; e que se soubesse quem eram* (que inocência), *lhes queria dar o devido desprezo, de que se fez credora a sua conduta;* ao depois pensando que estávamos esquecidos destes seus sentimentos, diz ao mesmo Philarete: *Quer Vmc. apresentar como criminosos os que procuram esta união* (a de Pernambuco com as províncias do sul); *que compatriota que é Vcm.!* (N. 5, fl. 64)

Já dentro de oito dias, nos eu entender, o procedimento dos fluminenses mudou de conduta execrável para uma ação de virtude, para um lance de patriotismo!

Arre com tal moralista! Como está pronto no *secundum quid quod concedo, secundum quod quid nego!* <sup>(5)</sup>.

Seria um nunca acabar, se eu pretendesse apresentar todas as divergências e contrariedades de doutrina, que se acham nos seus desastrosos, desgraçados, inconstitucionais e revolucionários folhetos; por isso aqui suspendo a pena.

Atira-se com unhas e dentes contra aqueles, *que cobriram de raivosa espuma o Correio Brasiliense* (6), *quando apareceu com o projeto de duas câmaras, com o jus da sanção e aprovação das leis* (N. 6, fl. 523), querendo dar peso àquele projeto por ser apresentado por aquele escritor impostor!

Pensa Vmc. que ignoramos a história do tal projeto?

Pensa que não sabemos, que ele foi remetido dessa mesma corte para a Inglaterra, afim de que, vindo de lá, parecesse merecer atenção, e ser como a bússola que dirigisse o congresso brasiliense?

Há pouco acaba de chegar dessa mesma corte a notícia do saque da gorda letra a favor do *Correio Brasiliense*, como prêmio de haver transcrito aquela peça em seu periódico.

A outros, a outros. Nós, meu padre, o conhecemos bem e enxergamos as suas tramas de encomenda.

O Brasil deseja a paz (N. 34, fl. 527); porém Vmc. é mesmo o que induz à guerra, além de outros esforços, com aquele alarma *aos homens de bem, aos ricos proprietários, aos artistas, e a todas as classes* (N. 34, fl. 523). Não foi isto excitar e prevenir os povos as deliberações do soberano congresso?

Demais, de que lugar são esses, que *hão de pugnar sempre teimosos em defesa do seu juízo?*

Serão de todo o Brasil, ou os desse Rio somente?

De todo Brasil, nego redondamente; porque não só Vmc. não apresenta um só documento que sirva de provança a esta frivolidade, como tudo que tem aparecido nas províncias, desde a Bahia para o norte, é oposto a tudo que Vmc. tem pregado de lá de dentro do cenáculo; e portanto todas as províncias desde a Bahia até Pará *hão de pugnar teimosas pelo seu juízo*, que é diametralmente oposto ao que Vmc. escreve.

Desse Rio e mais sul também não; porque à exceção de Vcm. e seus confrades do cenáculo da *Guarda velha*, à exceção dos Andradas e seus valentões caipiras, à exceção dos patetas, como esse Atalaia, à exceção dos servis, como esse *Espelho côncavo* que tudo representa ao revés e no ar, à exceção dos alugados, como esse *Noturnário do governo*, à exceção finalmente dos infames e execráveis corcundas, como Meneses, Godilhos, Berquós e Rochas, que são muito poucos a respeito dos verdadeiros patriotas, dos liberais sensatos e homens honrados, ninguém mais há de defender e pugnar teimosamente pelo seu juízo e pelo seu plano desorganizador e despótico. Grande é, com



efeito, a inculca, que faz Vmc. da sua probidade, honra e patriotismo; de não ser órgão do ministério, sim da razão da justiça, da liberdade constitucional; de não escrever comprado! Mas, por felicidade de Pernambuco e do Brasil, Vmc. já não impõe a ninguém. Vmc. hoje é conhecido em todo Brasil, em todo mundo por um escritor incoerente, contraditório, venal, fautor do despotismo, servil, sem caráter, imoral, vendido aos *Apóstolos*, digno de desprezo e credor da pública execração.

Corre por todo mundo impresso o *Manifesto* do cidadão. Domingos Alves Muniz Barreto, no qual Vmc. no teatro da intriga desempenha grandiosamente a farsa de um falsário, caluniador, convencido judicialmente de mentiroso, e de um malvado execrável; corre também impressa por todo mundo a Resposta à carta do *Amigo da Ordem*, na qual à fl. 11 se diz ironicamente: *Porém o reverendíssimo padre mestre, que é homem de caráter firme e dotado de todas as virtudes morais e cristãs, como é público e notório*; corre também impresso o cartaz de 7 de julho de 1823, no qual Vmc. é mostrado ao universo pelo corifeu dos *Apóstolos* da guarda velha, apóstolos do erro, do servilismo, da anti-constitucionalidade, da escravidão de sua pátria.

Vmc. é aquele mesmo, que está tão altamente convencido da sua má conduta e descrédito nessa corte, sua pátria, que por esperar não ser acreditado sobre os sentimentos honrosos, que (diz) o conduziam a escrever, pretendeu prevenir o desprezo dizendo: *Talvez que alguns não nos achem mui virtuosos para avançarmos*

*esta proposição, que nos dias mais célebres de Roma apenas seria proferida por um e outro romano. Nós o mostraremos ao público e a metempsicose terá novos prosélitos.* (N. 10).

Teve com efeito novos prosélitos, e Vmc. foi *in capite libri*<sup>(7)</sup>; mas a metempsicose na mitologia de Sião, e a alma que se infundiu em Vmc., foi da terceira classe, das que acreditam àqueles povos, que é uma alma vinda dos infernos, como judicialmente se provou na devassa de novembro do ano passado.

Sabe-se já, que no cenáculo apostólico Vmc. foi escolhido para escrever contra a *Sentinela da Liberdade* em Pernambuco; e já se ouviram aqui os seus dois primeiros gritos de alerta do *Pão de Açúcar*; porém Vmc. perde o seu trabalho e tempo. Ninguém o crê, a sua voz é a voz de quem clama no deserto; e se Vmc. estivesse mais perto, desfrutaria os efeitos das suas máximas de levar-se a *pau os que perturbam a sociedade*; e veria sem dúvida repetido o caso de S. Estêvão (Act. Ap. cap. 7, v. 56).

Portanto, Sr. mestre Sampaio, não lhe faça a súplica do abade Bruté ao filósofo de Freney, porque Vmc. já não está em estado de correção; está de todo perdido e desacreditado. A sua alma debochada já não é acessível, como diz o grande Tácito, a sentimento algum honesto, *sed animo per libidinem corrupto nihil honestum inerat*<sup>(8)</sup>; e ainda que já chegou o tempo de mudar de tope, e cantar a palinódia, porque afinal os homens de triunfo, que os elevou, caíram no limo da nulidade, e talvez ainda debaixo dos punhais que

favoreceram sua elevação; contudo não é mais acreditado, porque é um perjuro, e basta.

Escreva para todo mundo, menos para Pernambuco, pois para nós Vmc. é um advogado de causas más, é um novo Aristofonte, é um novo Labieno. Berre muito, embora com todas as suas faces, com todas as grossas cordoveias, com toda a fortaleza do seu corpo gladiatório; berre, que de cá bradarão pela liberdade, não uma, sim muitas sentinelas, e cada uma delas, qual o intrépido de Asas, morre, mas não desampara o seu posto.

Não admitimos mais imposturas, conhecemos o despotismo, havemos de decepá-lo. Primeiros de todos os portugueses, concebemos a idéia de sermos livres, começamos a saborear as doçuras da liberdade, e para a defendermos e conservá-la, aventuramos afoitamente o amor da vida: somos indomáveis, e ainda nos jatamos de pisar sobre os ossos dos companheiros de Nassau. Adeus, Sr. mestre Sampaio.

Eis aqui, meu caro Damão, o que havia escrito ao tal redator, limitando-me ao que julguei mais a propósito responder; porquanto, fora destes pontos, tudo mais que se encontra no seu periódico, ou são coisas que não pertencem à questão, ou algumas frandulagens de tão pouco preço, que ficam muito abaixo de uma resposta, muito principalmente porque me lembro que, segundo o direito das gentes nas pelejas navais, o rendimento da capitania de uma esquadra arrasta consigo o rendimento de todos os demais vasos, ainda

que sejam mais em número e de bordo mais alteroso que os do inimigo.

Se algumas doutrinas não estiverem em toda luz, não me eximo de lhes dar maior e mais claro desenvolvimento.

Recebe meus votos de amizade, pois sou o teu amigo

Pítia.

## NOTAS

- (1) Assim quero, assim ordeno, que a vontade substitua a razão. [N. E.]
- (2) Que não seja reunida, num mesmo lugar, a semente das coisas em desordem. [N. E.]
- (3) Sou um homem e nada de humano me é estranho. [N. E.]
- (4) Ninguém mais orgulhoso do que o humilde que se eleva. [N. E.]
- (5) Sim ao primeiro sim, e não ao primeiro não. [N. E.]
- (6) Jornal publicado em Londres por Hipólito José da Costa Pereira Furtado de Mendonça de 1808 a 1823. Um dos periódicos mais importantes da imprensa brasileira. Sustentava o liberalismo moderado de inspiração inglesa. [N. E.]
- (7) Encabeçando a lista. [N. E.]
- (8) Nada permanece honesto quando a paixão corrói a alma. [N.E.]

**2.**  
**Crítica da**  
**Constituição**  
**outorgada**

Algumas pessoas de patriotismo fogoso, sabendo ou conjecturando com bons fundamentos, que a câmara municipal da cidade do Recife se dispunha a jurar e fazer jurar o projeto de constituição<sup>(1)</sup> que o Imperador impunha, reuniram-se na casa da mesma câmara; e, esta ausente, a declararam deposta, e elegeram outra; tudo isto, se ilegalmente feito, o fizeram todavia sem o menor barulho e em serena tranqüilidade.

Dissemos se ilegalmente feita; mas no estado de desorganização social em que nos achávamos, pela dissolução da assembléia constituinte; suposto o diverso modo de confeccionar-se a constituição política do Brasil, modo novo e avesso do que tínhamos proclamado e jurado, e conosco o Imperador, novidade e mudança a que não aderíamos; que aí de rigorosamente ilegal, naquelas deposição e eleição? Em tão extraordinárias circunstâncias toda a aplicação e cuidado, todo o zelo e afogo dos espíritos exaltados e atônitos dirigiam-se a procurar e manter o bem e dignidade nacional, a vigiar e defender a nossa honra, inteligência e direitos, a salvação da pátria, podemos dizê-lo. Havia boa fé e a melhor intenção. Nem se pode fugir de reconhecer que, posto a salvação da pátria seja as mais das vezes um pretexto para o despotismo ou a anarquia, não deixa algumas vezes o emprego dessa suprema lei de ser um verdadeiro e saudável recurso para a boa conservação e liberdade social.

Mas a quem se deve imputar, em última análise, tais ilegalidades, se de qualificarmos assim aquelas deposições e eleição não cabe desdizer-nos?

A nova câmara, por editais que repetidos fez afixar, e por inumeráveis cartas que dirigiu a todas as autoridades, empregados públicos de todas as classes, proprietários e pessoas notáveis do seu distrito, convidou-os a comparecer no dia, que marcou, na cada da mesma câmara, para aí livremente darem o seu voto sobre a execução do decreto, que mandava jurar o *projeto* de constituição política, que oferecera o Imperador; pois que este magno assunto pertencia a todos resolver, e não a ela só, e menos impor com o seu voto e conduta aos cidadãos do seu município. Muitos dos convidados por cartas deixaram de comparecer no dia aprazado, e pelos que compareceram foi o negócio discutido, e afinal venceu-se, que se não devia reconhecer nem o projeto: 1º) por não ser liberal, mas contrário à liberdade, independência e direitos do Brasil, e apresentado por quem não tem poder para o dar; 2º) por envolver o seu juramento perjúrio ao juramento cívico, em que se prometeu reconhecer e obedecer à assembléa brasileira constituinte e legislativa. Frei Joaquim do Amor Divino Caneca leu o seu voto, e este impresso correu pelas mãos de todos; ei-lo aqui:

“Senhor Presidente: Tendo eu recebido a honra de ser convidado por V. Exa. para, como membro do corpo literário desta cidade, dar o meu voto sobre a matéria do decreto de S.M.I. e C.<sup>(2)</sup>, de 11 de março deste presente ano, pelo qual o dito senhor manda jurar, como

constituição do império do Brasil, o projeto feito pelo ministério e conselho do Estado, apareci neste lugar não só para provar a V. Exa. quanto prezei o seu convite, mas também para fazer ver aos meus honrados compatriotas, que me não poupo a cooperar com eles para o bem e felicidade da pátria, quanto permitem minha fraqueza e meu estado; e não para fazer parada de conhecimentos, que não tenho, nem para passar por oráculo em uma assembléia que compreende tantas pessoas, acima de mim em princípios luminosos e sentimentos liberais. Portanto, me abalanço a manifestar as minhas curtas e mesquinhas idéias na esperança de que dos sábios merecerei correção, e dos que não se acham nesta linha, desculpa e docilidade; digo pois, que não se deve adotar, nem jurar como constituição do império o projeto oferecido para este fim.

A certeza, em que estou, de falar entre cidadãos livres, patriotas e caros da verdade, é o sustentáculo da liberdade e franqueza, com que avanço esta proposição, que por mais escabrosa que pareça aos ânimos prejudicados e idólatras fanáticos de antigos prejuízos, se fará aceitável, se me não engano, pelas razões que desenvolverei; e é a quanto aspiro.

Parecia-me, que seria útil, para melhor estabelecer o meu voto, fazer aqui uma ligeira exposição das vicissitudes e mudanças políticas, por que há passado a nossa pátria, o Brasil, desde que S.M.I. se dignou ficar conosco até agora; mas, respeitáveis senhores, lembrando-me que talvez a julgásseis supérflua por estardes ao fato de tudo, a deixei de mão, e passo logo a tratar da



matéria. Falarei primeiramente da qualidade do presente projeto, quanto posso alcançar, para ao depois examinar se se deve ou não adotar.

Uma *constituição* não é outra coisa, que a ata do pacto social, que fazem entre si os homens, quando se ajuntam e associam para viverem em reunião, ou sociedade. Esta ata, portanto, deve conter a matéria sobre que se pactuou, apresentando as relações em que ficam os que governam e os governados, pois que sem governo não pode existir sociedade. Estas relações, a que se dão os nomes de direitos e deveres, devem ser tais, que defendam e sustentem a vida dos cidadãos, a sua liberdade, a sua propriedade, e dirijam todos os negócios sociais à conservação, bem-estar e vida cômoda dos sócios, segundo as circunstâncias do seu carácter, seus costumes, usos e qualidades do seu território etc. *Projeto* de constituição é o rascunho desta ata, que ainda se há de tirar a limpo, ou apontamentos das matérias que hão de ser ventiladas no pacto; ou, usando de uma metáfora, é o esboço na pintura, isto é, a primeira delineação, nem perfilada, nem acabada. Portanto, o *projeto* oferecido por S.M. nada mais é do que apontamentos das matérias, sobre que S.M. vai contratar conosco. Vejamos, portanto, se a matéria aí lembrada, suas divisões e as relações destas são compatíveis com as circunstâncias de independência, liberdade, integridade do nosso território, melhoramento moral e físico, e segura felicidade.

Sendo a nossa primeira e principal questão em que temos empenho nossos esforços, brio e honra, a

emancipação e independência de Portugal, esta não se acha garantida no *projeto* com aquela determinação e dignidade necessária; porque: primeiro no *projeto* não se determina positiva e exclusivamente o território do império, como é de razão, e o têm feito sabiamente as constituições mais bem formadas da Europa e América; e com isto se deixa uma fisga, para se aspirar à união com Portugal; o que não só trabalham por conseguir os déspotas da santa aliança e o rei de Portugal, como o manifestam os periódicos mais apreciáveis da mesma Europa e as negociações do ministério português com o do Rio de Janeiro e correspondência daquele rei com o nosso Imperador, com o que S.M. tem dado fortes indícios de estar deste acordo, não só pela dissolução arbitrária e despótica da soberana assembléia constituinte, e proibição da outra que nos havia prometido, mas também, além de outras muitas coisas, porque se retirou da capital do império para não solenizar o dia 3 de maio, aniversário da instalação da assembléia, que por decreto era dia de grande gala; e no dia 31, dia dos anos do rei de Portugal, S.M. deu beija-mão no paço, e foi à Ilha das Enxadas, onde se achavam as tropas de Portugal, vindas de Montevidéu, estando arvorada com o maior escândalo a bandeira portuguesa; segundo, porquanto ainda que no 1º artigo se diga que a nação brasileira não admite com outra qualquer laço algum da união ou federação que se oponha à sua independência, contudo esta expressão é para iludir-nos; pois que o executivo, pela sua oitava atribuição (art. 102), pode ceder ou trocar o território do império ou de possessões,

a que o império tenha direito, e isto independentemente da assembléia geral; terceiro, porque, jurando o imperador a integridade e indivisibilidade do império, não jura a sua independência.

Depois, é este juramento contraditório com esta oitava atribuição, porque se S.M. jura a indivisibilidade do império, como pode ceder ou trocar o seu território do império todo por inteiro e passar-nos então a todos, com suas famílias e haveres, ou para os desertos da Tartária, ou para os da África, ou afinal lá para os Botocudos, entregando as nossas cidades e vilas ao que com ele contratar?

O artigo 2º não pode ser mais prejudicial à liberdade política do Brasil; porque, permitindo que as províncias atuais sofram novas subdivisões, as reduz a um império da China<sup>(3)</sup>, como já se lembrou e conheceu igual maquiavelismo no projeto dos Andradas o deputado Barata; enfraquece as províncias, introduzindo rivalidade, aumentando os interesses dos ambiciosos para melhor poder subjugar-las uma por outras; e esta desunião tanto mais se manifesta pelo artigo 83, em que se proíbe aos conselhos provinciais de poderem propor e deliberar sobre projetos de quaisquer ajustes de umas para as outras províncias, o que nada menos é que estabelecer a desligação das províncias entre si, e fazê-las todas dependentes do governo executivo, e reduzir a mesma nação a diversas hordas de povos desligados e indiferentes entre si, para melhor poder em última análise estabelecer-se o despotismo asiático.

O poder moderador de nova invenção maquiavélica é a chave mestra da opressão da nação brasileira e o garrote mais forte da liberdade dos povos. Por ele, o Imperador pode dissolver a câmara dos deputados, que é a representante do povo, ficando sempre no gozo dos seus direitos o senado, que é a representante dos apauiguados do Imperador. Esta monstruosa desigualdade das duas câmaras, além de se opor de frente ao sistema constitucional, que se deve chegar o mais possível à igualdade civil, dá ao Imperador, que já tem de sua parte o senado, o poder de mudar a seu bel prazer os deputados, que ele entender, que se opõem aos seus interesses pessoais, e fazer escolher outros de sua facção, ficando o povo indefeso nos atentados do Imperador contra seus direitos, e realmente escravo, debaixo porém das formas da lei, que é o cúmulo da desgraça, como tudo agora está sucedendo na França, cujo rei, em dezembro passado, dissolveu a câmara dos deputados, e mandando-se eleger outros, foram ordens do ministério para os departamentos a fim de que os prefeitos fizessem eleger tais e tais pessoas para deputados, declarando-se-lhes logo que, quando o governo empregava a qualquer, era na esperança de que este marchará por onde lhe mostrassem a estrada. Demais, eu não posso conceber como é possível, que a câmara dos deputados possa dar motivos para ser dissolvida, sem jamais poder dá-los a dos senadores. A qualidade de ser a dos deputados temporária, e vitalícia a dos senadores, não só é uma desigualdade que se refunde toda em aumentar os interesses do Imperador,

como é o meio de criar no Brasil, que felizmente não a tem, a classe da nobreza opressora dos povos; a qual só se tem atendido naqueles povos que foram constituídos depois de já terem entre si seus duques, seus condes, seus marqueses etc. E este é o mesmo fim da atribuição undécima do poder executivo, que na minha opinião é o braço esquerdo de despotismo, sendo o direito o ministério, organizado da maneira que se vê no projeto.

Podem os ministros de Estado propor leis (art. 53), assistir à sua discussão, votar sendo senadores e deputados (art. 54). Qual será a coisa, portanto, que deixarão eles de conseguir na assembléia geral? Podem ser senadores e deputados (art. 30), exercitando ambos os empregos de senadores e ministros; e o mesmo se diz dos conselheiros (art. 32), ao mesmo tempo que o deputado, sendo escolhido para ministro, não conservar um e outro emprego; isto, além de ser um estatuto sem o equilíbrio, que deve haver entre os mandados e o mandante, é um absurdo em política, que aqueles que fazem ou influem na fatura das leis sejam os mesmos que as executem; e não se pode apresentar uma prova mais autêntica da falta de liberdade do projeto, do que esta. É por este motivo, que diz o sábio cardeal Maury, que *todo o cidadão que sabe calcular as conseqüências dos princípios políticos, deve abjurar uma pátria em que aqueles que fazem as leis são magistrados, e onde os representantes do povo que têm fixado a legislação, pretendem influir na administração da justiça;*

A suspensão da sanção imperial à qualquer lei formada pela assembléia geral por duas legislaturas (art.

65) é inteiramente ruinosa à felicidade da nação, que pode muito bem depender de uma lei, que não deva admitir uma dilação pelo menos de oito anos, muito principalmente quando vemos, que para passar a lei como sancionada, pela dilação do tempo, é indispensavelmente necessário, que as duas legislaturas seguintes insistam a oito sobre a mesma lei (art. 65).

A oitava atribuição do poder executivo, que é de fazer tratados de aliança defensiva e ofensiva, levando-os depois de concluídos ao conhecimento da assembléa geral, é de muito perigo para a nação, pois que ela não interfere com o seu conhecimento e consentimento em negócio de tanta importância, muito principalmente quando se vê que o mesmo executivo julga necessária a aprovação prévia da assembléa geral para execução dos breves, letras pontifícias, decretos de concílios, quando envolverem disposição geral (art. 14).

A atribuição privativa do executivo de empregar, como bem lhe parece conveniente à segurança e defesa do império, a força armada de mar e terra (art. 148), é a coroa do despotismo e a fonte caudal da opressão da nação, e o meio de que se valeram todos os déspotas para escravizar a Ásia e Europa, como nos conta a história antiga e moderna.

Pelos artigos 55, 56, 57, 58 e 59, a câmara dos deputados está quase escrava da dos senadores, e o remédio que se aplica, no caso de discórdia, me parece paliativo, obscuro e impraticável.

Os conselhos das províncias são uns meros fantasmas para iludir os povos; porque devendo levar

suas decisões à assembléia geral e ao executivo conjuntamente, isto bem nenhum pode produzir à província; pois que arranjo, atribuições e manejo da assembléia geral faz tudo em último resultado depender da vontade e arbítrio do Imperador, que arteiramente avoca tudo a si e de tudo dispõe a seu contento, e pode oprimir a nação do modo mais prejudicial, debaixo das formas da lei. Depois, tira-se aos conselhos o poder de projetar sobre a execução das leis, atribuição esta, que apreze de suma necessidade ao conselho; pois que este, mais que nenhum outro, deve estar ao fato das circunstâncias do tempo, lugar etc. da sua província, conhecimentos indispensáveis para a cômoda e frutuosa aplicação das leis.

Estas são as coisas maiores, que minha fraqueza pode descobrir no *projeto* em questão, e que eu julgo de sumo perigo para a independência do império, sua integridade, sustentação da liberdade dos povos e conservação sagrada de sua propriedade; e estas mesmas coisas as expus sumariamente, ou levemente tocadas, por não admitir a presente conferência discursos extensos. Talvez eu nestas mesmas me engane, e não tenha idéias exatas, nem saiba combiná-las e conhecer-lhes a necessária relação que há entre si, por cujo motivo me pareça mau, opressor e contraditório o *projeto*, mas no entanto é o que por ora entendo, e sendo chamado para dar o meu voto, hei de votar não pelas idéias que os outros têm, sim pelas minhas; portanto, digo que, pelo que é em si esta peça de política, este rascunho de constituição, não se deve admitir.

Agora direi o mesmo por outro princípio, a saber, pela fonte de que emanou. É princípio conhecido pelas luzes do presente século, e até confessado por S.M., que a soberania, isto é, aquele poder sobre o qual não há outro, reside na nação essencialmente; e deste princípio nasce como primária consequência que a mesma nação é quem se constitui, isto é, quem escolhe a forma do governo, quem distribui esta suma autoridade nas partes, que bem lhe parece, e com as relações que julga mais adequadas ao seu aumento, segurança da sua liberdade política e sua felicidade; logo é sem questão, que a mesma nação, ou pessoa de comissão, é quem deve esboçar a sua constituição, purificá-la das imperfeições e afinal estatuí-las; portanto, como S.M.I. não é nação, não tem soberania, nem comissão da nação brasileira para arranjar esboços de constituição e apresentá-los, não vem este projeto de fonte legítima, e por isso se deve rejeitar por *exceção de incompetência*. Muito principalmente quando vemos que estava a representação nacional usando da sua soberania em constituir a nação, e S.M., pelo mais extraordinário despotismo e de uma maneira hostil, dissolveu a soberana assembléia e se arrogou o direito de projetar constituições.

Reflico, que só a ação de escolher por si a matéria do pacto social, e dá-lo, como só faz S.M., é um ato de soberania, que ele não tem. Isto é uma consequência imediata da soberania da nação, como pode ocorrer a qualquer que pensar por alguns minutos neste negócio; mas se fossem precisos argumentos externos, além de outros muitos, que por abreviar eu calo, basta lembrar o



autor das reflexões contra os redatores do *Investigador Português* na Inglaterra, o qual prova forte e justamente, que as cortes de Lamego, e outras de Portugal, nunca tiveram o poder legislativo, como as câmaras dos pares e comuns da Inglaterra, porque os reis de Portugal foram os que nas cortes propuseram a matéria das ordenações e das leis. Em segundo lugar, que em S.M. não há atribuição e mandá-la jurar, porquanto o título de imperador, com que o Brasil extemporaneamente o condecorou, não foi mais que uma declaração antecipada de que ele seria o chefe do poder executivo no sistema constitucional, que proclamamos, com um certo poder provisório, que se fazia indispensável para preparar a nação para o efeito de se constituir, como mesmo S.M. confessou no dia 3 de maio da abertura da assembléia soberana, o qual poder provisório cessou com a abertura da assembléia, e as atribuições que ele teria ainda haviam de ser declaradas pela mesma assembléia; é por isso que S.M. a dissolveu; as suas atribuições são tudo aquilo, que lhe adquirirem as suas armas e lhes cederem a fraqueza e medo dos povos.

S.M. está tão persuadida que a única atribuição que tem sobre os povos é esta do poder da força, a que chamam outros a *última razão dos estados*, que nos manda jurar o *projeto* com bloqueio à vista, fazendo-nos todas as hostilidades; por cujo motivo não se deve adotar em jurar semelhante esboço de constituição, pois o juramento para ligar em consciência, e produzir seu efeito, é indispensavelmente necessário ser dado em plena liberdade e sem a menor coação; e ninguém jamais

obrou livremente obrigado da fome e com bocas de fogo nos peitos.

Ainda que, ilustres senhores, para se estabelecer uma verdade, não se faça mister multidão de provas, contudo há ocasiões, em que ela deve ser encarada por todos os lados, muito principalmente quando é de tanta monta como esta, e pode produzir conseqüências funestíssimas; e, além disto, correm impressos sedutores que se esforçam em sustentar o erro, adornando-o com as galas emprestadas da verdade e da justiça. Portanto, ainda que vos lembro que este juramento vos conduzirá a um horroroso perjúrio, que vos tornará detestáveis à face dos homens.

Vós, senhores, no dia 17 de outubro de 1822, na igreja matriz do Sacramento, dissestes: *Nós juramos perante Deus, seus sacerdotes e altares, adesão à causa geral do Brasil e seu sistema atual, debaixo dos auspícios do Sr. D. Pedro, príncipe regente constitucional e defensor perpétuo do Brasil, a quem obedecemos; e assim juramos reconhecer e obedecer às cortes brasileiras constituintes e legislativas e defender a nossa pátria, liberdade e direitos até vencer ou morrer.*

Como agora podereis juras uma carta constitucional que não foi dada pela soberania da nação, que vos degrada da sociedade de um povo livre e brioso, para um valongo de escravos e curras de bestas de carga? Um projeto, que destrói a vossa categoria no meio das nações livres do orbe? Seria injusta a matéria do primeiro juramento para não vos ligar? Ou estareis

agora loucos rematados? Ou haverá poder que, dispensando-vos do primeiro juramento, possa de vós exigir o segundo? Onde está vossa moral, vossos costumes, vossa religião? Se tal desgraça sucedesse, como olhariam para nós os outros povos nossos conterrâneos e externos? Quem quererá contratar com um povo tão imoral e tão sem respeito aos laços mais sagrados da sociedade e tão sem acatamento para a religião do que faz glória?

Tenho ouvido a algumas pessoas, que se pode jurar o projeto, à exceção daqueles artigos que ofendem os nossos interesses. Isto ou é velhacaria, para, por este jeito manhoso, nos lançarem os ferros do cativo; ou uma ignorância pueril, que merece compaixão. Porque havendo-se demonstrado que este artefato político é um sistema de opressão; que os principais anéis desta cadeia são inteiramente destruidores da nossa independência, da integridade do Brasil, liberdade política e civil, tem se feito ver que o sistema é mau, opressor e ruinoso e portanto inadmissível, bem que hajam alguns elos intermédios, que sejam bons, como se vêem alguns nas *disposições gerais*. Depois disto, espera-se que o imperador, que teve a valentia de dissolver a assembléa constituinte com o maior escândalo da razão, da justiça e da constitucionalidade jurada, que se arrogou a monstruosa atribuição de dar constituição a quem não devia dar, se abaixe a reformar o seu projeto por representação daqueles que ele julga com o dever que lhe obedecer cegamente?

Se esta reflexão não vos convence de que o oferecimento do projeto às câmaras para ser discutido era ilusório, e sem o sincero desejo de o reformar conforme as anotações dos povos, eu me lembro, senhores, que a capital da Bahia depois de tantos sacrifícios de sua honra e dignidade, depois de tanto servilismo, não mereceu a reforma de dois únicos artigos, que requereram e tiveram do ministro do império a seguinte resposta: *E conquanto desejasse S.M.I. poder responder já a esta representação, manda pela secretaria do Estado dos Negócios do Império participar à sobredita câmara que, requerendo todas as outras, se jure o projeto sem restrição, não é possível por ora fazer nele mudança alguma, não havendo inconveniente em que se remetam essas observações, para quando se fizer a revisão marcada do mesmo projeto* (cart. de 11 de março de 1822).

É por todas estas razões, que eu sou de voto, que se não adote e muito menos jure o projeto de que se trata, por ser inteiramente mau, pois não garante a independência do Brasil, ameaça a sua integridade, oprime a liberdade dos povos, ataca a soberania da nação e nos arrasta ao maior dos crimes contra a divindade, qual o perjúrio, e nos é apresentado da maneira mais coativa e tirânica.

Frei Joaquim do Amor Divino Caneca  
Lente de geometria

**NOTAS**

(1) Com a dissolução da Constituinte, D. Pedro criou um Conselho de Estado para preparar o texto constitucional, que foi entregue ao Imperador a 11 de dezembro de 1823; D. Pedro I prestou-lhe juramento a 25 de março de 1824, depois de consultadas algumas câmaras municipais. [N. E.]

(2) Sua Majestade Imperial e Constitucional.

(3) Alusão, sem dúvida, à fraqueza da China da qual quer a Rússia, quer as potências européias, se apossavam de territórios ou exercício local de soberania. [N. E.]

**3.**

**Typhis**

**Pernambucano**

**(1824)**

**(Quinta-Feira, 15 de Janeiro de 1824)**

*Uma nuvem que os ares escurece sobre  
nossas cabeças aparece.*

CAMÕES, Cant. 5.

Ainda que nos nossos números antecedentes hajamos tocado nos fins a que se dirigiu a *facção portuguesa* do Rio de Janeiro na dissolução da soberania assembléia constituinte legislativa do Brasil, contudo o fizemos superficialmente e de passagem, reservando para um número particular a indicação e demonstração deste propósito; o qual devemos ter muito em vista, e olhar para ele, como a nossa estrela do norte, a fim de que a nau do Estado não vá infamar nossos mares com o seu naufrágio.

Dos sucessos de Portugal e do Brasil se conheceram dois fins nos da dissolução da soberana assembléia constituinte; um impossível, atentas as circunstâncias atuais daquele reino e deste império; outro acima das forças da *facção portuguesa*; o qual se a facção pretende levar avante, virá a parar na desmembração do império e total ruína da mesma *facção*.

Falo de *recolonização* do Brasil e da sua *escravidão interna*, ou estabelecimento nele do *sistema absoluto*.

Basta lançarmos as vistas sobre os esforços de Portugal, mesmo antes da queda da sua constituição, e

manobras de alguns ministros do Rio de Janeiro, e alguns movimentos, que têm aparecido nas províncias, suscitados por portugueses, para conhecermos que aquele reino e seus emissários espalhados pelo Brasil não podiam deixar de empregar todas as suas forças de intriga, sedução e aliciação, para que dissolvesse a soberana assembléia constituinte; pois que subsistindo esta, e continuando seus trabalhos, jamais se poderia verificar o projeto monstruoso do velho Tejo.

Seria concebível a possibilidade de retrogradar o Brasil da estrada da liberdade e independência, que havia proclamado, por cansado de arrastar em três séculos os grilhões do infame e vergonhoso cativo, e por haver tocado a idade da sua virilidade e época da sua emancipação, tendo juntos e reunidos em um só lugar e corpo os representantes da sua soberania, os defensores dos seus direitos, os oráculos dos seus sentimentos, os diretores do seu espírito e de suas forças?

Todos conhecem, que não reina a mesma impossibilidade no caso oposto; porque não havendo um centro comum à que se refiram todas as vontades, e de onde partam as direções das marchas seguras, ficavam as províncias isoladas, tomando cada uma seu rumo diferente, e aptas a serem subjugadas, uma após outra, vindo rematar o negócio na escravidão de todas. O cordel triplicado é difícil de romper-se; mas não subsiste a mesma dificuldade, quando os ramais estão desabrochados e separados.



Por este princípio não havia outro meio mais a propósito para seus fins, do que a dissolução da assembléia, que era o mesmo que atacar a independência do Brasil na víscera da sua vitalidade.

Por se esperar esta dissolução, e com ela a reunião do Brasil com Portugal, é que os ministros de estado do Rio de Janeiro, não se importando com tantos clamores contra suas injustiças, arbitrariedades e patronato, não deram bordo algum para o norte da reforma, e foram seguindo o mesmo rumo tortuoso, como quem não era responsável ao soberano conselho e suprema autoridade do Brasil.

Porque se esperava unir o Brasil a Portugal é que se mandou sobrestar o curso da moeda com o novo cunho do império, e a assembléia constituinte era tratada com desdém e afronta pelos chefes chumbeiros dos corpos da corte, e mesmo ameaçada com dissolução e morte no próprio *Diário do Governo*, e se fizeram todos aqueles acintes e insultos aos brasileiros, que resumidamente notamos no nosso antecedente.

De nenhuma importância deve ser a acomodação, que ao princípio se deixou ver do executivo para com a assembléia, porquanto por outro lado o que o tempo foi apresentando prova sem réplica que no Rio de Janeiro se seguia o mesmo plano, que em Portugal, de se estar por tudo, que a assembléia soberana decretasse, para deste modo se distrair a mesma assembléia, iludirem-se os povos, ganhar tempo e poder-se melhor aproveitar a primeira conjunção, que se apresentasse de favorável.

Na mesmo ordem está a demissão do ministério no dia 10 de novembro<sup>(1)</sup>. Bem que se queira inculcar esta demissão como uma medida própria para se conseguir a tranqüilidade pública, que de propósito se havia perturbado, contudo salta aos olhos de todos que estão ao fato destes negócios, que foi uma das peças do ariente que a facção unitária jogava contra o Brasil, para melhor conseguirem a ilusão do mesmo e os fins de seus inimigos. Os portugueses e seus apaniguados fizeram pé atrás, para ao depois atacarem com mais violência e melhor êxito. Por este motivo na nomeação dos novos ministros e secretários de Estado não se viu um só português, a fim de que, por este meio, se pudesse remediar a desconfiança de que se pretendia a união dos dois hemisférios.

Esforços inúteis, e que há não iludem a quem se acha escarmentado pela dura experiência das tramas portuguesas!

Esta é a ilação que se tira da combinação dos fatos expostos, ilação que nos deve pôr a todos de vigia contra a diligência dos unitários, apesar da sua hipocrisia e juramentos de adesão à causa da independência; pois estamos vendo, que muitos daqueles que foram mais prontos em prestar o juramento cívico são os mesmos que, cobertos desta égide, têm trabalhado e minado surdamente a causa da nossa liberdade, como desgraçadamente tem aparecido em todas as províncias; pois, vassalos até os ossos do rei de Portugal, têm neste século dado uma prática exata ao antigo prolóquio: *Regis ad exemplum totus componitus orbis*<sup>(2)</sup>: Aquele rei

jurou, rejurou e perjuro. Os que são seus vassallos de coração em todo o Brasil juram, rejuram e perjuram; e estão à espera do favor das circunstâncias, para então nos darem em que entender e cuidar.

Não se deve, portanto, ter por absurdo nem mesmo paradoxo, que a facção portugueza tivesse em projeto a união do Brasil com Portugal, e o estabelecimento do sistema absoluto no mesmo Brasil.

Uma coisa é consequência necessária da outra; porque como se poderia procurar a união do império com aquele reino, ficando o império constitucional, quando o reino, que devera ser a metrópole, estava absoluto?

É concebível que os portuguezes que pretendem, bem que estólida e inutilmente serrar de cima e cansar-nos os olhos ao pó da serradura, procurem uma união federativa, para que cada uma das nações federadas tenha sua constituição particular e, segundo elas, o brasileiro e o portuguez se contente cada um com os bens e vantagens do seu país natal?

Não, por certo.

A pedra do escândalo é pela independência ficarem estes reduzidos a irem cavar as minas de ferro de Penela, as de chumbo de Aremenha e as de estanho de Lafões, porque já caduco Tejo não rola mais as antigas areias de ouro, tão decantadas pelos poetas.

Este negócio, porém, não esta somente na ordem de uma ilação; temos provas positivas e terminantes.

O decreto de 12 de novembro, a proclamação de 13, e o manifesto de 16(3), nos oferecem matéria mais

que suficiente para assim concluirmos. No decreto se *diz que está convocada uma nova assembléia, que deve trabalhar sobre um projeto de constituição, que em breve se há de apresentar, duplicadamente mais liberal do que o que se discutia na assembléia dissolvida*; e na proclamação declara S.M. que, *se fosse possível, ele estimaria que o projeto se conformasse tanto com as nossas opiniões, que nos pudesse reger, ainda que provisoriamente, como constituição*. Eis aqui o centro, a que se dirigem todos os raios dos esforços da facção portuguesa; ou o ponto de apoio, em que se estriba a alavanca de Arquimedes, com que os unitários e absolutos pretendem suspender e derribar a independência do Brasil.

Deixando, pois, de parte outras reflexões que nos ocorrem neste ensaio, só nos contentamos em perguntar: uma assembléia, que trabalha sobre um projeto de constituição oferecido por S.M., seria uma assembléia soberana constituinte, representativa da soberania do Brasil? Parece-nos e a muita gente limpa, que ela não passará de um mero conselho ou cortes, como as de Lamego, Santarém, Torres-Vedras, Elvas e outras de Portugal, que não foram mais que um ajuntamento de supplicantes, tirados das três classes, clero, nobreza e povo, sem a mais leve sombra do poder legislativo, quanto mais constituinte.

E é esta a natureza e qualidade, que deve ter a representação nacional, que forma o pacto fundamental da nossa sociedade?

É da essência da representação nacional, a escolha das matérias, que devem formar o objeto do pacto social; porque só a nação é à quem toca e pertence estatuir. E em 1818 acaba de sustentar verdadeira e energicamente um escritor, português, contra os redatores do *Investigador Português* na Inglaterra, que as cortes de Lamego e as demais de Portugal nunca tiveram o poder legislativo como as câmaras dos pares e comuns da Inglaterra, só porque os soberanos foram sempre os que propuseram às cortes as matérias das ordenações das leis.

E não é esta a natureza das segundas cortes convocadas, as quais são apenas chamadas para trabalhar sobre o projeto, que S.M. lhes houver de apresentar? Mas isto é de todo oposto aos sentimentos de todo Brasil, e contraditório a tudo que S.M. há dito na sua fala do trono, na proclamação aos portugueses, de 21 de outubro de 1822, e em todos os demais papéis relativos aos direitos do Brasil.

De duas uma, ou a assembléia de novo convocada pelo transilir os limites do projeto, que se lhe oferece, mudar, alterar o conteúdo nele, ou não. Se pode, então é frustrado o tal projeto, e não passa de um rodeio artificioso, para não termos tão cedo constituição e vivermos mais que precariamente, sem norte a que nos dirijamos, e sem fundamento que sustente a nossas liberdade política, e consigamos a prosperidade e grandeza para que nos detalhou a benéfica mão da providência. Na segunda hipótese, lá vai por esses ares a soberania da nação brasileira, aquela soberania tantas

vezes confessada por S.M.I. e C., e a quem S.M. deve o trono augusto em que se senta, e o cetro de ouro que empunha, e o diamante diadema que o coroa.

E como S.M. na proclamação de agosto do ano passado nos disse – *Confiai no vosso imperador e defensor perpétuo, o qual nem quer alheias atribuições, nem deixará jamais usurpar as que de direito lhe devem competir* – temos este novo argumento de que S.M. foi coacto a assinar os decretos e proclamações, e está inteiramente iludido pelo *bando* português, que, abusando da candura e docilidade de um príncipe que foi talhado para escurecer a glória dos Licurgos e Pedros-Grandes, lhe tem dado uma grande quebra no seu nome; pois ainda no caso de por este meio alcançar algum bom sucesso, se deve diminuir do merecimento aquilo, que se deve à violência.

A quantos príncipes os ministros e conselheiros têm fechado o templo da Memória, a que tinham direito pelos seus talentos naturais?

Assim se refere dos reis de Portugal D. João III e D. Felipe II; e de D. Sancho II nos deixaram escrito de historiadores, que *era de condição piedoso, sem malícia e fácil em crer o que lhe diziam. Fora um dos melhores reis, que governaram este reino, se tivera melhores conselheiros.*

Depois qual será a natureza do projeto oferecido por S.M.? *Duplicadamente mais liberal do que o desprezado*, diz o decreto, *É muito prometer, ou prometer muito!!! Heu nihil invitis faz est quemquam fidere Divis!*<sup>(4)</sup>.

Todos sabemos, que não é S.M. quem promete; e porque não queríamos tanta felicidade junta, nos lembramos do conselho de Marmontel: *Desconfiai de todo aquele que pretende fazer os homens mais felizes do que eles não querem ser. É esta a quimera dos usurpadores e o pretexto dos tiranos.*

E se nos é lícito usar aqui das lições, que nos dá a história, devo dizer que nas cartas constitucionais e projetos de constituição dados pelos respectivos imperantes, as vantagens dos povos e sua felicidade costumam avultar muito pouco, ou são um nada; e por isso mesmo que, se foram dadas por eles, quase nunca são cumpridas, porque o legislador fica com o direito de interpretar, alterar e obrigar a lei, quando lhe dá vontade, como nas cortes de Santarém, celebradas em mil quatrocentos e cinqüenta e um. D. Afonso V de Portugal respondeu aos procuradores dos povos, que lhe estranhavam mudar as leis feitas em cortes sem o consentimento das cortes: *Respondemos, que nossa tenção é de cumpridamente mandarmos guardar nossas ordenações e leis; e acerca da mudança delas sem cortes, nosso propósito é de as não mudar, senão quando o caso o requerer.*

Ocorre mais perguntar a quem se há de cometer a redação do tal projeto?

Parece muito natural supor-se que àqueles mesmos, que já em mil oitocentos e vinte e um, pelo decreto de 18 de fevereiro, foram nomeados para a omissão da junta de cortes da quase constituição para o Brasil; pois que a maior parte deles existem naquela

corde e aos lados de S.M.I. Mas, oh!, que por entre as nuvens dos trabalhos dos tais senhores, no tempo do governo português, de suas máximas políticas e seus sentimentos emitidos na assembléia dissolvida, lobriço as lágrimas das plêiades que choram a nossa escravidão e os estragos do absolutismo!

Cautela e mais cautela; atenção e mais atenção, oh! Pernambuco!

O cisco, que o pampeiro do sul empurrava para o norte, se vai engrossando; as definições de Porto Alegre, a poeira, que em Campos levantou o façanhoso Moraes, os ensaios de Minas Gerais vão tomando corpo e nos vão cegando. Temos caso infeliz! Temos trabalho! Temos absolutismo! Temos escravidão!

Diz a proclamação que S;M; *estimaria, se fosse possível, que o projeto se conformasse tanto com as nossas opiniões, que nos pudesse reter, ainda que provisoriamente, como constituição*. Eis a nuvem medonha, que se levanta sobre nossas cabeças! Eis a primeira e única razão para a dissolução da assembléia!

O projeto é a única constituição, que se pretende dar ao Brasil: e para não arrepiarmos, nos pretende iludir a *facção absoluta* com o *provisoriamente*. *Hostis habet muros, tulit alto a culmine Troia*<sup>(5)</sup>. (Virg. c.2. 290); o inimigo estreita o assédio, aproxima os aproxes, já bate às portas, e o Brasil, qual outra Tróia, tomba do elevado cume da sua glória.

Este *provisoriamente* explica todo o enigma, quer dizer que, enquanto se não faz a constituição, se governe o império pelo projeto. Logo, não se pretende



convocar segunda assembléia; e o que diz o decreto de 12 é illusório, porque se a assembléia deve de trabalhar já e sem perda de tempo, não vem a propósito o *provisoriamente*; e isto quando sobre o projeto é que devem de versar os trabalhos da assembléia.]Como se compreende que, trabalhando a assembléia sobre o projeto, depois do trabalho não haja constituição, e fique o projeto servindo de constituição provisória? Ao menos, nós ainda não caímos bem nesta inteligência.

E quando teremos constituição feita pela nação?

Nunca, nunca, nunca.

E que império então vem a ser o Brasil?

Império projetado e não império constituído, e por isso nunca império: e um império tal em que ordem deve de ser colocado entre as potências?

Será uma potência de primeira ordem? Será de segunda? Nem de uma, nem de outra. Será potência *nullus diocaeseos*<sup>(6)</sup>, por que até hoje é incógnita a ordem das *potências projetadas*.

Todos vêem que no decreto se diz, que o projeto da constituição há de ser apresentado à assembléia; na proclamação se declara, que ele há de ser apresentado aos brasileiros, e imediatamente se mete à cara a idéia de servir o projeto de constituição provisória.

Essa declinação, que se vai fazendo da mesma coisa, com o aditamento do *provisoriamente*, bem mostra o ardid que se tem armado, para que não hajam mais cortes constituintes. E o que sucederá é que, formado o projeto, há de ser remetido às câmaras para fazerem reflexões suas para a reforma; ao depois, apesar de que

as câmaras não tenham representação alguma e não sejam mais do que corpos elegidos pelas vilas e cidades para administrarem suas rendas com certas atribuições, e tudo que é representação esteja concentrado nas cortes, e nelas somente, e em mais ninguém, dir-se-á que são supérfluas; porque já a nação explicou a sua vontade pelos órgãos de câmaras: e nisto vem a parar a constituição do Brasil.

E será isto o que S.M. prometeu aos brasileiros no manifesto do 1º de agosto de 1822?

Ali S.M. prometeu do modo mais positivo, que o congresso soberano, representativo do generoso povo brasileiro, era quem havia de fazer a constituição do império. Leia-se este monumento da sabedoria da constitucionalidade de um príncipe, que se sacrificou todo pelos brasileiros; e conheça-se que a sua grande alma iluminada não tem parte alguma nos decretos e proclamações em questão; apelemos para o mesmo senhor, passados estes momentos de ilusão ou coação, em que se acha pela *alcatéia unitária e matilha absoluta*.

(Continuar-se-á)

Cautela, união, valor constante. Andar assim é bom andar.

Boa viagem<sup>(7)</sup>

## NOTAS

- (1) Reforma ministerial que se seguiu a alterações violentas nas ruas e na Assembléia, entre brasileiros e “portugueses” (10.11.1823). [N. E.]
- (2) Todo o mundo se organiza conforme o exemplo do rei. [N. E.]
- (3) Documentos relativos à Dissolução da Constituinte. [N. E.]
- (4) Tudo está perdido para quem confia em deuses contrariados. [N. E.]
- (5) O inimigo possui os muros; Tróia rui de alto abaixo. [N. E.]
- (6) De nenhuma diocese. [N. E.]
- (7) Este número traz a data do anterior, quando pela periodicidade do jornal deveria ser de 22 de janeiro. Isso induz a crer ter havido algum descuido tipográfico, tanto mais quanto o número subsequente é datado de 29 de janeiro, oferecendo assim um lapso quinzenal, em vez do periodismo ordinário de oito dias, que fora tomado para a publicação do *Typhis*. [N. E.]

**(Segunda-Fera, 15 de Março de 1824)<sup>(1)</sup>**

### **Correspondência**

Um campônio, a quem a câmara do seu distrito, não confiada em seus conhecimentos mas em suas boas intenções, consulta, se se deve ou não adotar o projeto oferecido pelo Imperador, e não querendo em negócios políticos proferir erros repreensíveis, faz os seguintes quesitos:

1. Se, em alguma parte do mundo, há povos constituídos sem reunião de congresso?

2. Se, no caso da negativa, onde existe o poder legislativo; se no congresso, ou no executor?

3. Que o governo é aquele, em que a lei é oferecida, ou dada, pelo imperante?

4. Se estamos obrigados a receber uma lei ou jurar um projeto, sem reunião de cortes, como governo representativo; e se a falta desta execução nos induz a algum crime, ou desobediência penal?

### **Resposta aos quesitos acima**

O senhor campônio, que acompanhou os quesitos, se intitula por modéstia *campônio ignorante*, podia dispensar-nos de rascunharmos estas linhas, se quisesse ter o trabalho de recordar-se, além de outros escritos magistrais, que correm por mãos de todos, das cartas de Pítia a seu amigo Damão, números III e V, e os nossos

números antecedentes; mas como todo mundo se apraz de fugir com o corpo ao trabalho, e não querendo sobre si a responsabilidade tirar a sardinha com a mão do gato, se dirigiu ao nosso fraco entender para nos ouvir, e não para obsequiarmos a um homem, que nos fez a honra de procurar-nos, dizemos o que entendemos sem o intento de querermos fazer prosélitos – *cada um abunde em seu juízo.*

Não podendo deixar de notar a generalidade e indeterminação da maior parte dos quesitos, respondemos:

Ao 1º: Se pela expressão *povos constituídos* se quer entender *povos cujo governo seja o constitucional representativo*, como o de Inglaterra, e o que foi adotado em Portugal, Espanha, os Estados Unidos, e o que temos proclamado no Brasil, não há em parte alguma do globo da terra *povos constituídos sem congresso*; pois que é da essência desta forma de governo a representação nacional, ou congresso.

Se, porém, por *povos constituídos* se pretende entender *povos que, estando reconhecidos independentes por outros, têm uma constituição ou lei fundamentais*, sempre os houve, e ainda os há sem congresso, como se vê em toda a Europa, Ásia, etc.

Ao 2º: Como o segundo quesito labora na mesma indeterminação ou obscuridade do 1º, a sua resposta admite diversos casos.

Dizemos, então, que se aqui se entende o quesito do governo representativo constitucional, o poder legislativo reside no congresso porque é essencial e

característico desta forma de governo o residir-nos representantes da nação, que é a soberana, o poder de fazer as leis, não competindo aos imperantes outra coisa do que aprovar ou reprovar as leis feitas pelos representantes da nação, e isto com as modificações, que se estabelecem no pacto social.

E se acaso se toma na segunda inteligência acima, pode estar o poder legislativo nas mãos do executivo.

Ao 3º: Como sempre professamos clareza nas questões, que a exijam, permita-se deduzir mais de cima a resposta.

O poder soberano, isto é, aquele que não reconhece outro acima de si, existe na nação. Este poder, que se dirige a procurar a conservação da nação e sua felicidade, se exercita em formar as leis, e executá-las; quando ele se emprega na fatura das leis, chama-se *legislativo*; e quando em fazê-las efetivas, *executivo*. Quando o executivo se propõe a fazer executar as leis que dizem respeito aos negócios externos da nação, chama-se propriamente *executivo*, o qual trata das coisas, que dependem do direito das gentes, isto é, de fazer a paz ou a guerra, de enviar ou receber embaixadores, de estabelecer a segurança ou prevenir as invasões; e chama-se *judiciário*, quando trata de coisas, que dependem do direito civil, isto é, poder que pune os crimes ou julga das diferenças dos particulares, ao que também alguns dão o nome de *poder executivo do Estado*.

À vista dessa distribuição do poder soberano de uma nação, se diz ser um povo constituído em forma

representativa, quando o poder de fazer as leis está nos representantes da nação, o poder de executar as leis, que têm relação com o direito das gentes, nas mãos de um homem, a quem se dá o nome de imperante, e o poder de tratar das diferenças dos particulares nas mãos de outras, que formam o corpo judiciário.

Pelo que o governo em que a lei é dada ou oferecida pelo imperante, é o monárquico absoluto, pois é a forma de governo, em que se acham depositados nas mesmas mãos o poder de fazer as leis, e o de executá-las como foi antigamente, e agora é em Portugal, Espanha e Rússia etc.; forma de governo está uma das mais prejudiciais e opostas à liberdade política dos povos, pois que o imperador faz as leis que quer e as executa como lhe parece, sem o cidadão poder contar com a segurança de uma pessoa, de seus bens, de sua honra etc., como nos atesta a história das nações, e nós a experimentamos por três séculos.

Ao 4º: Como este quesito se dirige determinadamente a nós, que temos proclamado e jurado sustentar o governo monárquico constitucional representativo, dizemos, que não estamos obrigados a receber uma lei ou jurar um projeto, que há de servir de uma constituição do império, sem estarmos representados devidamente em cortes soberanos constituintes. Porque, residindo a soberania na nação, como até S.M. Imperial e Constitucional tem por muitas vezes confessado à face do universo, e sendo unicamente a nação a que se deve constituir, só ela usa de um direito seu inauferível na escolha das matérias, que sejam o objeto do pacto

social, ou imediatamente ou pela mediação de seus legítimos representantes em cortes, ou se tem cometido a alguém a esboçar o projeto da sua constituição, este sempre deve de ser aprovado em cortes constituintes; pois só aí é que há representação nacional.

De mais, como o trono que nós erguemos, e oferecendo a S.M. ele se dignou aceitar, foi debaixo da forma constitucional representativa, o que não se verifica sem cortes soberanas constituintes, nem S.M.I. e Constitucional pode transilir estes limites, nem nós sermos obrigados a adotar outra forma de governo. O que é tanto verdade que S.M.I. e Constitucional, quando prometeu apresentar um novo projeto de constituição duplicadamente mais liberal, foi logo declarando que ele devia ser discutido em novas cortes soberanas constituintes.

Nem têm outra coisa alguma conosco os exemplos do Rio de Janeiro e Bahia, para nos induzirem a fazer outro tanto; porquanto, tendo nós proclamado a nossa independência e separação de Portugal, e aclamado a S.M. em imperador constitucional, muito por nossa livre vontade, e não por sermos parte do Rio ou Bahia, nem seus pupilos, nem seus palhaços, só temos de nos entender com S.M.I. e Constitucional, conforme as promessas e juramentos dele e nossos, e fugirmos da imitação daquelas províncias, que a todas as luzes têm aberrado dos verdadeiros princípios constitucionais.

Nisto não cometemos crime nenhum, nem desobediência penal, porque *pena* supõe um *crime*, e crime supõe a violação voluntária de uma lei; e a única lei que



há aqui a observar-se religiosamente é o juramento que prestamos de sustentar e defender o regime constitucional. O que é tanto verdadeiro e indubitável, que S.M. não mandou província alguma jurar o projeto, e nem nos dê ocasião de esperarmos que o mande a sua alta razão, sua justiça e sua constitucionalidade.

Isto é o que nós pensamos sobre este objeto, salvo sempre outro melhor juízo, e sem querermos ter a ousadia de fazer partido.

E ainda nos explicamos com esta franqueza, por estarmos firmes em o princípio de que *é livre a cada cidadão, sem jamais incorrer no crime de sedicioso, anárquico e revolucionário, o dizer os seus sentimentos sobre qualquer matéria antes dela estar determinada, estabelecida por aqueles, que para isso têm legítimo poder e autoridade.*

**(Quinta-Feira, 3 de Junho de 1824)**

*Uma nuvem que os ares escurece sobre  
nossas cabeças aparece.*

CAMÕES, Cant. 5.

Quando o célebre Jacques Cook, saindo de Detford a 30 de julho de 1768, no navio *Endeavour*, para correr pela primeira vez o mundo e *observar a passagem de Vênus sobre o disco do sol*, chegou ao Rio de Janeiro; e achou governando aquela província um homem de tais conhecimentos, que não entendendo esta observação, deu conta para a corte, que o Cook fora observar a *estrela do norte através do polo do meio dia*.

Esta anedota, que deu aos ingleses e a toda Europa motivo para grande gargalhadas e chincalhação do governo português, que punha nas conquistas governadores dessa estofa, parece-nos que explica de alguma sorte o estado em que nos achamos.

Nós queremos uma coisa natural e racional, como a *passagem de Vênus pelo disco do sol*; e o ministério fluminense quer de nós uma ininteligível, irracional e impossível, como a *estrela do norte através do polo do meio dia*.

Nós queremos um império constitucional; e o ministério, um absoluto.

Nós queremos uma constituição feita pela nação soberana; o ministério um projeto feito por ele, que não tem soberania.

Nós queremos cortes, que nos constituem, como é da natureza das coisas, e S.M. confessou, anuiu e jurou; o ministério nos quer constituir sem cortes, contra a natureza do sistema adotado e jurado e contra os sentimentos, confissão e juramentos de S.M.

Nós, como racionais, queremos jurar uma constituição, com conhecimento do que juramos, livremente, sem coação, para o juramento poder ligar-nos; o ministério quer que abjuremos a razão, o dom mais precioso que recebemos do Criador, e que nos diferencia dos demais animais, que a natureza criou propensos para a terra e sujeitos aos apetites do ventre; e que juremos o projeto, porque o senado do Rio o qualificou de obra-prima em política, e que o juremos com um bloqueio na barra, fazendo-nos todas as hostilidades.

Nós queremos dar um juramento, que nos uma indissolúvel e eternamente com o nosso chefe supremo por um dever de consciência; o ministério quer que juremos com os lábios, obrigados da fome, da miséria, e com o medo das baionetas do Rio e bocas de fogo de João Taylor; e que, quando cessar a opressão, declaremos, que nada fazemos do que juramos, porque o juramento dado por uma coação tão escandalosa, revoltante e desonrosa à dignidade de S.M.I. não nos obriga, e nem S.M. tem direito algum de nos chamar à sua observância; pois estamos em caso idêntico ao do viandante atacado pelo salteador, que, pondo-lhe a faca aos peitos, diz ou a bolsa ou a vida.

Nós, fiados na boa fé, que em 1822 inculcava o Rio de Janeiro, nos unimos com ele e demais províncias, para formarmos um império, e termos uma constituição formada em nossas cortes soberanas. Mas sendo nós enganados do modo mais indigno, nos vimos sem representação nacional; e agora aparece este despotismo de se querer que juremos um projeto, que não foi feito nem aceito pela nação soberana em suas cortes constituintes, e isto fechando-se-nos a barra com um bloqueio, e estragando-se-nos com a fome!

Eis um caso idêntico ao dos cartaginenses que, enganados pelos cônsules Márcio e Manílio, se desarmaram; porque Roma, diziam os cônsules, se encarrega da vossa defesa; obedeci. Ao depois apareceu a perfídia dos romanos declarando-lhes, que Cartago devia de ser destruída. A desesperação reanima aos cartaginenses e lhes dá valor. Matam cruelmente os senadores, que aconselharam a entrega das armas; a prata, o ouro, as estátuas, os vasos substituem o ligar do ferro e do cobre; as mulheres cortam seus cabelos para cordas das máquinas. Os romanos são rechaçados e sua frota reduzida a cinzas por meio dos burlotes.

Nós, se não tivéssemos o interior da província desembaçarado, que jamais nunca poderemos estar nas circunstâncias de Samaria, cercada por Benadab, onde as mães comeram seus próprios filhos, nem de Turim, cercada pelo conde de Arcout em 1640, que foi virtualhada pelo engenheiro Bergamasqua por meio das bombas que, cheias de farinha, lançava dentro da cidade por cima do campo do conde, nem finalmente nas de

Mantéia, cercada pelos franceses em 1797, onde a guarnição comeu todos os cavalos da cavalaria, já estamos acostumados a sofrer privações, perdas de fazendas, e estragos pela doce liberdade.

Na guerra com o holandês, além de outros muitos incômodos, perdimentos, estanco do comércio e fomes, os mesmos pernambucanos tocaram fogo nos seus canaviais, para tirar o inimigo a esperança do despojo; e, no século passado, este Recife, cercado três meses pelo interior, com um exército poderosíssimo, chegou à fome a tanto, que se comia mariscos com açúcar; e não se rendeu.

E a história está cheia de exemplos dos efeitos desastrosos da desesperação!

Nós queremos uma constituição, que afiance e sustente a nossa independência, a união das províncias e integridade do império, a liberdade política, a igualdade civil, e todos os direitos inalienáveis do homem em sociedade; o ministério quer, que à força de armas aceitemos um fantasma ilusório e irrisório da nossa segurança e felicidade, e mesmo indecoroso ao Brasil, como nos vai mostrar o *Argos de Pernambuco*.

Para se plantar esta árvore da escravidão, é que se tem escolhido a dedo os presidentes das províncias do Brasil, muito principalmente de Pernambuco, e se tem empregado os meios mais astuciosos e estragadores da pública felicidade e feito conosco o que dos tártaros disse um sábio escritor: *Foi necessário servir-se da força militar para violentar, ou dos baixos meios da corrupção para comprar a obrigação, que o tártaro*

*contrata com o seu príncipe, prometendo ir onde lhe ordena, vir quando o chamasse, matar todo aquele que lhe fosse indicado, e conduzir-se como uma espada.*

O meio, de que se tem valido o ministério para subjugar as províncias, mormente Pernambuco, tem sido introduzir a discórdia, e conservar os partidos, trazer os ânimos e os sentimentos sempre em divisão e choque.

Desde a expulsão de Luís do Rego Barreto, em tantas discórdias, que hão aparecido em Pernambuco, ou não tem declarado de que parte estava a razão, e castigado os criminosos, como, conservando no seu entusiasmo gervasistas, pedrosistas, afonsinos, morgadistas, carvalhistas, tem esteiado as discórdias e divisões dos cidadãos, ou, quando se tem abalançado a dizer alguma coisa, é tão precária e ambiguamente e com contradição tão palmar, que ficam os espíritos vacilantes, e quando se decidem à alguma coisa positiva, vão sempre esbarrar-se com outras expressões e declarações do ministério, que com qualquer *quid quod* ou *quod quid*<sup>(1)</sup> qualifica de crime o que antes havia louvado como justo.

Entre outros muitos argumentos desta verdade, escolhemos os seguintes:

Primeiro a portaria do ministro da guerra, Luís Pereira da Nóbrega de Sousa Coutinho, de 24 de setembro de 1822, na qual fiz o ministério, que *S.A.R louva a espontânea resolução e firmeza, com que o brioso povo e brava como generosa tropa da boa província de Pernambuco, animados dos exaltados sentimentos de patriotismo, fidelidade e nobreza de*

*alma, fizeram pôr em execução da assembléia constituinte do Brasil, como o primeiro passo glorioso da independência e liberdade constitucional; mandando à junta provisória fizesse constar ao povo e tropa o seu real agradecimento, assegurando-lhes que S.A.R. aprovará sempre todos os atos que se praticar tendentes a firmar e apertar em indissolúvel laço a grande união brasileira e a sua independência constitucional.*

Outro seja o decreto de 24 de abril deste ano, pelo qual S.M.I. nomeia para presidente desta província a José Carlos Mayrink da Silva Ferrão, *por ter chegado à sua imperial presença a bem decidida existência dos dois partidos da capital da província, que lutavam entre si sobre a presidência do morgado e do Exmo, Carvalho, autorizando, além do eleito e autoridades competentes, a todos e quaisquer particulares, para que cooperem para execução destas suas últimas ordens, prometendo anistia perfeita, e total esquecimento do passado aos que assim se conduzissem, e aos que aderirem à causa da independência e integridade do império.*

Na portaria diz o ministro, que S.M. louva ao povo e tropa o terem por seu patriotismo, fidelidade e nobreza de alma feito pôr em execução o decreto de 3 de junho para a convocação da assembléia constituinte do Brasil. O ministro Francisco Vilela Barbosa, em 11 de novembro do ano passado, disse à assembléia constituinte, que S.M. declarou à tropa do Rio, que ela era inteiramente passiva, e que não devia ter influência alguma nos negócios políticos; a S.M., na proclamação

de agosto do mesmo ano, qualificou de absurdo as deliberações que tomou a tropa de Porto Alegre sobre o veto absoluto. Na portaria acima diz o ministro, que S.M. aprovará todos os atos, que tenderem à independência constitucional do Brasil; no decreto se promete anistia perfeita e total esquecimento do passado aos pernambucanos, que nada têm feito, que não se dirija a sustentar a independência e liberdade constitucional, como se pode provar a todas as luzes.

Seríamos infinitos, se tomássemos a peito mostrar as contradições dos papéis ministeriais, que têm feito os povos andarem sempre vacilantes, inquietos e sem princípios fixos para obrar, tendo por justiça hoje a mesma coisa, que amanhã se declara vício; mas no entanto sobre o decreto de 24 acima diremos duas palavras ao nosso leitor.

Esse decreto tem algum fim secundário, que não pode deixar de ser útil ao ministério, e por consequência de encontro ao bem e paz da província porque tendo vindo ao eleito uma carta imperial, em que ele é nomeado presidente, e outro ao governo existente para lhe dar a posse, é contra o estilo vir mais esse decreto ao povo.

O decreto sustenta sempre a ignorância fictícia, em que está S.M. dos fatos de Pernambuco, que se lhe comunicaram competentemente, sem dúvida para meter no esquecimento o objetivo principal da representação do colégio eleitoral de 8 de janeiro, a saber, o restabelecimento da assembléia constituinte; supõe dois



partidos chocando-se na capital da província, quando o negócio é de toda província, como já se tem feito ver.

O decreto abre uma porta franca para todos os crimes e atentados, quando convidando a todos e quaisquer particulares para colaborarem na execução das ordens imperiais, não lhes marca os meios, deixando aos malvados e ambiciosos as ocasiões de encobrirem seus ódios e vinganças e interesses particulares com a capa da causa pública, como desde 1817 se tem visto em todo Brasil, não excetuando mesmo Pernambuco.

O decreto que se dirige unicamente ao caso particular da presidência de um homem, confunde e vislumbra os entendimentos com a causa pública da independência e integridade do Império.

E será isto sem algum fim?

Até o dia 25 de março todos os papéis de S.M., proclamações, decretos, manifestos, juramentos, a primeira coisa que apresentavam à nação era a *independência* do império do Brasil; no dia 25 dito não aparece a *independência* no juramento, que deu S.M. ao projeto; e os emissários de S.M. como João Taylor só nos metem à cara *integridade* do Brasil, e nada de *independência*. E desta maneira andamos sem saber a quantas, vendo somente o constante afinco do ministério em nos querer fazer esquecer o ponto principal do nosso pleito, a *independência*, como já fizeram com as segundas cortes constituintes, que tantas voltas deram ao exame do projeto que, só pelo voto do senado do Rio em o adotar, se mandou suspender a eleição dos deputados.

No meio de todo este barulho aparece um novo estratagema do ministério, para mais nos dividir, e nos pôr discordes uns dos outros.

Aparece em 13 de dezembro passado o projeto prometido por S.M.I. e por portaria de 17 é remetido à câmara do Rio para o examinar e propor ao povo; e com a mesma data vão portarias a outras câmaras, e a outras províncias. Mandam a Bahia de Todos os Santos, e como Pernambuco havia declarado pelo seu colégio eleitoral de 8 de janeiro *que não elegiam novos deputados para a nova assembléia constituinte, porque tendo já eleito aqueles, que deviam fazer e firmar o pacto social e a legislatura nacional, e não havendo estes concluído esta soberana comissão, nem substituído o seu caráter, era contrário à dignidade e decoro da província nomear outros, e mesmo contrário a direito, porque os procuradores, depois de se fazerem senhores do negócio, não podiam ser expulsos senão por prevaricação ou suspeição; e porque também o fato da dissolução da assembléia não era dissolutivo dos direitos dos povos, protestando altamente resistir corajosamente ao antigo e sempre detestável despotismo, que receavam se queria de novo restabelecer*, saltaram por Pernambuco, e foram ao Rio Grande do Norte, querendo com este artifício obter a aceitação de províncias de pouca monta, para ao depois com a suposta maioria delas oprimir Pernambuco.

Agora, porém, depois do Rio e Bahia haver jurado o projeto, recebem as câmaras d Recife, Olinda e Goiana as segundas vias da portaria de 17 de dezembro, para se

discutir o projeto, e ao mesmo tempo o decreto de 11 de março para se jurar; porque a maior parte das províncias o tinham adotado e pedido.

Que homem por mais simples, a não ser o servil *Independente Constitucional da Bahia*, deixa de ver a dobléz, o estratagema e a má fé do ministério fluminense?

Nunca se dirigiu a Pernambuco sobre este objeto, e como o quer obrigar a jurar o projeto, para que o escândalo não seja maior do que já é, manda as segundas vias da portaria.

E que pretende o ministério?

Se acaso se deve discutir o projeto, para ser adotado ou não, visto ainda não se haver tratado deste negócio, que vem fazer o decreto, que o manda jurar? E se acaso, em virtude do decreto, se deve jurar sem falência, como se manda discutir e oferecer ao arbítrio dos povos?

Não se vê, que isto é o mesmo que pedir-se uma esmola, pondo-se uma pistola aos peitos do esmolar?

Por que razão se não havia mandar a Pernambuco discutir este ponto em tempo hábil, como as demais províncias.

Ainda que Pernambuco fosse menor do que Sergipe d'el Rei, uma vez que não foi convidado em tempo hábil ao exame da matéria do pacto social, assentem no que quizerem as outras províncias, Pernambuco não adquire por isso obrigação alguma; pois é bem sabido aquele prolóquio de direito *quod*

*omnes tangit, debit ab omnibus approbari*<sup>(2)</sup>, o que a todos toca, todos o devem aprovar.

E nessas coisas basta não ser convidado um só indivíduo que tem direito a uma escolha ou assento, para este ficar nulo *ipso facto*; e se houvesse alguma razão, para que Pernambuco não fosse chamado competentemente para este negócio, seria preciso sob nulidade insanável, que precedesse uma acusação, uma defesa e uma sentença condenatória; pois que é de um direito natural inalienável, imprescritível, que, como se explica o cardeal Maury, *o último dos cidadãos, recolhido à sua humilde choupana, não deve de ser lançado fora dela sem um juízo legal*.

Eis aqui o que nós queremos, a saber, a *passagem de Vênus pelo disco do sol*, quando o ministério quer *a estrela do norte através do polo do meio dia*.

### **Paraíba do Norte**

Já principiaram nessa província as hostilidades entre os seus próprios filhos pelo bispado do apóstolo Filipe Néri Ferreira.

O dia 24 do passado abriu o anfiteatro aos combatentes.

O corpo de tropas, que Néri tinha em vila do Pilar, composto de soldados da primeira linha, milícias, ordenanças e quantos assassinos, ladrões e malfeitores haviam nas cadeias da cidade, que todos podiam chegar a quinhentas pessoas, precedidos de duas peças de artilharia, debaixo do comando do moço coronel Estêvão

José Carneiro, amanheceu nas imediações de Itabaiana, onde se achava o governo temporário da província, eleito pelas vilas do interior, defendido por mais de mil e quinhentas pessoas de guerra.

Ao aspecto dos Nérís ou servís, os liberais tomaram aquelas posições que julgaram convenientes; e depois de alguns tiros da artilharia inimiga sem efeito, rompeu o fogo de uma e outra parte às nove horas da manhã com o maior encarniçamento de ambos os lados. Os servís, conhecendo que eram estragados em todos os seus pontos, e que a sua artilharia de pouco lhes prestava, fizeram uma suspensão de armas; e, acenando com lenços brancos, gritaram *paz, paz, paz!*

Suspendeu-se também o fogo nas linhas dos liberais, e de ambas as partes entraram a abraçar-se amigos e parentes.

O capitão França dos servís procurou ao tenente Manoel Virgínio da Silva, e abraçando-se com ele amigavelmente, o levou aos seus, onde foi aleivosamente morto com um tiro de pistola.

Esta perfídia foi o alarma para os liberais, que, avançado ao inimigo, o obrigou pelas quatro horas da tarde a retirar-se em grande confusão, deixando uma peça de artilharia, que foi desprezada pelos liberais, e o campo cheio de cadáveres. Ao outro dia desamparou a vila do Pilar, e retirou-se para a cidade, levando quatorze redes de enfermos, que devem ser pessoas principais, e causando por toda ribeira roubos, afrontas e insultos de toda a espécie.

A perda de ambas as partes foi de cento e treze mortos, sendo dos liberais vinte e três homens, entre os quais são de eterna saudade o tenente Manoel Virgínio, jovem de toda confiança e de valor experimentado nas campanhas da Bahia, e o tenente Fabrício, da segunda linha, de uma coragem temerária.

A perda do inimigo foi a maior parte de caçadores da primeira linha.

Os liberais, além desta perda, sofreram o saque de uma parte de Itabaiana, que com toda a barbaridade lhe deu, enquanto os outros estavam entretidos nas armas, o corpo de ordenanças comandado por João Bastis Rego, pai do famoso Manoel Clemente.

Quem nasceu para homem de bem, o há de ser por força; porque cada um segue a força da sua estrela.

Cautela, união, valor constante. Andar assim, é bom andar.

Boa viagem.

## NOTAS

- (1) É um suplemento dado ao nº XI.
- (2) O que tange a todos deve ser aprovado por todos. [N. E.]

**(Quinta-Feira, 10 de Junho de 1824)**

*Uma nuvem que os ares escurece sobre  
nossas cabeças aparece.*

CAMÕES, Cant. 5.

### **Pernambuco**

*Le monde va de pis em pis*, o mundo vai de mal a pior, disseram os franceses, quando, lançados fora do Rio de Janeiro por Mem de Sá, governador da Bahia, no princípio do ano de 1567, vieram com quatro naus sobre Pernambuco e, apoderando-se do Recife, foram batidos e expulsos daqui por Duarte Ceolho de Albuquerque.

Outro tanto podem dizer os fautores do projeto ministerial, com que se pretende constituir o império do Brasil.

Até agora bem poucas pessoas, mormente de Pernambuco, conheciam os artifícios do ministério, para se adotar, pedir e jurar o projeto como constituição do império; de presente tudo é pelo avesso.

Sabe-se quais e quantas são as câmaras do sul que caíram no laço; e quais as que sustentam os direitos de seus povos, e a dignidade da pátria. Sabem-se os meios, que se têm empregado para se iludirem os povos; e que um desses é a falsa e sofisticada causal, que dá o decreto de 11 de março deste ano para se jurar o projeto, a saber, *por ter subido à imperial presença repre-*

*sentações de tantas câmaras do império, que formam já a maioria do povo brasileiro.*

Conhecem todos, que esse decreto foi exarado nesta forma, para que, indo ao sul, as suas províncias julgassem, que esse número de câmaras, que formam a maioria do povo brasileiro, é composto das câmaras do norte com algumas do sul; e no norte do império, e da câmara da cidade do Natal, no Rio Grande do Norte, única desse lado que seguiu em tudo os passos da câmara *muito leal e heróica*.

Conhecem todo esse artifício do ministério, porém já ninguém se deixa albardar, porque não havendo no norte mais que uma só câmara que, iludida pelas diligências do célebre secretário do governo do Rio Grande, que segundo dizem já de lá fugiu, não fez mais que ser o eco do senado *muito leal e heróico*; e no sul, tendo-se pronunciado contra o projeto muitas câmaras de Minas Gerais, de São Paulo e de outras províncias, como é que a maioria do povo brasileiro tem adotado e pedido o projeto ministerial por constituição do império?

Isto vêem os caroáveis do projeto, e dizem lá com seus botões: *Le monde va de pis en pis. Irra! O mundo vai de mal a pior; nós esperávamos, que nunca desse pela tramóia, que tudo estivesse em silencioso segredo, e que quando a cena chegasse à peripécia, aparecesse o corvo estupefato, e a zorra da raposa desfrutando o manteiguento queijo; porém os malvados liberais foram tão ativos e furões, que tudo soubera, e se forraram dois males. Irra! O mundo vai de mal a pior!*



A causal é sofística, porquanto pretende estabelecer, que ainda sendo verdadeira a maioria do povo brasileiro, que adotou, e pediu o projeto, o resto do Brasil deve sujeitar-se ao voto da maioria.

Esta proposição não é verdadeira absolutamente, e no nosso caso é falsa.

A maioria dos votos de uma sociedade obriga aos restantes, quando a sociedade está formada, estabelecida, e já tem uma lei, que a regula; e não quando os homens, sendo convidados para formar uma sociedade, estão em debates sobre este artigo, porque neste caso, ainda que o maior número assentem em uma coisa, o restante, que repugnam, e não se ajustam, retiram-se, e não são obrigados a sujeitar-se à opinião da maioria, porque não são sócios daquela sociedade.

Nós estamos sim independentes mas não constituídos. Ainda não formamos sociedade imperial, senão no nome; por isso, ainda que a maior parte das províncias de fato tivesse pedido jurar e jurasse o projeto, daqui não se seguia, que as outras, uma que fosse, e essa a mais pequena, se devia sujeitar ao voto da maioria; porque ainda não estava no círculo da sociedade imperial.

O Brasil só pelo fato da sua separação de Portugal e proclamação da sua independência ficou de fato *independente* não só no todo, como em cada uma de suas partes ou províncias; e estas independentes uma das outras.

Ficou o Brasil *soberano*, não só no todo, como em cada uma das suas partes ou províncias.

Uma província não tinha direito de obrigar a outra província a coisa alguma, por menor que fosse; nem província alguma, por mais pequena e mais fraca, carregava com o dever de obedecer à outra qualquer por maior e mais potentada. Portanto, podia cada uma seguir a estrada, que bem lhe parecesse; escolher a forma de governo, que julgasse mais apropriada às suas circunstâncias; e constituir-se da maneira mais conducente à sua felicidade.

Quando aqueles sujeitos do *sítio do Ipiranga*, no seu exaltado entusiasmo, aclamaram a S.M.I. e foram imitados pelos aferventados fluminenses, Bahia podia constituir-se *república*; Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande, Ceará, e Piauí, *federação*; Sergipe d'el Rei, *reino*; Maranhão e Pará, *monarquia constitucional*; Rio Grande do Sul, *estado despótico*.

No meio dessas possibilidades, o Rio, pelo poder *soberano* que tinha no seu território, aclamou a S.M. imperador constitucional; e então S.M. não ficou mais do que imperador do Rio de Janeiro. As outras províncias, ou seduzidas pelos emissários do Rio, ou por seu mesmo conhecimento, esperando que nesta forma de governo podiam achar a felicidade a que aspiravam, foram-se chegando muito de sua vontade aos negócios do Rio, aclamando a S.M. imperador constitucional com o que nada mais fizeram que declarar, que se uniam todas para formar um império constitucional, e que S.M. seria o seu imperador.

Daqui se conhece, que duas são as condições da união das províncias com o Rio de Janeiro, a saber, *que*

*se estatua império constitucional, e que S.M. seja o imperador;* de modo que se o Rio de Janeiro quiser coisas fora ou contrárias à qualquer destas duas condições, está desfeita a união, que mal se achava esboçada; e cada província libérrima para, pelo seu poder *soberano*, no seu território proclamar e estatuir aquela forma de governo, que bem quiser, como fez o Rio, proclamando império constitucional.

Se o Rio quiser império constitucional, porém não sendo S.M. o imperador, sim algum brasileira, ou outro qualquer príncipe estrangeiro, está dissolvida a união das províncias; se porém quiser a S.M. imperador, porém com um império absoluto, governando S.M. por aquelas bases intelectuais, *independência do império, integridade do mesmo sistema constitucional, sagrados direitos da segurança individual, da propriedade, e da imunidade da casa do cidadão*, sem uma constituição, dada pela nação, acabou-se a união; fica cada província sobre si *independente e soberana*, pois que a sua união foi anunciada e baseada no *conjunto indissolúvel* das duas condições, *sistema constitucional e S.M. imperador*.

Já se deixa ver, que os efeitos do cumprimento dessas duas condições são os mesmos, se acaso o imperador for o que as embarece, contra o voto das províncias, como desgraçadamente sucedeu com a dissolução despótica e à força de armas da soberana assembléia.

S.M. dizzolveu a assembléia constituinte, que era quem havia de encher a primeira condição da união; e só

por este fato ficou de todo desfeito o laço da união, que se havia principiado a dar, e só se concluiria, quando se ultimasse a constituição, quanto mais, que o ministério tem querido, por meio da força, que se jure um projeto, no qual se não vê mais do que um sistema opressor da liberdade dos povos, onde se não garante a independência do Brasil, se mofa da boa fé dos povos; pois que jurando S.M. a integridade do império, pode contraditoriamente ceder, alienar e trocar parte do território do mesmo império, e pelo monstruoso poder moderador dissolve a câmara dos deputados, representantes do povo, ficando em seu uso a dos senadores, apaniguados do imperador; um projeto, em que o imperador, sem atender nem esperar o consentimento da assembléia geral, az a paz e a guerra, qualquer liga defensiva e ofensiva e dispõe a seu bel prazer da força armada de mar e terra, ao mesmo tempo que não se pode dar o prismo imperial a decisões dos concílios e letras pontifícias, sem prévio consentimento da assembléia geral; um projeto, pelo qual se cria a classe da nobreza, em todas as nações a opressora dos povos e o sustentáculo da tirania; um projeto, em que as províncias, para a menor coisa das que lhes são úteis, dependem inteiramente do ministério e do imperador; um projeto, finalmente, da maior desonra para todo Brasil.

Pelo que está dissolvida a prometida e não consumada união das províncias; e por esta razão cada uma reintegrada na sua independência e soberania.

E por estes princípios foi, que o povo da praça do Recife, reunido nos paços do conselho por edital da câmara no dia 6 deste, assentaram<sup>(1)</sup> de não adotar, nem jurar a tal projeto feito pelo ministério, apesar de se ter jurado no Rio de Janeiro e capital da Bahia, e ser pedido por algumas vilas do sul; e pior se lembrarem, que o juramento, agora exigido à força de armas, envolvia perjúrio do juramento, que prestaram, de adotar e obedecer a constituição feita pela assembléia soberana constituinte, e de resistir ao despotismo ministerial, qualquer que ele fosse, e pudesse reviver, e de sustentar à força de armas os interesses da província contra qualquer que os pretendesse invadir.

O que sendo o espírito geral das províncias, que se vão declarando com espanto dos servis ou imperiais, fá-los dizer no meio da sua indignação: *Le monde va de pis en pis. Irra! O mundo vai de mal a pior.*

#### NOTA

(1) Sic! [N. E.]

**4.**

**Bases para  
a formação  
do Pacto Social**

(redigidas por uma  
Sociedade de Homens de Letras)

Sendo o fim de toda a reunião dos homens em sociedade a conservação dos direitos naturais, civis e políticos, estes direitos devem ser a base do pacto social; e o seu reconhecimento e declaração devem preceder à constituição, a qual lhes serve de fiador.

Art. 1º: Os direitos naturais, civis e políticos do homem são a liberdade, a igualdade, a segurança, a propriedade e a resistência à opressão.

2º: A liberdade consiste em poder fazer tudo, contanto que não seja contrário aos direitos do outro. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada um homem só tem limite naquilo que assegura aos outros membros o gozo destes mesmos direitos.

3º: A conservação da liberdade depende da submissão à lei, que é a expressão da vontade geral. Tudo o que não é proibido pela lei não pode ser impedido, e ninguém pode ser impedido, e ninguém pode ser obrigado a fazer o que ela não ordena.

4º: A todo o homem é livre manifestar os seus sentimentos e a sua opinião sobre qualquer objeto.

5º: A liberdade da imprensa, ou outro qualquer meio de publicar estes sentimentos não pode ser proibido, suspenso nem limitado.

6º: A igualdade consiste em que cada um possa gozar dos mesmos direitos.

7º: A lei deve ser igual para todos, recompensando ou reunindo, protegendo ou reprimindo.

8º: Todos os cidadãos são admissíveis a todos os lugares, empregos e funções públicas. Os povos livres

não conhecem outros motivos de preferência, senão os talentos e virtudes.

9º: A segurança consiste na proteção concedida pela sociedade a cada um cidadão, para conservação da sua pessoa, dos seus bens e dos seus direitos.

10º: Nenhuma pessoa deve ser chamada a juízo, acusada, presa nem detida, senão nos casos determinados pela lei, e segundo as formas que ela tem prescrito. Outro qualquer ato, exercitado contra um cidadão, é arbitrário e, por consequência tirânico.

11º: Aqueles que solicitarem, expedirem, assinarem ou fizerem executar esses atos arbitrários, são réus de culpa, e devem ser punidos.

12º: Os cidadãos, contra quem se intentar executar iguais atos, têm o direito de repelir a força pela força; mas todo o cidadão chamado ou embargado pela autoridade da lei, e nas formas prescritas por ela, deve instantaneamente obedecer e tornar-se-á criminoso se resistir.

13º: Deve ser severamente reprimido pela lei todo o rigor que se obrar contra um homem, que ainda se não verificou ser culpado, posto que se possa assegurar da sua pessoa para conhecimento do crime, que se lhe imputa.

14º: Ninguém deve ser punido, senão em virtude de uma lei estabelecida, promulgada anteriormente ao delito, e legalmente aplicada.

15º: A lei que punir os delitos cometidos antes dela existir será um ato arbitrário. O efeito retroativo dado à lei é um crime.



16º: A lei não deve decretar senão penas restritas e evidentemente necessárias à segurança geral. Elas devem ser proporcionadas aos delitos e úteis à sociedade.

17º: O direito da propriedade consiste nisto, em que todo o homem seja senhor de dispor à sua vontade de seus bens, dos seus capitais, dos seus rendimentos e indústria.

18º: Nenhum gênero de trabalho, de comércio e de cultura pode ser proibido a cidadão algum. Ele pode fabricar, vender e transportar toda a espécie de produção.

19º: Todo o homem pode entrar no serviço de outro pelo tempo que quiser, porém não pode vender-se, nem ser vendido. A sua pessoa não é uma propriedade alienável.

20º: Nenhuma pessoa pode ser privada da menor porção da sua propriedade sem seu consentimento, só no caso de haver necessidade pública, e esta legalmente contestada, que o exija evidentemente e debaixo de uma justa e prévia indenização.

21º: Nenhuma contribuição poderá ser estabelecida, senão para utilidade geral, e para socorrer às necessidades públicas. Todos os cidadãos têm o direito, pessoalmente ou por seus representantes, de concorrer para o estabelecimento das contribuições.

22º: A instrução elementar é necessária a todos, e a sociedade a deve prestar igualmente a todos os seus membros.

23º: Os socorros públicos são uma dívida sagrada da sociedade, e pertence à lei determinar a sua extensão e aplicação.

24º: A segurança destes direitos repousa na soberania nacional.

25º: Esta soberania é uma, indivisível, imprescritível e inalienável.

26º: Ela reside essencialmente no povo inteiro, e cada um cidadão tem o direito igual de concorrer para o seu exercício.

27º: Nenhuma reunião parcial de cidadãos, nenhum indivíduo pode atribuir-se a soberania, nem exercer autoridade alguma, nem preencher qualquer função, sem uma delegação formal da lei.

28º: Não pode existir segurança, onde os limites das funções públicas não são claramente determinadas pela lei, e onde a responsabilidade de todos os funcionários públicos não é segura.

29º: Todos os cidadãos são obrigados a concorrer para esta segurança e a dar força à lei, quando são chamados em seu nome.

30º: Os homens reunidos em sociedade devem ter um meio legal de resistir à opressão.

31º: Há opressão, quando uma lei viola os direitos naturais, civis e políticos, que ela deve afiançar.

Há opressão, quando uma lei é violada pelos funcionários públicos na sua aplicação aos fatos individuais.

Em todo o governo livre o modo de resistência a estes diferentes atos de opressão deve ser regulado pela lei.

32º: Um povo tem sempre o direito de rever, reformar e mudar a sua constituição. Uma geração não tem o direito de sujeitar às suas leis as gerações futuras, e toda a herança nas funções é absurda e tirânica.